Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 12.11.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2085/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 38995/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (2035251), a Informação Nº 57506/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2042629) e a Decisão Nº 11857/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043999), nos autos do Processo Sei 20.0.000042412-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente ao mês de **NOVEMBRO/2020**, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

	Nome Servidor(a)	**Matrícula**
01	Leônidas Arrais Mouzinho Júnior	28000
03	Fabiano Rodrigues de Sousa	29361

§1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2083/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12599/2020 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (2040433), a Informação Nº 57487/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2042509) e a Decisão Nº 11843/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043362) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089437-1,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR LEWSON VIEIRA DE MELO, matrícula n° 28110, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio/PI;
Art. 2°. NOMEAR YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula n° 28999, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio/PI;
Art. 3°. Os efeitos dessa portaria se darão a partir de 30 de novembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2082/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12601/2020 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (2040536), a Informação Nº 57473/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2042379) e a Decisão Nº 11835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2043228) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089445-2,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, sem quebra de vínculo, YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO, matrícula n° 28999, do cargo em comissão de OFICIAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, CC/06, da estrutura administrativa da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI;
Art. 2°. NOMEAR LETÍCIA SALES AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, CC/06, da estrutura administrativa da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI;
Art. 3°. Os efeitos dessa portaria se darão a partir de 30 de novembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. 20.0.000083161-2

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA APOSENTADA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DOENÇA DE PARKINSON. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 6423/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR o pedido formulado pela Magistrada aposentada **SANDRA ROCHA DE NEIVA**, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.
À SEAD/FP, para cientificação, anotações e demais providências cabíveis.
Publique-se apenas o teor desta decisão.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/11/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2031247** e o código CRC **DC7FFA1F**.

1.5. 19.0.000102032-6

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCILIADOR E JUIZ LEIGO. PERDA DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO. EXCLUSÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS. SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE CONVOCAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.
PARECER
I-RELATÓRIO
Trata-se de requerimento formulado, em 18/11/2019, por BEATRIZ CRISTINA DE SOUSA LIMA, aprovada em seleção pública para vaga de Juiz Leigo, solicitando a reconsideração de convocação em razão da perda do prazo de 10 (dez) dias úteis para o credenciamento, previsto no edital de convocação (1409089).
A requerente aduz que ficou classificada em 4° lugar em teste seletivo de juízes leigos e conciliadores, o qual teve resultado final publicado no DJE n° 8695A, em 26/06/2019, e que foi convocada para assumir a função de Juiz Leigo na Comarca de Corrente-PI, através do Edital n° 82/2019, de 02/09/2019. Desse modo, teve o prazo de 10 dias uteis para acessar o sistema Intranet no site do TJ/PI e realizar o pré-cadastro para a obtenção do login de acesso, no entanto, não teria visto a publicação de sua convocação a tempo, bem como não obteve nenhum contato por e-mail ou telefone a respeito da convocação, tendo tomado conhecimento sobre o edital que trazia seu nome como convocada para a vaga de Juiz Leigo na Comarca de Corrente-PI, somente no dia 06/11/2019.
Em Informação Nº 62063/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1409313), a SEAD declarou que a candidata ficou classificada em 4º lugar para a vaga de Juiz Leigo na Comarca de Corrente-PI, de acordo com o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da seleção pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJE nº 8695A, em 26/06/2019, e homologado através do **Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD** (1459793), **publicado no DJE nº 8697A, em 28/06/2019**. A candidata foi convocada para assumir a referida função através do **Edital Nº 82/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº 8743, em 03/09/2019**, no qual em seu art. 2º determinava que o convocado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, deveria acessar o sistema Intranet no *site* do TJ/PI e realizar o pré-cadastro para a obtenção do *login* de acesso. E que, considerando o edital, o referido prazo se esgotou em **17/09/2019**, sem que houvesse a realização do cadastro ou pedido de final de lista, tornando sem efeito o edital publicado.
A Secretaria noticiou, ainda, que há mais 03 candidatos classificados na lista de Corrente aguardando convocação e que, após a suposta desistência da requerente, não foi convocado mais nenhum candidato para a comarca supracitada.
É o relatório, opina-se.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Os juízes leigos e os conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício ou estatutário, escolhidos mediante processo seletivo e credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
O Edital nº 37/2019, publicado em 25/04/2019, que tornou pública a seleção para as vagas existentes e formação de cadastro reserva para as funções de Conciliador e de Juiz Leigo, estabelecia que o candidato aprovado deveria atender a convocação no prazo de 10 dias úteis sob pena de exclusão definitiva da lista de classificados, conforme se pode ver a seguir:
14. DA CONVOCAÇÃO
14.1. Os candidatos aprovados serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de ato a ser publicada no Diário da Justiça eletrônico, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJ/PI.
14.2. **É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante a validade da seleção pública, os editais e demais publicações oficias do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações**.
14.3. **O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da convocação no Diário da Justiça, única forma de comunicação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados, convocado, de imediato, o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados na seleção pública**.
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
17.11. O TJPI/EJUD não se responsabiliza(m) por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço de difícil acesso;
b) correspondência devolvida pela ECT, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
c) correspondência recebida por terceiros;
d) não acompanhamento, pelo candidato, das publicações oficiais.
17.14. Eventuais solicitações de permutas de unidades de lotação ou de reposicionamento na lista de classificação da seleção pública serão decididas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. (grifou-se)
Destaca-se que, o Edital determinava o Diário de Justiça como única forma de comunicação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD durante a vigência de validade da seleção.
Previsão semelhante a do Edital de abertura também encontrava-se prevista no Edital Nº 82/2019 de convocação dos aprovados, *in verbis*:

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, **implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados**, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória. (grifou-se)
In casu, O Edital nº 37/2019, que disciplinou o processo seletivo, estabelecia (subitens 14.2 e 14.3) que era responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao processo, inclusive a convocação para credenciamento. O resultado do certame foi homologado pelo Termo de Homologação divulgado no DJE nº 8697A, p. 2, em 28/06/2019 e a convocação foi feita **67 dias** depois, por meio do Edital Nº 82/2019 , divulgado no DJE nº 8743, pp. 3/4, em 03/09/2019, também estabelecendo a responsabilidade do candidato de acompanhar as publicações oficiais.
Assim, a candidata aprovada para a vaga de juiz leigo, convocada em **03/09/2019**, possuía o prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do edital de convocação, para realizar o pré-cadastro através do sistema Intranet, **sob pena de exclusão da lista de aprovados**. O prazo aludido teve início em 04/09/2019 e término em 17/09/2019, entretanto como a requerente não atendeu à convocação no prazo estipulado, foi considerada desistente e excluída da lista de classificados.
Pois bem. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, que impõe à Administração e aos candidatos a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e imparcial.
Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, as disposições do edital que disciplina o certame constituem lei interna que obriga a Administração e os candidatos, como observa-se pela transcrição do julgado a seguir:
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. MODELO PREVISTO NO EDITAL. NÃO OBSERVÂNCIA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.
1. Trata-se na origem de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Túlio Henrique de Souza contra ato do Secretário de Estado de Defesa Social, do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, consubstanciado no impedimento de o impetrante realizar a prova de capacidade física referente ao concurso público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário (Edital 8/2013), tendo em vista que, na data da prova, apresentou atestado médico em desconformidade com o edital do certame.
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, **as disposições do edital que disciplina o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.**
3. Da análise dos autos, observa-se que o impetrante foi considerado habilitado na primeira etapa do certame (prova objetiva), mas não participou do teste físico, uma vez que o atestado médico apresentado não estava em conformidade com o Anexo V do Edital, conforme previsão do item 11.7 da norma editalícia
4. Dessa forma, conforme consignado pelo Tribunal de origem, **a conduta da Administração em eliminar o candidato não foi ilegal ou abusiva, porquanto apenas atendeu as disposições editalícias, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**
5. Recurso Ordinário não provido. (STJ - RMS 49887 / MG - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; 2015/0308087-8; *Rel. Min. Herman Benjamin; Órgão Julgador: Segunda Turma; Data do julgamento: 15/12/2016; Data de Publicação 06/03/2017).* (grifou-se)
A jurisprudência do STJ é referente a concurso público, mas é aplicável também a processo seletivo, pois "onde **há a mesma** razão de ser, **deve** prevalecer **a mesma** razão de decidir" (*Ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio*).
Nesse sentido, considerando que a candidata foi excluída da lista de aprovados em obediência ao disposto no item 14.3 do Edital de abertura nº 37/2019 e no art. 4º do Edital de convocação n° 82/2019, verifica-se que a Administração agiu nos estritos termos do edital e, portanto, a reconsideração da convocação da requerente ensejaria violação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.
Insta consignar, que a situação descrita nestes autos, em que a convocação ocorreu 67 dias (pouco mais de dois meses) depois da homologação do resultado, diverge de outros casos em que a convocação ocorre muito tempo depois da homologação do resultado, impondo ao candidato a atribuição desproporcional de acompanhar as publicações oficiais por muitos meses. É o caso da situação analisada no Parecer Nº 2734/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1125566) nos autos do processo SEI n° 19.0.000052069-4, onde o requerente, aprovado para vaga de conciliador, solicitou efetivação de cadastro no sistema do TJ-PI em razão de ter perdido o prazo para o credenciamento por ter sido convocado **10 meses após a homologação da seleção**.
No caso referido, observado o longo período entre a homologação e a convocação, foi aplicado o entendimento pacífico do STJ de que não é razoável que o candidato aprovado em concurso (ou, como no caso, em teste seletivo) fique obrigado a acompanhar diariamente por longo período o conteúdo do DJE, para verificar se ocorreu ou não sua nomeação (ou convocação). No entanto, o próprio STJ esclarece que considera-se longo prazo quando há o lapso temporal de aproximadamente 1 ano entre a homologação do certame e a convocação para nomeação, como pondera a decisão a seguir:
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - HOMOLOGAÇÃO - PUBLICAÇÃO EFETIVADA- NOMEAÇÃO REGULAR - APRESENTAÇÃO PARA POSSE - PRAZO DE TRINTA DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO - NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 66, § 2°, DA LEI ESTADUAL N° 869/1952 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - Não tendo o candidato comparecido para posse no prazo disciplinado pela lei, não se verifica qualquer ilegalidade no ato que tornou sem efeito sua nomeação, "ex vi" do disposto no art. 66, § 2°, da Lei Estadual n° 869/1952. (...) Examinando os precedentes existentes nesta Corte, verifica-se que a intimação pessoal tem sido prescrita, em sua grande maioria, para casos em que **decorra tempo superior a 1 ano entre os atos de um mesmo concurso** (seja entre as diferentes fases ou entre a homologação do certame e a convocação para nomeação/posse dos candidatos aprovados) (...) Para **prazos inferiores ao referido período, a jurisprudência desta Corte tem assentado que a convocação mediante publicação apenas na imprensa oficial não viola o princípio da razoabilidade** (...) Assim, considerando os parâmetros adotados por essa Corte em casos semelhantes, parece-me que o tempo decorrido no caso dos autos entre uma fase e outra do concurso não é longo o bastante para a afrontar o princípio da razoabilidade e impor a convocação pessoal, ainda mais quando houve também a divulgação do ato convocatório no site da Corregedoria. (...) (grifou-se)
Neste Tribunal de Justiça, também já se pacificou o mesmo entendimento, afastando a decadência e concedendo a segurança para determinar nova nomeação, quando a nomeação anterior é realizada apenas por meio de publicação no DJE sem comunicação pessoal do candidato, **em data bem posterior a homologação do concurso público**, por haver violação dos princípios da razoabilidade e da publicidade. Entendimento este reiterado nos seguintes julgamentos: MS 2013.0001.008633-8, Rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Tribunal Pleno, DJe-PI nº 7.452, de 13.02.2014, p. 12; MS 2014.0001.003593-1, Rel. Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Tribunal Pleno, DJe-PI nº 7.712, de 25.03.2015, p. 11.
No caso em questão, o termo de homologação do resultado final da seleção foi publicado no DJE em **28/06/2019** e a convocação da requerente deu-se em **03/09/2019**, ou seja somente **67 dias após a homologação do resultado final do concurso**. Por essa razão, considerando que não transcorreu longo prazo entre as datas de homologação do resultado final da seleção e convocação da candidata, verifica-se que a convocação somente via DJe não violou o princípio da razoabilidade.
III - CONCLUSÃO
Isso posto, **infelizmente**, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração de convocação, formulado por Beatriz Cristina de Sousa Lima.

É o parecer, salvo melhor juízo.
À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor TJPI**, em 06/11/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Thaynná Gislayne Pereira de Carvalho**, **Estagiário(a)**, em 06/11/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463341** e

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 6018/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1463341), para **INDEFERIR** o pedido de reconsideração de convocação, formulado por BEATRIZ CRISTINA DE SOUSA LIMA, considerando que a candidata foi excluída da lista de aprovados em obediência ao disposto no item 14.3 do Edital de abertura nº 37/2019 e no art. 4º do Edital de convocação nº 82/2019.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/11/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1463395** e o código CRC **6A6E881B**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2081/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, processo SEI nº 20.0.000088098-2;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3371/2019, de 18 de novembro de 2019 (Retif. 547/2020);
CONSIDERANDO a Decisão11829 (2043055);
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, II, da Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, referentes ao 2º período de 2020, previstas para gozo de 29.11 a 18.12.2020, devendo o referido período ser gozado oportunamente, observado o disposto na Resolução 146/2019/TJPI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2088/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2038458) do Juiz de Direito Substituto CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA - Processo nº 20.0.000088976-9;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (2042729);
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 11.07, 18 e 19.07.2020, **com fruição para os dias 17, 18 e 19.11.2020**.
Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUSA**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Santa Filomena **nos dias 17, 18 e 19.11.2020**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2093/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 20.0.000029593-1;
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) 1968 (2010789),
RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR o artigo 2º da Portaria (Presidência)1968, de 22 de outubro de 2020, que **DESIGNOU** a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em

caráter excepcional, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, entrância final, enquanto durar o afastamento da titular (26.10 a 14.11.2020).
Art. 2º. DESIGNAR a Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA SOUSA FROTA GOMES**, titular do Juízo Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, entrância final, no período de 27.10 a 03.11.2020).
Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 26.10.2020.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de 11 de novembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2049/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12047/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2017292), a Informação Nº 56054/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2028656) e o Despacho Nº 64811/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2017470), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085710-7,
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao **Exercício 2019/2020** da servidora **ERIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Presidência, matrícula nº 26568, marcada para ser fruída no período de 16/11/2020 a 25/11/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 23/11/2020 a 02/12/2020**.
Art. 2º - AUTORIZAR a fruição de 10 (dez) dias de férias correspondente ao **Exercício 2018/2019**, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 770/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 07 de maio de 2019, **a fim de que sejam fruídos de 09/12/2020 a 18/12/2020**.
Art. 3º - AUTORIZAR a fruição de 18 (dezoito) dias remanescentes de férias correspondente ao **Exercício 2018/2019** (08 dias) e ao **Exercício 2019/2020** (10 dias), adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 770/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 07 de maio de 2019 e da Portaria (Presidência) Nº 1371/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de julho de 2020, respectivamente, **a fim de que sejam fruídos no período ininterrupto de 23/01/2021 a 04/02/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2070/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11879/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (2010082), e a Decisão Nº 11554/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2028851), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000084677-6,
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIANNA GUIMARÃES SOBRAL CABRAL NUNES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3842, marcada para ser fruída no período de 16/11/2020 a 25/11/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 04/11/2020 a 13/11/2020**.
Art. 2º - REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 2037/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020 (2030126).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2068/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA (2035706), e a Decisão Nº 11697/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2035956), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000088506-2 ,
RESOLVE:
ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **FABIANO GALENO DA COSTA PEREIRA**, Coordenador de Infraestrutura, matrícula nº 3786, lotado na STIC, marcada para ser fruída no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2098/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12747/2020 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/2VARFAZPUBTER (2045894), a Informação Nº 58017/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2046945) e a Decisão Nº 11933/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2048040) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000090321-4,
RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÊGO, matrícula n° 1880, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI;
Art. 2°. DESIGNAR FRANCILENE FERREIRA GOMES, matrícula n° 3345, Técnico Administrativo, para exercer a função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da estrutura administrativa da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI;
Art. 3°. Os efeitos dessa portaria se darão a partir de 12 de novembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2048076** e o código CRC **C127B713**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2084/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2020

Portaria (Presidência) Nº 2084/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2020
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências ;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 129/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2020, publicado no DJE Nº9010;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	Lotação
PEDRO HENRIQUE SOUSA GOMES	Juizado Especial de Parnaíba - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2091/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de designação de um magistrado para a realização das audiências da 1ª Vara de Infância e Adolescência, no dia 12.11.2020,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para, em caráter excepcional e sem prejuízo às atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, atuar nas audiências da 1ª Vara de Infância e Adolescência, no dia 12.11.2020, com competência plena.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2096/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000090376-1,

RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil **AUGUSTO RIBEIRO NOLÊTO** e **ANDRÊSSA TAIÚLA RODRIGUES MENEZES**, que será realizado no dia 14 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2097/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000090396-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA,** titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento civil **RODOLFO FONTENELLE BELCHIOR CABRAL** e **JOSANA DE MORAES COELHO**, que será realizado no dia 19 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 2020.
*Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 12/11/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020

Portaria Nº 3292/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11753/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088858-4,
R E S O L V E:
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28119, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 16 a 30 de novembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Portaria Nº 2288/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de julho de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2039700** e o código CRC **A00D36B5**.

2.2. Portaria Nº 3291/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020

Portaria Nº 3291/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11748/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088578-0,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28880, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 09 a 18 de dezembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2039690** e o código

CRC **602FEDF8**.

2.3. Portaria Nº 3293/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020

Portaria Nº 3293/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11747/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088566-6,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias** de férias regulamentares do servidor **MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS**, Analista Judicial, matrícula nº 27868, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 07 a 18 de dezembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2039796** e o código CRC **51C5DABF**.

2.4. Portaria Nº 3296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3296/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11746/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000087682-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA JEANILDE FORTES SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, nos termos da Informação Nº 56450/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2033107), a fim de serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2041370** e o código CRC **E8937AE1**.

2.5. Portaria Nº 3301/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3301/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11767/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000027165-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA**, Analista Judicial, matrícula 3824, lotada no CEJUSC da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **20, 23 e 24 de novembro de 2020 e dias 18, 19 de fevereiro e 11 de outubro de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), nos termos da Declaração (2012608) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2042330** e o código CRC **B5C60FBF**.

2.6. Portaria Nº 3304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11782/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000083666-5,
R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA CLARA PORTELA MARQUES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29696, lotada na 3ª Vara de Família e Secessões da Capital, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 67828/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2042710** e o código CRC **1B867C4D**.

2.7. Portaria Nº 3305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3305/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11802/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089366-9,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DANIELLY LOBÃO MARINHO AGUIAR ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 26649, lotada na Distribuição da Central de Mandados da Comarca de Teresina(PI), **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 67703/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2042795** e o código CRC **14BFFD68**.

2.8. Portaria Nº 3307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3307/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11809/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000088131-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAYNARA MARIA BARROS SALES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27933, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **03, 04 e 07 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2019 e 12 de outubro de 2020, conforme Certidão (2032844) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2043098** e o código CRC **6EFFAC22**.

2.9. Portaria Nº 3308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3308/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11804/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089401-0,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GENEMÁRCIA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO,** Analista Judicial, matricula nº 409857-9, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 05 a 14 de abril 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2043159** e o código CRC **C6270243**.

2.10. Portaria Nº 3303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020

Portaria Nº 3303/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11774/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000045497-5,
R E S O L V E:
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **DANIEL SILVA NUNES SANTOS**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 999782, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Norte II - Anexo Santa Maria da Codipi, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 16/11/2020 a 15/12/2020, conforme Portaria Nº 1843/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2020, a fim de que sejam usufruídas no **período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2042488** e o código CRC F61881A6.

2.11. Portaria Nº 3313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3313/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11853/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000083957-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matricula nº 26589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **07, 08, 11, 12, 13, 14 e 15 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 14/03/2020, 15/03/2020, 21/04/2020, 25/04/2020 e 26/04/2020, conforme Certidões (2005319) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2044758** e o código CRC **B2E8B26B**.

2.12. Portaria Nº 3315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3315/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11865/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088917-3,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **INGRID BALDOINO SERVIO PESSOA**, Analista Judicial, matrícula nº 999933, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina(PI) - Zona Sudeste (UNIDADE X) - anexo 1 (CEUT), **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 06 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 67527/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2044925** e o código CRC **26CCFC0A**.

2.13. Portaria Nº 3314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3314/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11826/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089683-8,
R E S O L V E :
INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir do dia 10 de novembro de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora **GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29309, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente agendadas para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que o **saldo remanescente seja usufruído a partir do dia 27 de novembro de 2020**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de novembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2044854** e o código CRC **D7D3948F**.

2.14. Portaria Nº 3316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11805/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088138-5,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina(PI), **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 02 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66955/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045033** e o código CRC **2A973C6A**.

2.15. Portaria Nº 3318/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3318/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11838/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089525-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA**, Analista Judicial, matrícula nº 1961, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves (PI), **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 09 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 67866/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045355** e o código CRC **DA8CB764**.

2.16. Portaria Nº 3319/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3319/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11866/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088146-6,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **JOSILENE NOBRE DE SÁ ARRAES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1173618, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina(PI), **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de novembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 66814/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2045458** e o código CRC **55804625**.

2.17. Portaria Nº 3320/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020

Portaria Nº 3320/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11816/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088601-8,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARINA LAGES PASSOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3642, lotada na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 05 de novembro 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 67414/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de novembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2046292** e o código CRC **AD59DFA2**.

2.18. Portaria Nº 3321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de novembro de 2020

Portaria Nº 3321/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de novembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Nº 3316/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2020, foram concedidos 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de novembro 2020, ao servidor THIAGO BORGES LEAL;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11805/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088138-5,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias regulamentares** do servidor **THIAGO BORGES LEAL**, Analista Judicial, matrícula nº 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de **de 03 a 17 de novembro de 2020**, nos termos da Portaria Nº 20/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2046349** e o código CRC **2262527F**.

2.19. PROVIMENTO Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 72, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Altera o Anexo Único do Provimento nº 07, de 11 de março de 2019, em razão da agregação da Comarca de Aroazes.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 15/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a conversão da Comarca de Aroazes em Posto Avançado de Atendimento;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 20.0.000083334-8;
R E S O L V E :
Art. 1° O Anexo - Quadro de Substituições do Provimento nº 07, de 11 de março de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES			
JUIZ OU UNIDADE DE ORIGEM		JUIZ OU UNIDADE DESTINO	
COMARCA	**VARA**	**COMARCA**	**VARA**
Jaicós	Única	**Inhuma**	Única
Inhuma	Única	**Jaicós**	Única

Paulistana	Única	**Itainópolis**	Única
Itainópolis	Única	**Paulistana**	Única

Art. 2º As unidades que tiveram a substituição alterada por este provimento deverão proceder conforme o disposto no art. 8º, do Provimento nº 07/2019.
Art. 3° Este provimento não altera a escala de plantão em vigor.
Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 2020.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/11/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2037797** e o código CRC **B3B89BFB**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 11846/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.
Adoto em seu inteiro teor o Parecer Informativo e Opinativo Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPPADCON - 2024872) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual e a Manifestação Nº 17782/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2043444) proferida pela Secretaria Geral, para **acolher a Defesa Prévia apresentada e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO,** pelas razões expostas, deste Procedimento Administrativo, instaurado em desfavor da empresa **G. M. DE MOURA BARROS EPP**, cuja finalidade era averiguar o descumprimento da Ordem de Fornecimento (Contrato) nº 80/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.
Publique-se no Diário da Justiça.
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPPADCON para que proceda à notificação da empresa acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 29/2020, conforme estabelecem os artigos 20 e 21 da Resolução nº 20/2016/TJPI.
CUMPRA-SE.
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 11/11/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2043589** e o código CRC **63F4F49A**.

20.0.000005290-7

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 817/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Paulo Sílvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições etc.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifíca;
CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000071253-2
RESOLVE DESAVERBAR 180 (cento e oitenta) dias do tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado do Piauí do servidor PEDRO ALCÂNTARA GOMES, matrícula funcional n. 4141334, Analista Judiciário/Área Judiciária - Analista Judicial, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca Teresina, relativo a 3 (três) meses residuais de Licença-Prêmio por assiduidade, não fruídos, averbados por meio da Portaria (SEAD) Nº 614/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de abril de 2019, publicada no Diário da Justiça n. 8646, de 11 de Abril de 2019, pp. 19-20.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1339/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2040919); a Informação N° 57638/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2043522); e a Autorização de Pagamento N° 213/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2046415), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000089482-7.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** à servidora **VIRGÍNIA GAZE FABRIS**, Assessora Administrativa, matrícula nº 27499, lotada na Secretaria da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de atuar como Mestre de Cerimônia na Solenidade de Inauguração do Novo Fórum Governador "Helvídio Nunes de Barros", e do Juizado Especial Cível e

Criminal Juiz "Virgílio Madeira Martins", no período de **22/11/2020 a 23/11/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 805/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 17079/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/OUV (2021274) e a Decisão Nº 11519/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2027571), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000086352-2.
R E S O L V E:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **Elisa Pereira Leal de Oliveira**, matrícula nº 3801, marcada anteriormente para ser fruída no período de 08/09/2020 a 22/09/2020, conforme Portaria (Presidência) Nº 918/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 811/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 3459/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFRAPAELAN (2027567) e a Decisão Nº 11713/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2037219), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000087423-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 10 (dez) dias de férias correspondente a 1ª (primeira) fração do Exercício 2019/2020 da servidora **ADRIANA RODRIGUES ALVES** , matrícula nº 1364, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 5/2020 PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD, de 07 de janeiro de 2020 (1486092), **a fim de que seja fruída em novo período de 24/11/2020 a 03/12/2020**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 810/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 12033/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/JUDICIAL (2016926) e a Decisão Nº 11712/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2037169), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000085623-2.
R E S O L V E:
Art. 1º. ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **SEVERIANO ALVES REIS NETO**, matrícula nº 3179, marcada anteriormente para ser fruída no período de 13/10/2020 a 22/10/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão da Concessão de 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 803/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, **a fim de que seja fruída em novo período de 06/11/2020 a 15/11/2020**.
Art. 2º. AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020, adiada por força da Portaria SEAD Nº 79/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2020 (1499992), **a fim de seja fruída em novo período de 16/11/2020 a 25/11/2020**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 822/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1366/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2044299); a Informação N° 57912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2045722); e a Autorização de Pagamento N° 215/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2047649), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000088675-1.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **4,5 diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais),** ao servidor **VICTOR XIMENES NOGUEIRA**, Assistente de Segurança, matrícula nº 26795, lotado na SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de

acompanhar servidor da STIC no atendimento às demandas de TI na referida Comarca**,** no período de **19/11/2020 a 23/11/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 820/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2039594); a Informação N° 57327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2041531); e a Autorização de Pagamento N° 214/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2047424), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000089297-2.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais),** totalizando as diárias em **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** ao servidor **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário Geral, matrícula nº 28895, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de acompanhar a Solenidade oficial de Inauguração do novo Fórum da Comarca de Picos, no dia 23/11/2020.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 815/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 1307/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/INFRA/SUPORTE (2035097); a Informação N° 57070/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2039019); e a Autorização de Pagamento N° 212/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2041324), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000088139-3.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **4,5 diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, ao servidor **NEY MARC DE OLIVEIRA LOPES**, Técnico de Informática, matrícula nº 1629, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de atender demandas inerentes à inauguração do Novo Fórum da comarca de Picos, no período de **19/11/2020 a 23/11/2020**.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 12/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 74/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 74/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
O **VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ,** Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 11703/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000077794-4,
RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE **WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO**, da função de responsável pela **Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Teresina-PI**;
Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, CPF nº 858.188.443-15,, para responder pela **Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Teresina-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Art. 3º Determinar:
1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na referida serventia a(o) novo(a) interino(a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o MM. Juízo de Direito Corregedor Permanente da comarca de **Teresina-PI**;

2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão, ser entregues a(o) novo(a) interino(a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;
3) Tão logo tome posse do serviço, o(a) novo (a)interino (a)deverá:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 06:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2037215** e o código CRC **1569942A**.
20.0.000077794-4

5.2. Decisão Nº 11703/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Decisão Nº 11703/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR
PROCESSO SEI 20.0.000077794-4
REQUERENTE: Walter Freire Capiberibe Neto
DECISÃO
Diante do exposto, **defiro o requerimento do Sr. WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO e determino a cessação da sua interinidade**, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela **Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Teresina-PI**, **e designo LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, CPF nº 858.188.443-15, para responder interinamente pela referida serventia**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o provimento da referida Serventia por concurso público; ou ato de designação de substituto por parte desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
Outrossim, determino:
1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes na referida serventia a(o) novo(a) interino(a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o douto Juízo Corregedor Permanente da comarca de **Teresina-PI**;
2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão, ser entregues a(o) novo(a) interino(a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;
3) Tão logo tome posse do serviço, o(a) novo (a)interino (a)deverá:
a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada;
e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
g) providenciar certificado digital; e
h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
Expeça-se a portaria competente e os demais expedientes necessários, notadamente para dar ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, com cópia desta decisão.
Comunique-se ao Juiz Corregedor Permanente da **Comarca de Teresina-PI.**
Encaminhem-se os autos ao Departamento de Serviços Cartorários para atualizar o banco de dados em relação às serventias extrajudiciais em questão.
Expedientes necessários.
Teresina, data informada no sistema eletrônico.
Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 09/11/2020, às 06:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2036093** e o código CRC **92361EA0**.

20.0.000077794-4

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 250/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 12 de Novembro de 2020.
PROPONENTE: Dra. Rita de Cássia da Silva - Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí
SUPRIDO: RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO - Analista Judicial
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí .**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000089760-5
EMPENHO: 2020NE02840 (2047170)
DATA DA CONCESSÃO: 12/11/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/11 a 10/12/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020*
*prazo limite, de acordo com a portaria conjunta nº 01/2020 (2029902), de encerramento de exercício.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Janayna Lustosa Lima
Secretária Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Janayna Lustosa Lima**, **Secretário(a) Geral**, em 12/11/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 19.0.000034545-0
PARTÍCIPES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
CNPJ Nº: 05.957.363/0001-33
OBJETO:
Acordo tem por objeto:
a) a cessão, pelo **TRE-PI**, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do **TJ-PI**, com o transporte de carga;
b) a cessão, pelo **TJ-PI**, de 02 (dois) caminhões, tipo baú, com o respectivo motorista, para atender as necessidades transitórias do **TRE-PI**, com o transporte de carga.
PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo pertencente ao TRE-PI, cedido ao TJ-PI, será conduzido obrigatoriamente por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Transporte do TRE-PI, motoristas mantidos no TRE através de contratos de prestação de serviço e servidores ocupantes do cargo de motorista, de outros órgãos públicos, eventualmente requisitados pelo TRE-PI, em observância à cláusula 19.1 do Termo de Referência nº 110/2018 que trata de Seguro para os veículos automotores integrantes da frota oficial do TRE-PI.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de novembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4,**

com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0002788-23.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0002788-23.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1° Vara Criminal
Apelante: ALAIN BOULEY
Advogados: Francisco das Chagas da Silva Carvalho (OAB/PI n° 14.933) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0021719-43.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0021719-43.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 6° Vara Criminal
Apelante/Apelado: WALFRAN OLIVEIRA CHAVES
Advogado: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849)
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0700080-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000053-44.2019.8.18.0064
Origem: Paulistana / Vara Única
1° Apelante: REINALDO DE SOUSA LIMA
Advogados: Eduardo Rodrigues do Carmo de Sousa Batista (OAB/PI n° 7.444) e outro
2° Apelante: NILTON VARELA DA SILVA
Advogado: Ronniélio José de Sousa (OAB/PI n° 7.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 18/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de novembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0713193-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante/Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA
Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI n° 12.313)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0754257-58.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: TIAGO PABLO ALVES MACEDO
Advogada: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0000075-75.2019.8.18.0073 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelante: E. P.
Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0710882-75.2018.8.18.0000- Queixa-Crime
Querelante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA
Advogados: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961) e Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316)
Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 0000009-36.2018.8.18.0104 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 0710885-30.2018.8.18.0000- Queixa-crime
Querelante: MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES
Advogado: Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316)
Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
07. 0704280-34.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Origem: Simplício Mendes / Vara Única
Apelante: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.005778-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar)
Apelante: VILSON LUIS DE SOUSA
Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de novembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e trinta e dois minutos (09h32min), em sessão ordinária de julgamento realizada por meio de videoconferência, reuniu-se as **CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Comigo o Coordenador Judiciário do Pleno, senhor Marcos da Silva Venancio, Secretário da Sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 18ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizada no dia 18 de setembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.997, de 29 de setembro de 2020, p. 24/26.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS - E-TJPI: 01. 2017.0001.008765-8 - Ação Rescisória. Autor: PROMOVENDAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: João Washington de Andrade Melo (OAB/PI nº 9.678) e outros. Réu: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **SUSPENSO** o julgamento do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou procedência da presente ação rescisória, para desconstituir o julgado proferido na apelação, com o fim de extinguir o feito de origem, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, CC/1973, atual art. 487, II, CPC/2016, c/c art. 924, V, do CC/1916. Condenação do banco réu aos ônus sucumbenciais, e honorários advocatícios. Em seguida, o Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). // ***02. 2016.0001.004191-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargantes: JÔNATAS DE AZEVEDO CARVALHO e outros. Advogados: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905) e outros. Embargados: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO e outro. Advogado: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência de quórum para apreciação da matéria*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Impedimento/Suspeição: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. // ***03. 2017.0001.003059-4 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Autora: ANTÔNIA MARIA PEREIRA DA SILVA. Advogados: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084) e outros. Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de

Carvalho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto em virtude do falecimento do Senhor Antonio Bandeira dos Santos.* **Presidência**: Des. Haroldo Oliveira Rehem. **Presentes os Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. **Ausentes, justificadamente,** os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA MÁRCIA MARIA DE MACEDO SILVEIRA E SOUSA***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, e com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Des. Fernando Lopes e Silva Neto em virtude do falecimento da Senhora Márcia Maria de Macedo Silveira e Sousa.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira (TRE/PI) e Oton Mário José Lustosa Torres (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e dezessete minutos (11h17min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.2. ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO

Aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e seis minutos (09h06min), em sessão extraordinária de julgamento, reuniu-se as CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, presidida pelo Desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**. Presentes os Desembargadores Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausente, justificadamente, o Desembargador José James Gomes Pereira. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino. Comigo o Coordenador Judiciário do Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio, como secretário da sessão. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** *não houve ata a ser aprovada.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS PAUTADOS: 01. 2017.0001.008765-8 - Ação Rescisória. Autor: PROMOVENDAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: João Washington de Andrade Melo (OAB/PI nº 9.678) e outros. Réu: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, com o fim de converter o julgamento em diligência, intimando-se a parte autora para que se manifeste acerca da preliminar de preclusão levantada pelo réu.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***02. 2016.0001.004191-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargantes: JÔNATAS DE AZEVEDO CARVALHO e outros. Advogados: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905) e outros. Embargados: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO e outro. Advogado: Manoel Francisco dos Santos Júnior (OAB/PI nº 5.084). Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator*. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***03. 2017.0001.000545-9 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. Reclamado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em conhecer da presente reclamação, mas para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votaram pela procedência da reclamação.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Desembargador José James Gomes Pereira. Impedimento/Suspeição: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (art. 195/RITJPI). Absteve-se de votar o Des. Olímpio José Passos Galvão. // ***04. 2017.0001.000517-4 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.. Advogados: Antônio Celso Fonseca Pugliese (OAB/SP nº 155.105) e outros. Agravado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em CONHECER DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, nos termos do art. 992, do CPC/15, JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votaram pela procedência da reclamação.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Desembargador José James Gomes Pereira. Impedimento/Suspeição: não houve. Absteve-se de votar o Des. Olímpio José Passos Galvão. Sustentação oral: Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147), pela reclamante. // ***05. 2017.0001.000384-0 - Reclamação. Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível. Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. Reclamado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI. Interessado: RAYNÉRIO COSTA MARQUES. Advogados: José Neto Castelo Branco de Vasconcelos (OAB/PI nº 7.988) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **DECISÃO:** *PRELIMINAR - Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em REJEITAR a preliminar de inconstitucionalidade da Resolução nº 03/2016 do STJ alegada pela parte beneficiária. MÉRITO - Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria de votos, em julgar improcedente os pedidos formulados pela reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC/15. Vencidos os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votaram pela procedência da reclamação.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José

Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausente, justificadamente, o Desembargador José James Gomes Pereira. Impedimento/Suspeição: não houve. Absteve-se de votar o Des. Olímpio José Passos Galvão. // ***06. 2015.0001.004008-6 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Teresina / 6 Vara Cível. Embargante: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.. Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outro. Embargados: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO e outros. Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Des. José James Gomes Pereira, que se encontra com vista dos autos.* Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Impedimento/Suspeição: não houve. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos (11h48min). Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

9.3. ATA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas e sete minutos (09h07min), em sessão extraordinária de julgamento de caráter judicial, realizada por videoconferência, reuniu-se o **TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Presente o Exmo. sr. Aristides Silva Pinheiro, Procurador de Justiça. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Ata da 115ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno realizada no dia 21 de setembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.997, de 29.09.2020, p. 26/27***. *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***Processos PJE: 01. 0701691-06.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: GERVASIO ZANELLA e outros. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Impetrado: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA. Lit Pass: TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros. Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009 e com fundamento nos artigos 33 e 143 do Regimento Interno, para confirmar a liminar deferida que determinou a manutenção da distribuição da Tutela Cautelar Antecedente nº 0700024-82.2018.8.18.0000 conforme anteriormente realizada por sorteio (certidão de ID 33960), devendo, por consequência, a citada Tutela Antecedente permanecer sob a relatoria do Excelentíssimo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Custas na forma da lei pelos impetrados. Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 105/STJ.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes e Oton Mário José Lustosa Torres. // ***02. 0750143-76.2020.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar. Processante: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Processado: José William Veloso Vale. Advogado: Otávio Borges de Miranda (OAB/PI nº 4.105). Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***03. 0756585-58.2020.8.18.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM. Suscitado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador José Ribamar Oliveira. ***EM VOTAÇÃO***: *O Relator votou pela admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do que determinam os arts. 976 e 981 do CPC. Acompanhou o Relator o Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Em seguida, o Des. José Ribamar Oliveira requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. // ***04. 0700446-86.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0715807-80.2019.8.18.0000. Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA. Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria - Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em CONHECER do presente Agravo Interno, e DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão da Presidência que determinou a suspensão da liminar prolatada pelo Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda de Teresina nos autos da Ação Popular nº 0831467-90.2019.8.18.0140, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação, nos termos do voto vencedor do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Vencidos os Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes e Oton Mário José Lustosa Torres, que votaram pelo improvimento do recurso.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes,

justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Sustentação oral: Dr. André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081). // ***05. 0701417-08.2019.8.18.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) e outro. Réus: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e pelo acolhimento da preliminar de falta de interesse processual e, em consequência, extinguindo-se a presente ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado. // * // ***Processos E-TJPI***. ***01. 2017.0001.012937-9 - Agravo Interno. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ . Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***02. 2015.0001.008641-4 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Def. Púb: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***03. 2016.0001.001869-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: DIGITALIZA-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME. Advogados: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851) e outro. Impetrado: ANTÔNIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA e outro. Lit Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***04. 2014.0001.002409-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: LUANA LIMA LUZ MAGALHÃES. Advogado: Luana Lima Luz (OAB/PI nº 8.934). Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***05. 2013.0001.002220-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ALEXANDRE LOPES SOUSA. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outros. Embargado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***06. 2019.0001.000115-3 - Agravo Interno Cível. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA. e outros. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Relator: Des. Vice-Presidente***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***07. 2011.0001.006826-1 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: OSMAR ARAÚJO SOUSA e outros. Advogados: Kayo Douglas Mesquita Negreiros (OAB/PI nº 2.851) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins,

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***08. 2016.0001.011231-4 - Dissídio Coletivo de Greve. Suscitante: MUNICÍPIO DE PORTO/PI. Advogado: Ana Priscila de Carvalho Costa (OAB/PI nº 11.876). Suscitado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO - SINDSERME - PORTO. Advogado: Renee Augusto Rios Carneiro de Britto (OAB/PI nº 16.612). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***09. 2015.0001.006197-1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Réu: ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***10. 2018.0001.004423-8 - Agravo Interno em Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: TERESINHA DE CASTRO VENTURA OLIVEIRA. Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192). Relator: Des. Vice-Presidente***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***11. 2017.0001.003961-5 - Agravo Interno ref. à Apelação Cível nº 2011.0001.005614-3. Agravante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S. A.. Advogado: Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt (OAB/SP nº 147.224). Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Vice-Presidente***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***12. 2019.0001.000153-0 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.010045-6. Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravados: ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO e outros. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. // ***13. 2019.0001.000182-7 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2016.0001.003673-7. Agravante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.. Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101). Agravados: ALDÊNORA ROSA DA COSTA MOURA e outros. Advogados: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***14. 2019.0001.000157-8 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.007396-8. Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983). Agravados: AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA e outros. Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***15. 2010.0001.000891-0 - Recurso Extraordinário nos Embargos à Execução. Recorrentes: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Recorridos: JOSÉ BENTO IBIAPINA e outros. Advogados: Antônio Ferreira Filho (OAB/PI nº 2.492) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira,

Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***16. 2017.0001.007120-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS. Advogado: Rafael Victor Teive de Araújo (OAB/PI nº 4.082). Impetrado: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator para decisão monocrática.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***17. 2016.0001.011021-4 - Dissídio Coletivo de Greve. Suscitante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Suscitado: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SIMEPI. Advogado: Pablo Forlan Nogueira Holanda (OAB/PI n° 11.330) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator, convertendo o julgamento em diligência, dando-se vista dos autos à parte suscita para manifestar-se acerca da preliminar de perda de objeto levantada pelo Estado do Piauí.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Saul Ferreira Alves (OAB/PI 15.891), Procurador do Estado. // ***18. 2015.0001.006908-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: LAÉCIO WALBER BRITO DA SILVA. Def. Púb: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***19. 2016.0001.005193-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: TATIANE GOMES DE SANTANA. Advogado: Tatiane Gomes de Santana (OAB/PI n° 13.956). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litis. Pass: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conceder a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***20. 2017.0001.000029-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: WF DISTRIBUIDORA LTDA.-ME - DISTRIBUIDORA MIX. Advogado: Marcos Fellipe Milhomem Araújo (OAB/MA 13.952) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO DO FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisc. Pas.: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Litis. Pass: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Advogados: Décio Freira (OAB/MG Nº 56.543), Eduardo Porangaba Teixeira (OAB/PE nº 18.895) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe a pedido do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***21. 2020.0001.000031-0 - Agravo Interno Cível. Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S. A.. Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ n° 132.101) e outro. Agravado: ANGÉLICA FERREIRA CALAÇA e outros. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI n° 4.027) e outros. Relator: Des. Vice-Presidente***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***23. 2019.0001.000070-7 - Agravo Interno Cível. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MARIA ANÁLIA GONÇALVES DE SALES e outros. Advogado: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB PI Nº 9.002). Relator: Des. Vice-Presidente***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, "b", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***24. 2015.0001.005592-2 - Agravo Interno no Mandado de Segurança. Impetrante: ÉDMO CARVALHO DA SILVA. Advogada: Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI n° 12.319). Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisc. Pass.: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Tarso Rodrigues Proença. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em razão da ausência justificada do*

Relator. Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA***:
MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR FRUTUOSO ALVES TEIXEIRA. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto em virtude do falecimento do senhor Frutuoso Alves Teixeira.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JORNALISTA E RADIALISTA CHICO LEAL, AOS 64 ANOS, EM TERESINA***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho em virtude do falecimento do jornalista e radialista Chico Leal, aos 64 anos, em Teresina.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR BRANDÃO DE CARVALHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO PROFESSOR ADÉLMAN DE BARROS VILLA***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Brandão de Carvalho em virtude do falecimento professor Adélman de Barros Villa. A moção foi subscrita por todos os membros da Corte.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: não houve. // ***MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM EM VIRTUDE DO FALECIMENTO PADRE RAIMUNDO JOSÉ AIREMORAES***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com a adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Haroldo Oliveira Rehem em virtude do falecimento padre Raimundo José Airemoraes. A moção foi subscrita pelos Desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macedo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres.* Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (licença médica), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (problemas técnicos), Hilo de Almeida Sousa (Corregedor Geral da Justiça) e Olímpio José Passos Galvão. Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e trinta e três minutos (12h33min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002032-58.2010.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002032-58.2010.8.18.0031
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR (A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (OAB/PI 17.881)
APELADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSOR PÚBLICO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESCABIMENTO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL (1002) AINDA NÃO JULGADO. DETERMINAÇÃO DA SÚMULA 421 DO STJ.1. A Súmula 421 do STJ dispõe o seguinte: "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".2. A condenação do Estado do Piauí no pagamento de honorários de sucumbência, não merece prosperar, uma vez que, a Defensoria Pública do Estado do Piauí em questão pertence ao ente federativo do apelante, ou seja, é patrocinado pelo apelante. 3. A matéria é Tema de Repercussão Geral nº 1002, ainda pendente de julgamento. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715852-84.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0715852-84.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATÓRIO: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O art. 300 do Código de Processo Civil prevê que, para a concessão da tutela antecipada, faz-se necessária a demonstração inequívoca do preenchimento dos requisitos legais. 2. Cabe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, I do CPC). No caso em apreço, revela-se imperioso que se aguarde melhor instrução probatória para que se possa aferir a probabilidade do direito. Destarte, não há de se falar na concessão de tutela antecipada neste momento processual. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029284-87.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029284-87.2016.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ÓRGÃO DE ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL/COMARCA DE TERESINA
APELANTE: PAULO DE JESUS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)
1º APELADA: DIGITAL FINANCE PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)
2º APELADO: CETELEM BRASIL S.A.
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES (OAB/PI Nº 9024)
3º APELADA: B2W COMPANHIA DIGITAL
ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10.480)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUSA NO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO CDC, ART. 43. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora as instituições de crédito tenham o direito de negar o pedido de empréstimo, o Código de Defesa do Consumidor assegura que o consumidor deve ser informado sobre a recusa deste pedido, pois, direito a informação é direito básico do consumidor, em especial, à sua pessoa e sobre seus dados, conforme dispõe o a art. 43. 2. Os transtornos causados ao autor/apelante extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 3. A indenização por danos morais, no caso, é medida que se impõe. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério público Superior quanto ao mérito recursal.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0823194-59.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0823194-59.2018.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: THALLIA ENNY DA ROCHA SOARES
ADVOGADA: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (OAB/PI 12.813)
APELADA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADA: LARISSA ALVES DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI 16.071)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. LAUDO UNILATERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O julgamento de procedência, considerando a existência de um laudo produzido unilateralmente, sem oportunizar a produção da perícia judicial requerida pela autora, configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, delineado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88, que impõe a necessária nulidade da sentença. 2. Para a defesa da parte autora/apelante, bem como, para o julgamento desta ação, se faz imprescindível a perícia para comprovar, através de perícia judicial, quais as lesões sofridas pela autora e, ainda, quais os graus dessas lesões, pois os fatos alegados por ambas as partes restam controversos.3. Retorno dos autos ao juízo de origem, para que, seja realizada a perícia requerida pela parte autora/apelante. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.5. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0701417-08.2019.8.18.0000

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0701417-08.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DE CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADOS: HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.967) E OUTRO
RÉUS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E O ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, DO DECRETO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 18.089/2019. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 22, I, E ART. 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA.

REJEITADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIDA. PARÂMETRO DE CONTROLE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 125, § 1º E 2º. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. COMBATE A NORMA EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 102, i, "A" DA CARTA MAGNA. EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO. 1. A presente ação foi proposta por parte legítima, uma vez que, de acordo com a Constituição do Estado do Piauí, as entidades de classe de âmbito estadual são partes legítimas para propor a presente ação. A falta de comprovação do registro do Sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego não importa em ilegitimidade do sindicato para representar seus associados. 2. O autor visa a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, do Decreto do Estado do Piauí nº 18.089/2019, tendo em vista sua incompatibilidade com o art. 22, I, da Constituição Federal. O Tribunal de Justiça possui competência para processar e julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando a mesma, visa analisar a incompatibilidade da norma impugnada frente à Constituição Estadual (Constituição Federal prevê no art. 125, § 1º e 2º). 3. De acordo com a Constituição do Piauí, a Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal e a Ação Declaratória de Constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual, em face desta Constituição (art. 123, III, a). 4. A presente ação não é o meio judicial apto para solucionar a controvérsia, pois, o autor deseja a declaração de inconstitucionalidade em face de suposta afronta à Constituição Federal, portanto, carece de interesse de agir, uma vez que, o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição Federal e ele compete processar e julgar ação direita de constitucionalidade por suposta afronta à Carta Magna (Art. 102, I,"a" da CF). Aliás, já tramita junto ao Supremo Tribunal Federal a ação direita de inconstitucionalidade com essa finalidade. 5. Processo extinto. Acolhida preliminar de falta de interesse processual.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e pelo acolhimento da preliminar de falta de interesse processual e, em consequência, extinguindo-se a presente ação, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701323-26.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE LOPES FILHO
AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, LUCIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA, LUIZ PAULO DE CARVALHO GONCALVES FERRAZ
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR - DEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.
1. Para fazer jus à liminar reintegratória de posse, deve o autor provar os requisitos previstos no art. 561, do CPC. Se não o faz satisfatoriamente, o certo é denegar-se a medida.
2. Agravo provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DADO PROVIMENTO** ao recurso, ratificando-se a tutela recursal outrora concedida e cassando-se, em definitivo, a decisão fustigada.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800334-32.2017.8.18.0065
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
APELADO: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PPROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - DECISÃO MONOCRÁTICA - INCIDÊNCIA DO ART. 932, IV, "a", DO CPC - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO, NO MAIS, IMPROVIDO.
1. Incumbe ao relator, monocraticamente, negar provimento também a recurso que for contrário a súmula do seu próprio tribunal, ex vi do disposto no art. 932, IV, alínea "a", do CPC.
2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
3. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
5. Não se pode cogitar de litigância de má-fé, em se tratando de ação regularmente manejada, seja pela comportabilidade das suas razões, seja pela ausência de abuso no direito de recorrer.
6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
EX POSITIS e, embora merecendo conhecimento a presente apelação, **DENEGO-LHE**, monocraticamente, provimento, com supedâneo no art. 932, IV, "a", do CPC, exceto no que concerne ao quantum indenizatório a título de danos morais, o qual reduzo à quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), de sorte a que se mantenha, no mais, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709451-06.2018.8.18.0000
APELANTE: VALDECINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - OMISSÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA Nº 362, DO STJ - AUSÊNCIA DAS DEMAIS FALHAS SUSCITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Impõe-se a supressão do vício, se a decisão é omissa, como nos casos em que, embora condenando o réu no pagamento de indenização pelos danos morais a que deu causa, não fixa o termo inicial da correção monetária do respectivo valor.
2. A correção monetária do valor indenizatório do dano moral incide desde a data do arbitramento. Súmula 362, do STJ.
3. Embargos parcialmente providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de corrigir a omissão suscitada, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000340-58.2017.8.18.0102
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: ADELIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - OMISSÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA Nº 362, DO STJ - AUSÊNCIA DAS DEMAIS FALHAS SUSCITADAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Impõe-se a supressão do vício, se a decisão é omissa, como nos casos em que, embora condenando o réu no pagamento de indenização pelos danos morais a que deu causa, não fixa o termo inicial da correção monetária do respectivo valor.
2. A correção monetária do valor indenizatório do dano moral incide desde a data do arbitramento. Súmula 362, do STJ.
3. Embargos parcialmente providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de corrigir a omissão suscitada, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001753-71.2017.8.18.0049
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: RODRIGO SCOPEL
APELADO: ANTONIA DE JESUS SILVA
Advogado(s) do reclamado: RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - SEM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O acórdão recorrido padece de erro material quanto à correta autuação das partes. Sem efeitos infringentes, contudo, uma vez que o citado vício não é bastante para a modificação do desfecho da decisão recorrida.
2. Embargos conhecidos e providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, a fim de corrigir o erro material suscitado, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700776-20.2019.8.18.0000
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: DAVID SOMBRA PEIXOTO
APELADO: FERNANDO VELITON LIMA
Advogado(s) do reclamado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - INTIMAÇÃO DO AUTOR VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA E ATRAVÉS DOS CORREIOS - DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA COM AVISO "MUDOU-SE" - ÔNUS DA PARTE DE MANTER O ENDEREÇO ATUALIZADO - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE ACORDO COM O CPC VIGENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A intimação da parte via Diário de Justiça e pelos Correios, esta não atendida, com a devolução da correspondência, em virtude de mudança de endereço não informada, autoriza a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Precedentes.
2. O prazo, a fim de que a parte autora manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, deve ser o da lei processual em vigor, não se podendo, portanto, querer que prevaleça o prazo de cinco se, à época da intimação, se até ali ainda vigorava o prazo de quarenta e oito horas
3. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0714714-82.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA

Advogado(s) do reclamante: GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE MEDEIROS, TAYLA TAINA MELO MENDES MEDEIROS
Advogado(s) do reclamado: ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REDIBITÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TUTELA ANTECIPADA - AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANUTENÇÃO.
1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (caput), do Código de Processo Civil em vigor; ou seja: se leva em conta, porque induvidosamente presentes, os chamados pressupostos genéricos e, pelo menos, um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do fumus boni juris e do periculum in mora.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, a fim de se manter incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701810-64.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s) do reclamante: JOSE COELHO
AGRAVADO: SONIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURICIO PINHEIRO MACHADO
Advogado(s) do reclamado: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA, MARCELO BRAZ RIBEIRO, FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES, GUSTAVO FURTADO LEITE NETO, ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.
2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.
3. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, de sorte a que se mantenha incólume a decisão embargada.

10.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000908-31.2010.8.18.0034
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamante: FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE
APELADO: ANTONIO ALVES FERREIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 102 DO STJ - SENTENÇA NULA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, §4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO.
1. Nos termos da Súmula 102, do Superior Tribunal de Justiça, se proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.
2. Não pode a parte autora ver declarada, em seu desfavor, prescrição à qual não deu causa, sobretudo, quando, comprovadamente, ajuizou a ação antes do término do prazo em que o poderia fazer.
3. Impossível a aplicação da teoria da causa madura quando, mesmo na hipótese prevista no artigo 1.013, § 4º, do Código de Processo Civil, os autos não estejam prontos para julgamento imediato.
4. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de ANULAR a sentença e determinar a devolução dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821724-27.2017.8.18.0140
APELANTE: ARYELSON LIMA DE SOUZA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO DO BRASIL SA
REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) do reclamado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - MEDIDA NÃO AUTOMÁTICA - SEGURO - VENDA CASADA NÃO CONFIGURADA - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.
1. A incidência da inversão do ônus probatório, conforme prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, cabendo ao magistrado analisar as condições de verossimilhança da alegação e de hipossuficiência, conforme o conjunto fático-probatório dos autos.
2. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização lícita do negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, bem como que aquele que contraiu as obrigações daí advindas fora de todas elas devidamente cientificado.
3. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0808515-88.2017.8.18.0140
APELANTE: AYARA CONCEICAO DE ALMEIDA DA FONSECA
Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ
APELADO: BANCO J. SAFRA S.A
Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA MANTIDA.
1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento da ação ao pagamento das custas de ingresso, dado que esta obrigação se constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.
2. A determinação de pagar as custas deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, porém, de majorar os honorários advocatícios, de uma vez que o douto magistrado sentenciante não os arbitrou.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809774-84.2018.8.18.0140
APELANTE: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
1. A ausência de comprovação de prévio requerimento administrativo obsta a propositura de ações cautelares de exibição de documentos, tanto quanto o procedimento que a objetiva, em face de notória falta de interesse de agir.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, sem, contudo, majoração dos honorários advocatícios, eis que não foram arbitrados na decisão.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0005862-20.2015.8.18.0140
APELANTE: MAXWEL VAZ DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ, LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do reclamado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO -MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa.
2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.
3. Por se cuidar de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da suposta abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador à luz, é óbvio, das normas legais pertinentes e da jurisprudência.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

10.19. 20.0.000054459-1

Acórdão Nº 440/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO nº 20.0.000054459-1
Recorrente: José de Oliveira Pinheiro
Advogado: não consta

Assunto: Indenização de férias proporcionais não gozadas
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
EMENTA
ADMINISTRATIVO. RECURSO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS. SERVIDOR APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE. INEXISTÊNCIA DE ATO DA ADMINISTRAÇÃO SUSPENDENDO A FRUIÇÃO DO DIREITO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 72, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão recorrida, que apenas aplicou o entendimento pacífico deste Tribunal.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de novembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 09/11/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2038091** e o código CRC **7C083101**.

10.20. HABEAS CORPUS (307) No 0756308-42.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0756308-42.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS
PACIENTE: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS OAB PI 1223, HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS OAB PI 3077
IMPETRADO: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. NÃO APRECIAÇÃO. PRISÃO DOMICILIAR. MEDIDA ALTERNATIVA À PRISÃO. REVISÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. HABEAS CORPUS PENDENTE DE DECISÃO EM TRIBUNAL SUPERIOR.
1. A reiteração de pedidos formulados em outros Habeas Corpus constitui óbice ao seu conhecimento devido a litispendência.
2. A revisão da decisão de prisão preventiva deve ser efetuada pelo órgão emissor.
3. Existindo decisão de órgão superior em sede de liminar, este torna-se o emissor do *decisum*, não cabendo aos juízos de instâncias inferiores a revisão da prisão. Não existindo, assim, desrespeito ao comando do art. 316, PÚ, do CPC.
4. Ordem denegada à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

10.21. HABEAS CORPUS (307) No 0753646-08.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0753646-08.2020.8.18.0000
PACIENTE: JOSIEL DA COSTA SOUZA
Advogado(s) do reclamante: JOSE RIANDSON MORAIS DE SOUSA OAB PI 18709
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. WRIT DENEGADO.
1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O d*ecisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo violento, na tentativa de fuga do paciente após o delito, além das anteriores distribuições criminais existentes em nome deste, situações indicativas de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
4. Inteligência do enunciado 3 do I Workshop de Ciências Criminais deste Egrégio (*A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública*).
5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
6. Ordem denegada. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

10.22. Processo nº 0711208-.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo nº 0711208-.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0001469-81.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: RENNAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) E DIEGO MAYRON MENDES GOMES OAB PI 12844
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implica a rejeição da pretensão aclaratória.
2.Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, pelo conhecimento e rejeição dos presentes Embargos de Declaração.

10.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000143-09.2017.8.18.0004
APELANTE: ELOAR VOTORIA DIAS LEITE RIOS ABREU, DANIELA DIAS LEITE, RENIOR RIOS DE SOUSA ABREU
APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - OBRIGAÇÃO DE FAZER - COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DEVER DO PODER PÚBLICO - REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO - COMPROVADADA NECESSIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS.
1. Não há, na apelação, como se cogitar da cassação de uma liminar, a pretexto de ser vedada a sua concessão contra a Fazenda Pública, quando, além de já se ter exaurido a medida, não fora intentado o recurso próprio, no caso, o agravo de instrumento.
2. Nos termos do art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), as Varas da Infância e da Juventude são competentes para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos, afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209.
3. Em se tratando de direito à saúde, a responsabilidade dos entes federativos é solidária, pelo que pode o autor promover a ação contra qualquer um deles, não havendo, a rigor, motivo para a exclusão de nenhum, se forem acionados todos, conjuntamente.
4. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 4º, prescreve ser dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da criança, assegurando-lhe, no art. 7º, o direito de proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
5. Apelações não providas, por unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO,** em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** dos recursos, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios fixados em desfavor da FMS em mais um salário-mínimo, somando-se ao arbitrado na mesma decisão, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801622-92.2018.8.18.0028
APELANTE: JOANA PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MUNICIPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: MARLON BRITO DE SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - DIREITO À SAÚDE - PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP 1.657.156-RJ) - INAPLICABILIDADE AO CASO - EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS - NECESSIDADE COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Em sendo solidária a responsabilidade dos entes federativos, para como o dever de fornecer a todos, em especial, às pessoas mais necessitadas, tanto os medicamentos quanto o eventual tratamento médico de que necessitem, pode o autor voltar a ação contra qualquer um deles. Preliminar rejeitada.
2. Tratando-se de demanda que envolva pedido de fornecimento de equipamentos ou insumos médicos, não há que se falar em observância da tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo (REsp 1.657.156-RJ), porquanto esse julgamento trata dos requisitos relativos apenas ao fornecimento de fármacos não previstos na lista do SUS.
3. Restando comprovada a necessidade de fornecimento de equipamentos, para oxigenoterapia domiciliar, bem como que o paciente não possui meios financeiros, a fim de custeá-los, não é possível se justificar a negativa do atendimento do pedido, escudando-se em uma suposta limitação orçamentária e/ou na chamada teoria da reserva do possível.
4. Sentença mantida, por unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO,** em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

10.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000684-80.2017.8.18.0056
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: ADRIANO BESERRA COELHO
APELADO: MARIA VITORIA VIEIRA DE BARROS
Advogado(s) do reclamado: CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA, FRANCISCO SALVADOR GONCALVES MIRANDA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - COBRANÇA DE VERBA SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - INADIMPLEMENTO - ÔNUS PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO - PRESUNÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Comprovado o vínculo com a Administração Pública e a prestação dos serviços, cabe ao ente público demonstrar que realizou o pagamento dos vencimentos do servidor que, em sede de ação de cobrança, alega não tê-lo recebido.
2. O pagamento de vencimentos não adimplidos na época apropriada, não importa em aumento de despesa e na necessidade de recursos específicos, tendo em vista que, como decorre de imposição legal, deve-se presumir a existência de prévia dotação orçamentária. Precedentes.
3. Sentença mantida, por unanimidade.

DECISÃO
EX POSITIS e em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados na decisão, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700707-85.2019.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE BARRAS
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EINSTEIN SEPULVEDA DE HOLANDA, RAFAEL ORSANO DE SOUSA
APELADO: CAUBI DA SILVA RAMOS
Advogado(s) do reclamado: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - NÃO APRECIAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA ANULADA.
1. Configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se e quando o pedido para a oitiva de testemunhas nem mesmo é apreciado pelo magistrado da causa, impondo-se o acolhimento da preliminar. Incidência do art. 370, § único, do CPC.
2. Sentença anulada.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **ACOLHIMENTO** da preliminar em apreço, a fim de se **ANULAR** a sentença, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o devido e regular prosseguimento do feito.

10.27. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800432-22.2017.8.18.0031
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s) do reclamado: RODRIGO FERNANDES BRITO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - RENOVAÇÃO - PRETERIÇÃO CONFIGURADA - DANOS MORAIS INEXISTENTES - NÃO INCIDÊNCIA DO RE nº 724.327, DO STF - APELO NÃO PROVIDO.
1. O inciso IX, do artigo 37, da CF/88, dispõe que a contratação, para atender necessidade temporária e de interesse público, pode ser feita por tempo determinado e de forma excepcional, caracterizando-a, assim, ato discricionário da Administração Pública.
2. Embora seja a renovação do contrato temporário ato discricionário da Administração Pública, se ela não renova as contratações de todos os servidores no término do prazo e ainda abre novo certame, pretere o direito dos demais. Contudo, nem assim se pode cogitar da existência de danos morais, porquanto nenhum podia ignorar que as prorrogações também não poderiam ser feitas, surpreendendo-os.
3. A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no RE nº 724.347, refere-se à hipótese de candidato aprovado em concurso público, para o exercício de cargo efetivo, cuja posse ocorreu tardiamente, em virtude de decisão judicial, situação distinta do servidor público admitido em caráter temporário, cuja contratação não foi renovada.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, porém, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância *a quo*.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000138-80.2015.8.18.0028
APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s) do reclamante: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA, DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS, THAYS MARTINS MOURA LUZ
APELADO: MARIA APARECIDA FONTINELE CAVALCANTE, IDALYNNA MARIA FONTINELE SALGADO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DIREITO À SAÚDE - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS PELA FORNECIMENTO DE FÁRMACOS - INDIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 01 E O2 DO TJ/PI - REQUISITOS DO TEMA 106 DO STJ ATENDIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os entes federativos respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos, para o tratamento das pessoas, sobretudo, das mais necessitadas, podendo ser acionados conjunta ou isoladamente. Súmulas nºs. 01 e 02 do TJ-PI.
2. É incensurável a sentença que, além de retratar o dever do Judiciário em promover o respeito ao direito do cidadão a uma assistência condigna a sua saúde, ainda o faz presa aos critérios definidos no Tema 106, do STJ.
3. Não merece correção a fixação de honorários advocatícios que bem observa os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO,** em consonância com o opinativo ministerial, pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com o arbitrado na decisão, perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC.

10.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003992-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003992-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (AC004487) E OUTRO
REQUERIDO: AURI TUPINAMBÁ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (PI006436) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESEMBARGADOR IMPEDIDO ASSINOU ACÓRDÃO QUE JULGOUO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EMBORA NÃO TENHA PARTICIPADO DO SEU JULGAMENTO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. DESEMBARGADOR QUE PARTICIPOU DE JULGAMENTO. IMPEDIDO. NULIDADE ABSOLUTA DO ACÓDÃO.. ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PROFERIDO NOVO JULGAMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROVIDOS. 1. Embora impedido de atuar no processo, por ser o prolator da sentença de mérito, o Desembargador assinou equivocadamente o acórdão que julgou o recurso de Apelação Cível, contudo, não participou do seu julgamento, conforme consta na certidão de fls. 350. Trata-se, tão somente, de um erro material quando da lavratura do acórdão, não existindo nulidade a ser declarada no decisum, inexistência de prejuízo às partes, não afetando o conteúdo final do julgado. O acórdão do recurso de apelação deve ser assinado Presidente em exercício, em face do impedimento dos demais membros do órgão fracionário. 2. Quando impedido o julgador, caso este participe do julgamento da lide, fica violado o princípio da imparcialidade, impondo-se, consequentemente, a nulidade do julgamento. 3. In casu, houve no julgamento dos embargos de declaração a participação de Desembargador que anteriormente declarou-se impedido. 4. Diante da participação no julgamento de Desembargador impedido, torna-se nulo o acórdão recorrido, mas diante dos Princípios do Acesso à Justiça e Economia Processual, julgou-se inexistentes as omissões alegadas, improvendo-se os aclaratórios. 5. Embargos conhecidos e parcialmente providos para acolher de ofício o erro material e suprir a assinatura do Desembargador Oton Mario José Lustosa Torres constante do acórdão de fls. 351/362, bem como para nulificar o decisum de fls. 377/381 que julgou os primeiros Embargos de Declaração (certidão eletrônica de fl. Acórdão 441 (2038777) SEI 20.0.000078289-1 / pg. 1 366), em face da presença no julgamento de Desembargador impedido, e, por fim, rejeitando-se. 6. Embargos de Declaração conhecidos, e improvidos, contudo, de ofício, corrigindo erro material e suprindo a assinatura do Desembargador que assinou equivocadamente acórdão embargado, bem como para nulificar o decisum no qual participou julgador impedido e por fim, improvendo-os.
DECISÃO
CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se o acórdão embargado da Apelação Cível em todo o teor. É o voto.

10.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: RAIMUNDO PINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO (TO001119)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA DE ARTÉRIA FEMORAL DIREITA. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer os materiais necessários e indicados pelo médico especialista para a realização da cirurgia, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem-estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes. 3. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio IASPI/PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 4. Não tendo a autarquia estadual demonstrado manifesta impossibilidade no tocante ao custeio da cirurgia indicada à paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível. 5 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC

10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008283-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008283-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
AGRAVADO: MARIA LÚCIA G. DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1- Juízo de Retratação para conhecer dos Embargos de Declaração, reconhecendo a existência de omissão no acórdão proferido no Agravo de Interno e, via de consequência, reconhecer a existência dos requisitos de admissibilidade recursal do agravo de instrumento, determinando o regular processamento do presente feito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Juízo de Retratação para reformar o acórdão que julgou os Embargos de Declaração reconhecendo a existência da omissão no acórdão proferido no agravo Interno e, via de consequência, admitindo a presença dos requisitos recursais para o conhecimento do Agravo de Instrumento nº 2015.0001.008283-4, determinado o seu regular processamento, nos termos do voto do Relator.

10.32. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2019.0001.000078-1

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2019.0001.000078-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: LUIS ROBERTO ROMANO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ ROBERTO ROMANO (PR021363) E OUTRO
REQUERIDO: ADEMIR LUIZ ZANELLA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (SC008609) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO JULGADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1.Conforme leciona o art. 947, §1º, do CPC, a instauração do incidente de assunção de competência com base no art. 947, caput, do Código de Processo Civil exige como pressupostos a existência de julgamento pendente. 2. In casu, o recurso de apelação cível já foi julgado, bem como, os embargos de declaração em face do acórdão que julgou a referida apelação. Desta forma, a oposição de novos embargos de declaração que questionam os mesmos pontos já questionados e decididos nos primeiros embargos, não autorizam o manejo do referido incidente. 3. Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão mantida.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço do presente Agravo Interno, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo, in totum, a decisão recorrida. É o voto.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013006-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013006-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FARMÁCIA EQUILIBRIO LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO PARENTE LIRA (PI010152) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACOLHIDO. INCIDÊNCIA DE ISS OU ICMS. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL ACOLHIDA. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO.
RESUMO DA DECISÃO
Reconsidero a decisão de fls. 230/233, complementada às fls. 257/261, nos autos do AI 2016.0001.013006-7, a fim de indeferir o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, restabelecendo os efeitos da decisão proferida em primeiro grau.

11.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008418-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008418-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ODILON DE ALMENDRA FREITAS FILHO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI5185)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUSD E TUST - TEMA 986 DO STJ - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, retiro o presente feito de pauta e determino o sobrestamento do presente recurso até ulterior decisão do STJ relativa ao tema 986. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001450-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001450-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
IMPETRANTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
ADVOGADO(S): CELSO PANOFF PHILBOIS (MS012790) E OUTROS
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Comunicado pelo impetrante a ausência de interesse processual, ante a perda do objeto, a extinção do mandamus sem resolução de mérito é medida que se impõem, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, em razão da ausência de interesse processual, julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC. Custa pela impetrante. Sem honorários, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/09. Intimem-se. Após, arquive-se.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002275-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002275-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTRO

APELADO: MARDONIO ALEXSANDRO GOMES BEZERRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

11.5. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 2020.0001.000030-8

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 2020.0001.000030-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: HUGO PEREIRA GONÇALVES E OUTRO
REQUERIDO: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Inexistindo qualquer providência a ser adotada no âmbito da Vice-Presidência, cuja competência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, devolvo estes autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008649-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008649-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (PI010030) E OUTROS
APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): AUDREY MARTINS MAGALHAES (PI001829) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. ART. 998 DO CPC. HOMOLOGAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. Nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, decidir do recurso. 2. Homologação do pedido de desistência recursal.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da APELAÇÃO CÍVEL e o faço com base no artigo 998 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após o que, proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem (Teresina / 4ª Vara Cível), para os devidos fins, especialmente, quanto à apreciação do pedido de extinção do processo de execução formulado pelo apelado, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que, finalizada a prestação jurisdicional nesta Instância Superior.

11.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007120-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007120-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO(S): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAUJO (PI004082)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DEDUZIDO PELA IMPETRANTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A parte impetrante pode desistir da ação de mandado de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada. Precedentes.
RESUMO DA DECISÃO
Homologo o pedido de desistência do presente mandamus e, em consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), revogando a liminar concedida às fls. 343/348. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se e Intime-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de novembro de 2020.

11.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Mandado de Segurança. Bloqueio Judicial.
RESUMO DA DECISÃO
Por outro lado, atendendo o reclamo dos Embargados e considerando a recalcitrância dos Impetrados/embargantes e em vista a fixação da multa de astreinte anteriormente estipulada, determino o imediato bloqueio das contas bancárias do Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 273.444.603-00, Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo permanecer esse valor à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. Acaso inexistentes fundos suficientes, alternativamente, proceda-se com o bloqueio das constas do EXM°. Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSA DE ARAÚJO DIAS, CPF n° 182.556.633-04. Intimem-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006313-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006313-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: ACELINO MENDES DE MOURA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.89/doc.54) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.78/doc.46), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (ETJPI ev.94/doc.58), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001494-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001494-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): ANDRÉ MENDES MOREIRA (MG087017) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

11.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006876-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006876-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI2885)
APELADO: GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (PI006824)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônico - movimentação nº 88, Termo nº 50 do E-TJPI) sem apresentação das contrarrazões (movimentação nº 93 do ETJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (movimentação nº 83 do ETJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do CPC.

11.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTROS
REQUERIDO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.113/doc.66) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.106/doc.61), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (ETJPI ev.119/doc.71), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000569-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000569-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI005446)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

11.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003199-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003199-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: LUIZA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.113/doc.64) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.106/doc.59), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (ETJPI ev.119/doc.70), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

11.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003365-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003365-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: I. P. S. M. T.
ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS
APELADO: M. G. S. R. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

11.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005264-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005264-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.156/doc.86) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.146/doc.79), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (E-TJPI certidão ev.162/doc.91), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

11.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - FACULDADE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

11.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - FACULDADE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

11.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005790-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA - FACULDADE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

11.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005935-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAURO CARVALHO LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): IGOR MOURA MACIEL (PI008397) E OUTROS
APELADO: SANDRA MARIA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006983-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006983-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, V, do Código de Processo Civil.

11.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007666-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007666-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: JÚLIA MARIA BATISTA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, V, do Código de Processo Civil.

11.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004005-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004005-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO EUDES RUFINO FERREIRA
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 97) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento 89), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0422, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento 105), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

11.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007803-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007803-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: F. R. S. S.
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)
REQUERIDO: S. K. B. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev.84/doc.49) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev.76/doc.43), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (ETJPI ev.90/doc.54), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

11.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC

11.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010951-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010951-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VALTER JOSE NUNES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 136) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento 130), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0422, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (evento 140), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 3 7º, do Código de Processo Civil .

11.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011871-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.011871-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA Á SAÙDE DO ESTADO DO PIAUÍ (SSASPI)
ADVOGADO(S): MARIA ALICE LOPES LEDA (PI011715) E OUTROS
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que o recorrido apresentou contrarrazões (E-TJPI ev. 143/ doc. 92 a 94) remetam-se os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 1.028 do CPC.

11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001013-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001013-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTROS
REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÊ COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Em virtude do exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao relator, para as providências de sua competência.

11.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002105-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002105-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VIRGILIO DE MORAIS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1030, V, do Código de Processo Civil.

11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003244-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003244-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: RUTE ALVES DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003401-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003401-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (PI011713) E OUTROS
REQUERIDO: ARLENE SILVA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO
Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, CERTIFIQUESE o TRÂNSITO em JULGADO e DÊ-SE BAIXA na distribuição.

11.32. AGRAVO Nº 2018.0001.004492-5

AGRAVO Nº 2018.0001.004492-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
REQUERIDO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI
ADVOGADO(S): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (PE19353)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705991-74.2019.8.18.0000
APELANTE: SILVIO CESAR SEPULVEDA COELHO BRITO, TARSIS DAYLAN SEPULVEDA COELHO BRITO, SHIRLEY SOBRAL MONTEIRO BRITO
ADV: ISABELA SOBRAL MONTEIRO BRITO OAB PI Nº 12047
APELADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) do reclamado: EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM, CARLA DENES CECONELLO LEITE, ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
Dessa forma, firme em tais lineamentos, conheço do recurso e lhe dou provimento, para anular a decisão recorrida, reformando a sentença extintiva e determinando o prosseguimento do feito.
No mérito, em aplicação da Teoria da Causa Madura (art. 1.013, §3º, I, do CPC/2015), defiro parcialmente o pleito inicial dos Autores/Apelantes, para condenar a Empresa Ré/Apelada ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), sendo R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) aos Apelantes Tarsis Daylan Brito e Shirley Brito e R$ 70,00 (setenta reais) para o Sílvio Brito, bem como condenar ao pagamento de indenização por danos morais, no *quantum* de R$ 12.000,00 (doze mil reais), consubstanciando assim, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada parte apelante, corrigidos monetariamente a partir da data desta decisão (Súmula nº 362 do STJ), e de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ).
Ademais, em face da alteração no resultado da demanda, fixo honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do causídico dos Autores, ora Apelantes, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação e custas processuais, uma vez que os Apelantes sucumbiram em parte mínima do pedido, devendo assim, o recorrido responder por inteiro pelas despesas e honorários, nos termos do art. 86, parágrafo único do CPC/15.
É como voto.

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **A. N. P. M. M., E HORESTTES GARCILASO DA ROCHA MARTINS (ADVOGADO(A): VINICIUS MAZZA OLIVEIRA - PI10016-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA nº 0708385-54.2019.8.18.0000 (PJe)**/1ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
2. Da análise dos autos, verifica-se que a parte impetrante teve seu pleito liminarmente deferido em 11.06.2013, tal como se observa na decisão Num. 571917 - Pág. 41/49. Assim, tendo sido aprovada para o curso de Bacharelado em Direito, e que o mesmo tem duração média de cinco (05) anos, deve-se presumir que o curso já foi concluído.
3. Este e. Tribunal de Justiça, através da Súmula 05, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso da impetrante em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da *"teoria do fato consumado"*, sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.
4. Remessa conhecida e improvida à unanimidade, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
Diante do exposto, voto no sentido de conhecer da Remessa Necessária e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo, incólume, a sentença de Primeiro Grau atacada, em respeito à teoria do **fato consumado**, em harmonia com o parecer ministerial.
Teresina, 03/04/2020
HAROLDO OLIVEIRA REHEM - RELATOR"
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de NOVEMBRO de 2020.
Janaína Dias Nogueira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009059-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERIDO: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (PI003283)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco0 dias, na forma do §2º do art. 1023 do CPC.
Teresina/PI, 16 de julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010058-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERIDO: MARIA JOSENICE DE MOURA
ADVOGADO(S): GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar resposta aos embargos de declaração opostos por meio da petição eletrônica protocolada sob nº 100014910601241...
Teresina/PI, 31 de julho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003497-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA SENHORA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO(S): MARY BARROS BEZERRA MACHADO (PI000104)
REQUERIDO: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
REQUERIDO: RENAULT DO BRASIL S.A
ADV: CELSO BARROS COELHO NETO OAB/PI 2688/95 EMANUELA FERREIRA OAB PI 13276
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Em razão disso, intime-se o 1º (primeiro) Embargado RENAULT DO BRASIL S/A E VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA. para apresentar contrrazzões no prazo de 10 (cinco) dias, conforme art. 1023, §2º c/c 229 e art. 1005 do CPC.
Teresina/PI, 23 de junho de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. EDITAL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000066-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: GERSON SARTORI E OUTRO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)
APELADO: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O EXMO. SR. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - RELATOR, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000066-4 /BOM JESUS**, na forma da lei,etc...
FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000066-4 /BOM JESUS, em que é Apelante ELTON TRENNEPOHL E OUTRO e Apelado AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA, ficando **INTIMADO AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA** do despacho de fl. 247. que \" Intime-se a apelada para contrarrazoar o recurso que repousa Às folhas 204/221\". Teresina, capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (11.11.2020)..// Teresina, 11 de novembro de 2020. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR Des. Relator

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012809-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INACIA ELIZA DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)- WILSON SALES BELCHIOR (PI009016).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0816334-08.2019.8.18.0140

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0816334-08.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa]
REQUERENTE: CARLINE XAVIER DE LIMA VIANA
REQUERIDO: CELIA MARIA XAVIER DE LIMA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVIERA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de** CÉLIA MARIA XAVIER DE LIMA, brasileira , solteira, desempregada, nascida em 13.01.1957, RG nº 2.277 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 600.831.293-75, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 1345 Sul - Bairro Vermelha -Teresina -PI, CEP 64.018-650, nos autos do Processo nº 0816334-08.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CARLINE XAVIER DE LIMA VIANA, brasileira, estado civil divorciada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 4.406.660 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 023.953.801-30, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 23 de outubro de 2020.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801317-34.2016.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Exoneração]
AUTOR: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA IVETE BARBOSA DE CARVALHO OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
A Dr.ª **TÂNIA REGINA S. SOUSA**, MM.ª Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 459.256 SSP/PI, inscrito no CPF nº 199.607.783-04 em face de GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 12 de novembro de 2020.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. Aviso de Intimação 0818395-70.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0818395-70.2018.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
AUTOR: I. H. D. S.
REU: PAULO SÉRGIO SILVA PASSOS
AVISO DE INTIMAÇÃO AO REQUERIDO REVEL
DA SENTENÇA
"**DIANTE DO EXPOSTO**, **JULGO, parcialmente, PROCEDENTE** os pedidos, face os fundamentos expostos na inicial e da prova documental e pericial constante nos autos, para **RECONHECER A PATERNIDADE atribuída ao requerido/investigado PAULO SÉRGIO SILVA PASSOS e DECLARAR o investigante IURY HENRIQUE DA SILVA , como seu filho**, determinando seja acrescido no assento do seu nascimento, consoante a certidão constante no processo, a paternidade ora reconhecida, averbando-se o nome do requerido **PAULO SÉRGIO SILVA PASSOS** como **genitor/pai** do menor **IURY HENRIQUE DA SILVA** , inclusive com os acréscimos dos patronímicos do mesmo e os nomes dos seus genitores na qualidade de avós paternos, passando o mesmo a chamar-se **IURY HENRIQUE DA SILVA PASSOS**, expedindo-se o

respectivo mandado, com base nos artigos art. 19, I, do NCPC, 26 da Lei 8.069/90 e o art. 1º, I a IV da Lei 8.560/92.
FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo (PNS), mensalmente, a serem pagos pelo genitor/requerido, ao seu filho menor **IURY HENRIQUE DA SILVA PASSOS** até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, tendo como referência o presente mês de novembro/2020, depositando em conta bancária, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1989, Operação 013, Conta 00057346-1, de titularidade de **BRUNA ANDRÉ DA SILVA**, genitora do menor, tudo com base no que dispõe o art. 1.694 e seguintes do Código Civil c/c a lei nº 5.478/68.
Expeça-se com urgência o mandado de averbação respectivo, devendo, se necessário, promover pesquisa junto ao sistema SIEL, sobre os dado pessoais e qualificação do genitor/requerido, para fins de instruir a averbação.
Em prosseguimento ao processo sobre os alimentos definitivos, **designo audiência de Conciliação instrução e julgamento, para o dia 25 de fevereiro do ano de 2021,** às 9:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina. Com intimações necessárias.
Publique-se, registre-se, **intimando-se o requerido da sentença, pessoalmente, e para o pagamento dos alimentos provisórios nela fixados**, o Defensor Publico e o representante do Ministério Publico, da sentença. "

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0827961-09.2019.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: IAREM LIRA FEITOSA
ADVOGADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS - OAB/PI 2566
DECISÃO: Vistos e etc, (...) Desta feita, **defiro o pedido retro, para nomear a Sra. ANTONIA BEZERRA FEITOSA, viúva e herdeira do requerente, CURADORA *AD HOC,* com o fim único e exclusivo de, em nome falecido autor, receber o alvará judicial extraído dos presentes autos e representar o extinto junto ás serventias competentes, nos exatos termos da sentença meritória de ID Nº 7611396, cujo dispositivo abaixo transcrevo**: "***Ao lume do exposto****, diante da peculiaridade do caso e, com amparo no parecer ministerial, julgo* ***PROCEDENTE*** *os pedidos ora formulados. Em sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, declaro, por sentença, suprido o consentimento da falecida outorgante vendedora, servindo a presente decisão como documento suficientemente hábil para a* ***RETIFICAÇÃO*** *da* ***ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada às fls. 137v/139, do Livro nº 06****, do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas****(ACERVO SOB GESTÃO DA 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TERESINA/PI)****, para nela fazer constar o* ***logradouro do imóvel*** *como sendo* ***PARQUE SÃO GERALDO,*** *tal qual como consignado na Matrícula nº 30.289, permanecendo o título em liça irretocável em todos os seus demais termos. Outrossim, com espeque no art. 1.227, do CC/02, determino ao* ***1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS****, desta capital, uma vez exibido o título aquisitivo devidamente retificado e observadas as demais cautelas legais, que proceda com a* ***transferência*** *para a propriedade do autor, do imóvel matriculado sob o nº 30.289, fls. 23/24, do Livro 3-X, consubstanciado no Lote de terreno nº 11, da Quadra 13, Parque São Geraldo, data Covas, nesta cidade de Teresina/PI,* ***restando igualmente suprida, por meio do presente ALVARÁ, a assinatura da extinta vendedora MARIA DA CRUZ REGO."*** **P.R.I.** Cumpra-se. Teresina(PI), 03 de novembro de 2020. ***Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI***

13.5. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001057-34.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR SOARES DE ARAUJO
Advogado(s):
***Ex positis*, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JULIO CESAR SOARES DE ARAÚJO, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, VI, do CP, c/c art. 61, do CPP.**

13.6. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016333-37.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVID DOS SANTOS SILVA, GLAUBER PETER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado DAVI DOS SANTOS SILVA**, em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CP c/c art. 62, do CPP, **prosseguindo o feito em relação ao denunciado GLAUBER PETER COSTA DE OLIVEIRA.**

13.7. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005737-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: RAYLAN PAIVA FERREIRA, WILLIAM CALEU LEARTE DE SOUSA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12501)
DECISÃO: Fica pelo presente intimado o advogado do acusado RAYLAN PAIVAFERREIRA intimado da decisão que INDEFIRIU o pedido de Acordo de Não PersecuçãoPenal, nos termos do art 28-A, § 2º, II, do CPP, com redação dada pela lei nº 13.964/2019.

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005908-58.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA-MENOR
Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4042)
Requerido: FRANCISCO JONAS LEMOS OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009219-13.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO JONAS LEMOS OLIVEIRA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849), LIA RAQUEL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Requerido: YURI BEZERRA ALTINO(MENOR), GABRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA-MENOR, JOSÉLIA BEZERRA ALTINO
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008967-20.2006.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Interditando: FRANCISCA DA SILVA BEZERRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006025-68.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YASMIN FONTES DOS SANTOS - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: VANGILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008914-68.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: ALEIKSON COSTA DO NASCIMENTO - MENOR, ALISON COSTA DO NASCIMENTO - MENOR
Advogado(s):
Requerido: EDILBERTO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002162-27.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2970), WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 661)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
Assim, determino seja intimado o Advogado do requerente para que informe a situação do autor, bem como requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias. Intime-se também o Estado do Piauí para que se manifeste acerca de possível óbito, pois como o autor era servidor público estadual, o requerido deve possuir tal informação. Em se confirmando o óbito, se o requerido ainda possuir interesse na ação, entender assim necessário, que promova a indicação do espólio para os devidos fins, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de outubro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029173-79.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Requerido: BANCO CARREFOUR S/A
Advogado(s): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA Nº 22772)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intimação das partes para informar sobre o retorno dos autos a 1ª instância e requererem o que entederem de direito no prazo de 10 dias.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000024-58.2017.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
ATO ORDINATÓRIO: Visto que este processo tramitava na Comarca de Piripiri-PI, declinado para esta Comarca com despacho determinando a busca e apreensão e citação,fls. 34, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a necessidade de cumprimento do referido despacho, informando o endereço atual do réu, prosseguindo no andamento do feito, considerando que o processo principal 0024673-91.2016.8.18.0140 já se encontra julgado e arquivado.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002989-76.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOSE VICENTE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12166)
Réu: MARIA AZEVEDO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 11 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001725-58.2016.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), JOSE VICENTE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12166)
Réu: MARIA AZEVEDO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 11 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006960-84.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA AZEVEDO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827), IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909)
Inventariado: EXPEDITO LIMA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 11 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004385-93.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA JOAQUINA DO NASCIMENTO DE ASSIS
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Inventariado: DOMINGOS FRANCISCO DE ASSIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 11 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.20. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000970-35.1996.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Suplicante: MARIA NADIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Suplicado: SEBASTIAO LACERDA DE LIMA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA
Técnico Judicial - Mat. nº 1901
Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.21. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001524-42.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TIAGO DA SILVA MAIOR
Requerido: TAILANA OLIVEIRA MAIOR
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA
Técnico Judicial - Mat. nº 1901
Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.22. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001293-54.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: SANTIAGO ISAC FEITOSA DA SILVA - MENOR
Requerido: SANDRO DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de novembro de 2020

FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA
Técnico Judicial - Mat. nº 1901
Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.23. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005574-14.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: REMYTON CAUAN LIMA SOARES (MENOR), DANIELA LIMA DA SILVA
Requerido: JAELSON SOARES COSTA
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA
Técnico Judicial - Mat. nº 1901
Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.24. CERTIDÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001171-75.2006.8.18.0140
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA IZONETE DE OLIVEIRA GUEDES, AUDENIR OLIVEIRA DA SILVA, ABDON PEREIRA DA SILVA
Réu:
certidão
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA
Técnico Judicial - Mat. nº 1901
Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001171-75.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA IZONETE DE OLIVEIRA GUEDES, AUDENIR OLIVEIRA DA SILVA, ABDON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005574-14.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: REMYTON CAUAN LIMA SOARES (MENOR), DANIELA LIMA DA SILVA
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: JAELSON SOARES COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001293-54.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SANTIAGO ISAC FEITOSA DA SILVA - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: SANDRO DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001524-42.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: TIAGO DA SILVA MAIOR
Advogado(s): ANA KERCIA VERAS BOGEA(OAB/PIAUÍ Nº 3549)
Requerido: TAILANA OLIVEIRA MAIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000970-35.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Suplicante: MARIA NADIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MANOEL ALMEIDA TAVARES (OAB/PIAUÍ Nº 9462)
Suplicado: SEBASTIAO LACERDA DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004214-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARUHITO DA SILVA, JAIR VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001797-26.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
Requerido: GERMANO COELHO SILVA (MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000199-08.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CLARA ROSA OLIVEIRA (MENOR), SAMUEL HENRIQUE ROSA OLIVEIRA (MENOR)
Advogado(s): RICHESMY LIBORIO SANTA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 4053-B)

Requerido: JUSCELINO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005023-39.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO VICTOR MENESE DE OLVIEIRA - MENOR, JOSEVAN SOARES DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020762-42.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAMASCENO DA SILVA
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11097)
Inventariado: DIONIZIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000417-80.1999.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: JOAO CARVALHO DE MORAIS
Advogado(s): JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2837)
Arrolado: FRANCISCA CARVALHO DE MORAIS(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001149-12.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOELSON REISLAN DE JESUS (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOSE ARIMATEIA VENÇAO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020639-15.2012.8.18.0140

Classe: Inventário
Inventariante: DEBORA CRISTIANE DE SOUSA FURTADO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Inventariado: MARIA IDALIA DE SOUSA FURTADO(FALECIDA)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019392-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADA SIMEAO COSTA
Advogado(s): LIDIANE MARA ABREU DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9323)
Réu: MARIA DO ROZARIO SIMEAO SILVA, LUCIA DE FATIMA SIMEAO COSTA, LAURO SIMEÃO CARVALHO, MARIA JOSE SIMEAO OLIVEIRA, JOSE DO SOCORRO COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003184-96.1996.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA MARCIA RODRIGUES BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
Requerido: JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002045-65.2003.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA GORETE BARROS DE MOURA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540)
Requerido: HELBERT MACIEL, SINTUFPI-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002100-40.2008.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: GILBERTO PEREIRA DA SILVA, MAYANA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003851-57.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Arrolante: ANA CLELIA BASILIO NAPOLEAO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEÃO DO RÊGO
Advogado(s): RAVENA NAPOLEAO DO REGO PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1371/83), MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7393)
Arrolado: RAIMUNDO FORTES NAPOLEÃO DO REGO - FALECIDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002266-19.2001.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DELMIRA CIRILA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2975)
Inventariado: GALDINO GOMES DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004937-34.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GERARDO AGUIAR CHAVES, YURI NOGUEIRA CHAVES, DANIELA DUTRA DA COSTA, TACIO MAGNO NOGUEIRA CHAVES, KARINE NOGUEIRA CHAVES
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), LUCIANA MATOS KOURY PEREIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 256-B)
Inventariado: MARIA JULIA NOGUEIRA CHAVES(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002698-91.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO AUGUSTO DA CUNHA FREIRE, VERONICA MARIA EULALIO ALVES FREIRE, ALVARO FREIRE, MARIA DA GRACA MOTA FREIRE, MARIA ELIZABETH FREIRE, MARIA CERES FREIRE MIRANDA, NILMAR DA ROCHA MIRANDA, ANTONIO JOSE DA CUNHA FREIRE, MARIA CERES VELOSO FREIRE, MARIA DE LOURDES FREIRE LEOPOLDINO, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
Advogado(s): JOSE REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), ADRIANA NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2877)
Inventariado: MARIA ANGELITA DA CUNHA FREIRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003496-42.2014.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: ANGELA MARTINS NAPOLEÃO BRAZ E SILVA, MARCIO MARTINS NAPOLEAO BRAZ E SILVA, SERGIO MARTINS NAPOLEAO BRAZ E SILVA, LAÍS MULLER NAPOLEÃO BRAZ, FELIPE MULLER NAPOLEÃO BRAZ, MARIA ZULEIDE DE CASTRO BRAZ
Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11393), AGATANGELO NEIVA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1250), MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3810), JOAO NETO PINHEIRO

NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 6176)
Requerido: JOÃO BRAZ DA CRUZ E SILVA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001781-96.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO BISPO DE SOUSA
Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149/90)
Inventariado: MARIA DA PENHA ROSA SOUSA(FALECIDA), AMBROSIO BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001394-67.2002.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA LUCIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012067-90.2000.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EDNAR LOIOLA SILVA
Advogado(s):
Inventariado: ANTONIO DE CARVALHO SILVA (ESPÓLIO), RAIMUNDA LOIOLA SILVA(ESPÓLIO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001311-90.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA LOIOLA SILVA(ESPÓLIO)
Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1736)
Inventariado: ANTONIO CARVALHO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021305-74.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LOHANNE NOUARA LIMA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016611-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DANIEL SALES (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: VALDIR MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020758-78.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIELLY NUNES DA ROCHA (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021583-17.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DUCILEIDE DE JESUS SANTOS
Advogado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9109), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Inventariado: MARIA DE JESUS SOARES DANTAS(FALECIDA)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019508-73.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: LEA MARIA SANTOS SILVA DE SOUSA, JORGE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016601-96.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARTA JAQUELINE DA SILVA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: FRANKLIN FERNANDES FREITAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016904-08.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCIO MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: MARCIO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018780-37.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: KARLA VICTORIA BORGES - MENOR
Advogado(s):
Requerido: JOSE CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020893-61.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: FRANCISCO BRAGA LIMA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: MARIA DAS MERCÊS DOS ANJOS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017171-82.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DEUZENI OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021279-91.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDETE REZENDE DE BARROS, JOSE CARLOS DE BARROS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003035-17.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GLAÚCIA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Inventariado: GONÇALA RODRIGUES DA CRUZ - FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008334-09.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: JOSE GREGORIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILLA AMALIA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12771)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020437-14.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO, VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO FILHO, VALDÊNIA DE SOUSA VIRGINO, VALDÉLIA DE SOUA VIRGINO
Advogado(s): ANNELIZA DIOLINO GALVAO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3933)
Requerido: MARCIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018125-60.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIANO NORBERTO DOS REIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Requerido: MARIA DO CARMO ALVES, VERILANE ALVES DOS REIS, JOSILENE ALVES REIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007142-75.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUILHERME ANGELO PEREIRA FARIAS- MENOR
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1339E)
Requerido: FERNANDO JOSE DE MATOS SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019059-18.2010.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MEIRINALVA DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: MAURO CELIO MARTINS BARREIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000313-88.1999.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: JOSE TEODORO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Arrolado: BENEDITA GOMES DA SILVA(FALECIDA), ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019858-32.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: FRANCISCA ROSA DOS SANTOS (FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000499-82.2009.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: EVANDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSE DO MONTE VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1036/78), KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
Requerido: ANA SUELY DE OLIVEIRA ASSIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000271-87.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANTONIO FRANCISCO SOUSA SILVA TOTO, ESTÉFANY SOFIA SOUSA SILVA - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551), SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13514)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000458-37.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA CLARA FARIAS DA SILVA-MENOR, MARIA EDUARDA FARIAS DA SILVA-MENOR, EDILSON MARTINS FREITAS BISPO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020329-14.2009.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: MARIA DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO BORGES DE SOUSA - FALECIDO-
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 12 de novembro de 2020 FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA Técnico Judicial - 1901 - Designado Portaria da Corregedoria 3263/2020 NUCCENDIGPRO.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017190-83.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS FERREIRA VALENÇA(MENOR), ALISSON GABRIEL FERREIRA VALENÇA(MENOR), ANDRE FELIPE FERREIRA VALENÇA(MENOR)
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO VALENÇA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

13.75. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003498-80.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES, EDILSON SOUSA OLIVEIRA OU EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: para interrogatório do acusado EDILSON SOUSA OLIVEIIRA na continuação da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 19/11/2020 às 10 horas por vídeoconferência pela plataforma Cisco Webex. Eu Claudia Regina Silva dos Santos Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

13.76. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000992-53.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
Réu: ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, brasileiro, filho de Edilene Silva de Sousa, residente na Rua Bárbara de Meneses nº 6011, Vila São Francisconesta capital, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES, filho de Sheila Maria Gonçalves, residente na Quadra 16 Cas 11, Setor A, Mocambinho I nesta capital, para comparecerm à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000992-53.2020.8.18.0140, designada para o dia 04 de 12 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.77. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000992-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
ATO ORDINATÓRIO: Para o sorteio dos jurados que irão compor a 5ª Reunião Periódica do 2º Tribunal do Júri dia 17/11/2020 às 08 horas na sala de audiências da 2ª Vara do Júri.
Outrossim, para comparecerem à Sessão de Julgamento agendada para o dia 04/12/2020 às 08 horas neste fórum 5º andar. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

13.78. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005718-66.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ADOLFO COSTA BASILIO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Impetrado: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Assim, com base no exposto acima, homologo os cálculos apresentados pela contadoria e determino que seja expedido o competente Precatório no valor de R$ 1.036.387,67 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos constantes em Fls. 146/147, nos termos do artigo 535, § 3º, I CPC, observando-se ainda as formalidades dos artigos 399 e 400 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí e art. 5º do Provimento nº 047/2008, deste Tribunal e Resolução nº. 115/2010 do CNJ.
Condeno a parte executada ao pagamento de honorários advocatícios, nestes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor cobrado na execução (ID.2870058) e o reconhecido nesta decisão, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC.
Caso se verifique ausência de documentos necessários à instrução do precatório, determino que a secretaria intime a parte interessada, por meio de ato ordinatório, para providenciar as cópias dos documentos em mídia digital, para formalização dos respectivos valores, conforme art. 5° da Resolução CNJ 115/10 e art. 7° da Resolução TJPI 75/17.
Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se o competente Precatório.
Cumpra-se.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007172-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANO TELES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011960-55.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005290-98.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): E M M MOTA & CIA LTDA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS, ESTELLA MARIA MENDES MOTA VASCONCELOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003723-03.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Executado(a): ANTONIO DA ROCHA PORTELA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028459-51.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GESSIVALDO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001116-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SAUDE BARBOSA MOREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO FIAT S.A - BANCO ITAU S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010803-47.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALCILIA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B)
Requerido: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO, FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO, LIGIA MARIA MENESES MONTEIRO, DEUSDETIT MELO CASTELO BRANCO FILHO, THAIS TEIXEIRA IBIAPINA CASTELO BRANCO, ANNA CAROLINA CASTELO BRANCO MADEIRA CAMPOS, ROBERTO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, JAIRA CORDEIRO TAJRA CASTELO BRANCO
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001709-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO BRUNO DA SILVA ALVES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006759-19.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RODRIGUES NETO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A-CFI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018199-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO EDSON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HERY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000176-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA DELMONDES A NOLETO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919/03)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009273-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007869-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JEAN CARLOS DE JESUS ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021716-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ NILSON LIMA MONTEIRO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): AILTON ALVES FERNANDES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37785), AILTON ALVES FERNANDES(OAB/GOIÁS Nº 16854)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007831-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: KAREEN NUNES VIEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO DIBENS/ ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012871-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028360-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELLINGTON DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017828-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLECIA MONTEIRO
Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020865-49.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERCIO MOURA CARVALHO
Advogado(s): HERY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Réu: BV FINANCEIRA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008531-46.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: MARIA DA SAUDE BARBOSA MOREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027451-68.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: GEDALIAS SILVA DE SOUZA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021857-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.101. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000630-52.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Executado(a): ANTONIO ALBANAVIO PONTE, ARIOSTO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
No petitório de ID 3037688885005 o exequente postula pela penhora de bens móveis do executado, contudo, sem indicar quais bens pretende ver constritos.
Assim, intime-se o exequente para indicar especificamente os bens penhoráveis, nos termos do art. 829, §2°, do CPC.
THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.102. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023939-82.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JURACY CHAVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.
Custas pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 5 de novembro de 2020
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021204-13.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENOQUE PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.104. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000448-70.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:(...)
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos

13.105. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002748-59.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, IVAN DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro o pedido de id 3039077895005, para que se proceda com consultas através do sistema RENAJUD.
Após o resultado da diligência, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias

13.106. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000710-40.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Executado(a): M S M RIBEIRO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ME, MARIA DO SOCORRO MENESES RIBEIRO

Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista o petitório de id 3038980855001, intime-se pessoalmente a parte exequente, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 35-v, oportunidade em que também deverá regularizar sua representação processual.

13.107. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015208-49.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): C M C TORES -ME, CELIA MARIA C. TORRES
Advogado(s):
DECISÃO:(...)
Dessa forma, indefiro o pedido de desbloqueios dos valores da contacorrente da executada e determino a transferência dos valores bloqueados conformedocumento de fl. 86 para conta judicial com a consequente intimação das partes, para requererem o que lhes aprouver no prazo de quinze dias.
Findo o prazo, com ou sem manifestação, autos à conclusão.

13.108. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005566-81.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO REGO
Advogado(s):
SENTENÇA:(...)Isso posto, rejeito os embargos à ação monitória o pedido da parte autora, assim, restando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R$ 45.021,58 (quarenta e cinco mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) (art. 702, §8º, do CPC).

13.109. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019364-07.2007.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: LAURINDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Réu: MAX PAN LTDA, JOAQUIN DE ROCK ROCHA, FERNANDO JOSE PORTO NUNES
Advogado(s): ANTONIO DE SOUZA FURTADO (OAB/PIAUÍ Nº 1242), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
DESPACHO
Certifique-se o ocorrido.

13.110. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001052-51.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1481)
Requerido: REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO
Certifique-se o ocorrido

13.111. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010840-89.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSÉ TADEU XAVIER ALMEIDA, J T XAVIER DE ALMEIDA, KATHELEEN GOMES WANDERLEY ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
DECISAO: (...)
Assim, rejeito o pedido de ID 3038989225003. Intime-se o exequente para requerer a medida executiva que lhe aprouver, em dez dias, sob pena se suspensão do feito.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007910-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CICERO DE SOUSA NETO, MARILEA DA SILVA LEAL
Advogado(s): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 305-B), ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 222)
Requerido: CONTE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos a(o) parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001689-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIZAEL RAYLSON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado MIZAEL RAYLSON DA SILVA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do Código Penal Código Penal. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. b) Antecedentes: o acusado não possue condenações por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/11/2020, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30500775 e o código verificador 9EEA6.80368.7D032.024C0.6D995.2E916. por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa (emprego de arma e concurso de agentes), pelo que deixo de valorá-la negativamente; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, o prejuízo suportado é inerente à prática do delito, não podendo ser valorado negativamente este vetor em decorrência dos celulares das vítimas não serem recuperados; h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas; Em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo as penas-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes ou atenuantes. Assim, converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, como bem sustentando no bojo desta sentença, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do CP. Sob esse aspecto, considerando o concurso de agentes, procedo o aumento da pena no patamar mínimo, ou seja, 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento as penas dos sentenciados para 05 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. Ademais, o delito foi praticado com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/11/2020, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30500775 e o código verificador 9EEA6.80368.7D032.024C0.6D995.2E916. resultando a pena em DENIFITIVO no montante de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e 21 (vinte e um) dias-multa, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. Em face do quantum fixado, determino que a pena seja cumprida inicialmente em regime FECHADO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE O modus operandi utilizado pelo agente demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carreiam em si, como também pela frequência que vem sendo perpetrados nos dias atuais. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Além disso, está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que ?o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar? (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, ?não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar.? (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). DO EXPOSTO, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que permaneceu segregado cautelarmente durante todo o processo e também se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça às pessoas, com o emprego de arma de fogo, em concurso de agentes, circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas, impondo a manutenção da medida extrema, com base no art. 312 do CPP. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Levando em conta a data da prisão do sentenciado, deixo de efetuar a DETRAÇÃO DO SENTENCIADO, eis que preso há 226 (duzentos e vinte e seis) dias, vindo a ser inferior 25% (vinte e cinco por cento) do total da reprimenda, conforme prevê o art. 112 da LEP, a não gerando qualquer influência no regime inicial estabelecido (fechado). Deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, no decorrer do processo, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos da vítima e do acusado, eis que da mesma forma que um tem direito Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/11/2020, às 23:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30500775 e o código verificador 9EEA6.80368.7D032.024C0.6D995.2E916. de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Ainda é possível que as vítimas sequer tenham interesse na percepção de indenização, o que torna inviável a pretensão contida no art. 387, inciso IV, do CPP. Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Expeça-se imediatamente a competente guia de execução provisória em favor do sentenciado, encaminhando-a ao juízo da execução penal competente, recomendando-se a sua permanência na Unidade Prisional em que se encontrar. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) considerando o disposto no art. 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. Intime-se o réu, as vítimas, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 07 de novembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006886-44.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: DO EXPOSTO, determino que sejam oficiados a Delegacia Geral a Corregedoria da Polícia Civil e o Ministério Público/Grupo de Atuação Especial de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/11/2020, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30494774 e o código verificador E1A2E.E2079.EF1CA.31827.98A3D.0AF01. Controle Externo da Atividade Policial para ciência e providências que reputarem necessárias, no campo administrativo, cível e penal, se for o caso. Os expedientes devem ser instruídos com cópias do incidente de restituição e dos documentos do Inquérito Policial que mencionam o veículo, em especial o Formulário de Remessa e Termo de Recebimento (fls. 56), firmado por Antônio Aurimar Campeolo Tourinho, do 25º DP, mat. 009457-9. Por conseguinte, inexistindo providências outras a serem adotadas por este Juízo, restando exaurida a atuação Jurisdicional do caso, determino o arquivamento dos autos, satisfeitas as providências acima determinadas. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 10 de novembro de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

13.115. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006930-63.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUÍ Nº 14021), LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15536), ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUÍ Nº 17807)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 227, bem como que os acusados encontram-se presos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2020 às 09:30horas no local de costume, devendo a Secretaria providenciar as intimações e requisições necessárias.

13.116. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007393-39.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA
Advogado(s): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039), NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
Fica os advogados Drs. MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793), JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039), NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838), devidamente intimados da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA às sanções penais previstas nos arts. 215, caput, c/c art. 226, inciso II (última figura), ambos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis a ele (culpabilidade do agente e consequências do crime) ? ambas devidamente esclarecidas no bojo desta Sentença (vide item ?c) Das teses levantadas pelo órgão acusatório?). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial ao sentenciado de 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante tampouco agravante, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 226, inciso II (última figura), do CP. Por esses motivos, procedo ao aumento da pena ½ (um meio), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA correspondente a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que o sentenciado respondeu a presente ação penal em liberdade. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, aliado ao fato de terem sido reconhecidas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/11/2020, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30509023 e o código verificador 6281B.6E1DD.02B32.34BE0.B06DF.045F3. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu a presente ação penal em liberdade; além do que inexiste, neste estágio processual, qualquer elemento jurídico, descrito no art. 312 do CPP, capaz de justificar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença (vide item ?c) Das teses levantadas pelo órgão acusatório?), estabeleçouma indenização mínima a título de danos morais em favor da vítima BRUNA LORI CECILIA MEDEIROS OLIVEIRA no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de novembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.117. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007393-39.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA
Advogado(s): JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039), NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA às sanções penais previstas nos arts. 215, caput, c/c art. 226, inciso II (última figura), ambos do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis a ele (culpabilidade do agente e consequências do crime) ? ambas devidamente esclarecidas no bojo desta Sentença (vide item ?c) Das teses levantadas pelo órgão acusatório?). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial ao sentenciado de 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante tampouco agravante, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 226, inciso II (última figura), do CP. Por esses motivos, procedo ao aumento da pena ½ (um meio), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA correspondente a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, eis que o sentenciado respondeu a presente ação penal em liberdade. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, aliado ao fato de terem sido reconhecidas duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/11/2020, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30509023 e o código verificador 6281B.6E1DD.02B32.34BE0.B06DF.045F3. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu a presente ação penal em liberdade; além do que inexiste, neste estágio processual, qualquer elemento jurídico, descrito no art. 312 do CPP, capaz de justificar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença (vide item ?c) Das teses levantadas pelo órgão acusatório?), estabeleçouma indenização mínima a título de danos morais em favor da vítima BRUNA LORI CECILIA MEDEIROS OLIVEIRA no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), nos termos do art. 387, IV, do CPP. Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de novembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012342-14.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: PEDRINA DAIANE TOMAZ ANDRADE, CHARLON ANDRADE SANTOS
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), ANTONIO GUTEMBERG DE CASTRO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13480)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se o patrono da autora para protocolar boleto ref. as custas de desarquivamento e comprovante de pagamento. Após, nos termos do Provimento nº 21, de 14 de maio de 2019 que dispõe sobre o desarquivamento de processos judiciais físicos pelas Unidades Judiciárias da Comarca da Capital, verificado o devido recolhimento, expeça-se SEI ao Arquivo Judicial da Redonda para os devidos fins.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005596-92.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): JOAO TOMAZ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010179-18.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO M. SOARES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020479-48.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNÍCIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): EBENEZER GRUPO DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027458-26.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): SANTA ANA PAX LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024040-80.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018756-91.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): DURVALINO MOURA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000704-47.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CURSO SINOPSE S/C LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001184-45.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ML MELO HOLANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023931-37.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): KATIA MARIA SOARES DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002082-14.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO CARLOS MATOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015906-79.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALFA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004063-54.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016354-67.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Executado(a): ANTONIO GOMES NETO
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018109-43.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSÉ MENESES DIAS
Advogado(s): LARA MARIA DA COSTA GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11701), GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11186)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016011-90.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): EPITACIO CLOVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015728-67.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ANTONIO RIBEIRO NETO
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1320)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019098-83.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): WALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004138-25.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE ALVES SILVEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007730-24.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): JOSE LACERDA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005600-32.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Executado(a): ELIDIO BORGES LEAL
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010698-46.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ATLANTIC CITY CLUB
Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017455-90.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VITORIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029254-33.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000740-65.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): GRUPO PENSAR DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025061-62.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021717-20.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): STYLLOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010608-48.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023755-58.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CARGAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123), JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000996-18.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CARLOS ALBERTO MARQUES
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002438-09.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): INCCONSEC IND CONST COM E SER CART LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.149. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025894-27.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ALFA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Por intermédio do presente Aviso de Intimação, ficam as partes acima mencionadas, INTIMADAS acerca do retorno dos presentes autos do 2º Grau. Teresina-PI, 12 de novembro de 2020. Bel. Vicente de Paula Conrado Lima - Secretário da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023934-26.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CIP - CASTANHA INDUSTRIAL DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025155-83.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CONSTRUTORA HASDAN LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026559-09.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA HILDA MAGALHAES MONTEIRO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005439-41.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): FRANCISCO DE ARAUJO PAZ
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005710-60.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): PEDREIRA E SILVA LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013724-86.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): DORALICE ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023641-03.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MÁRCIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO CHAVES ARAÚJO
Advogado(s): CHRYSTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007691-22.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022480-06.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução
Autor: MADETEL-MADEIREIRA TERESINENSE LTDA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000731-30.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FOX REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11797), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9968), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6323), VICTOR ESDRA EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17974), LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 15774)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026617-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLINICA DE REABILITAÇÃO PULMONAR DO PIAUI LTDA
Advogado(s): RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8546)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010459-76.2008.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: CHRISTIANNE MATOS DE PAIVA
Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Consignado: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002201-72.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011036-93.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA, AFAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013575-85.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): INCCONSEC IND CONST COM E SER CART LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023524-31.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SALES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009739-75.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8957)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005016-81.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): DUREINO S/A DERIVADOS OLEO VEGETAIS
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009371-03.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): DOMINGOS JORGE DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023335-53.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ALDICE LIMA FERRO CABRAL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005963-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PARAÍBA Nº 5980), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): BRUNA E GONÇALVES LTDA, PAULO CESAR GONÇALVES SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010118-11.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: A. PEREIRA DA SILVA CALÇADOS, DANIELLE LIMA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015206-30.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 1094)

Réu: J. J. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, JOÃO JOSÉ NETO, LEONTINA PARENTE SILVA, RAIMUNDO DA SILVA NETO
Advogado(s): ADINA MACHADO PAIVA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13062), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015416-81.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816), RENATA CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506)
Réu: ANA ANGELICA DE S. ALENCAR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024761-37.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MAURICIO SARAIVA DOS REIS E SILVA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137)
Usucapido: ADRIANA DOS SANTOS CARDOSO, REGINALDO NONATO PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009300-88.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: GONÇALA MARIA DA CONCEICAO SILVA, LUIZ DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº), SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031803-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001925-31.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCO HUDSON CAVALCANTE
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s): HORST VILMAR FUCHS(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 12529)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007945-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE, SOCIEDADE BENEFICENTE PADRE VALE - SOBPEV
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017945-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VIEIRA DE MATOS CRUZ
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Réu: ANTONIO IVANILDO CORREIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000037-32.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAUÍ Nº 15844)
Executado(a): JOSENILTON ALVES DE SOUSA LISBOA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000586-71.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): JESSICA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026498-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANIO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 4399)
Réu: IMOBILIARIA EPOCA LTDA, JULIMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010561-83.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES, LUDMILLA CARNEIRO CUNHA DE CARVALHO
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Executado(a): GUILHERME JOSE LIMA AGUIAR
Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023907-72.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIANE SOARES E SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003412-07.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000608-32.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA PEREIRA SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013168-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WILLKER RANGELL SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025220-68.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARTUR CANDIDO DE OLIVEIRA SILVA, VAN -CLECIA LEMOS SILVA
Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10282), VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10641), FRANCISCO DE ASSIS SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11071)
Réu: GARRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), RAQUEL TORRES DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 5214)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013416-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4137)
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO
Advogado(s): GEYSA VICTORIA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9033)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003957-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERNANI RODRIGUES CLARK
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu: CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001606-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DO REGO LAGES NETO
Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2177)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025612-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
Réu: MARIO FREITAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004238-04.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VICENTE NERY DO VALE FILHO
Advogado(s): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022661-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANO FRANÇA DE SOUSA
Advogado(s): JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8629)
Réu: ALDO DOS SANTOS SOARES, COPPERLINE S/A
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7450), MARIANNE ARAUJO COSTA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9746), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012590-43.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MARIA DE JESUS SILVA SOUSA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001786-79.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
Requerido: JOSE RIBAMAR COIMBRA RODRIGUES
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004443-28.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: FRANCISCO ANDRELINO DA COSTA FILHO
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003246-04.2017.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA EMIDIA DA SILVA CAMELO
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Usucapido: PESSOA INCERTA E DESCONHECIDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010656-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA TELES VERAS PONTES E SILVA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: FRANCISCO DIAS ARAUJO, FRANCISCA ROBISNEIA SILVA ARAUJO, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003002-46.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019032-30.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VICENÇA RODRIGUES G MACIEL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016430-66.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO TEXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024217-83.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MILENIUM ATACADO INDÚSTRIA E VAREJO DE BATERIAS LTDA, MAYCKS MARTINS SOARES SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012756-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MED IMAGEM S/C
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), ALMIR COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10068)
Réu: DELTAVID MEDICAL GROUP
Advogado(s): KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO(OAB/SÃO PAULO Nº 188045)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012968-96.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA REGINALDA ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005365-40.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): DEYLON B DA SIL & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022782-35.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: GECIANE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001286-13.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, VITOR ALVES CARDOSO NETO
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Executado(a): CONSTRUIR PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): PAULINO RIBEIRO BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 2046)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026966-39.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO D O PIAUÍ
Advogado(s): KATY SAMARA CARVALHO PRUDENCIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12398)
Executado(a): J P LOPES DA MATA - ME, JERÔNIMO PEREIRA LOPES DA MATA, JONAS MOURA DA MATA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015019-17.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: V L DIAS FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002203-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Executado(a): ELVIS SANTOS DA CUNHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023924-45.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ANTONIO PEREIRA NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019105-02.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RUDSON ALVES NUNES LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021004-98.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Réu: LIDER CORRETORA DE VEICULOS LTDA, MARIA VILMA DE ABREU, OZIEL DE SOUSA MESQUITA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031352-78.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ALEXANDRE RICARDO SAMPAIO SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013854-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)
Réu: F PAULINO N DE ANDRADE ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013851-82.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): SÓ FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FRANCISCO DOS SANTOS SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000750-36.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), ERICA FEITOSA CAMURÇA COELHO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 8419), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Executado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA CRUZ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016409-27.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Réu: MN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015769-87.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: QUINTINO LEAL NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029958-36.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SICOOB JURISCRED/PI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): MARIA VALNICE DE MOURA
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024623-65.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272181)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028228-87.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA AUGUSTA ALVES DA SILVA MIRANDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012776-37.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: REGINA GLORIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016916-80.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES
Advogado(s):
Réu: T.A. VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.226. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020371-58.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ VELOSO
Advogado(s): FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7450)
Réu: BANCO CETELEM S.A (BANCO BNG)
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.227. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000413-47.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MICHELLINE BEZERRA SANTOS
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), CAMILLA FERNANDES CABRAL COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9293), KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7764)
Réu: CLINICA SANTA FÉ LTDA, ROBERTA DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10025), CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11946)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008124-02.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CANEL - CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO MELLO CASADO (OAB/SÃO PAULO Nº 138047), DARIANO JOSE SECCO (OAB/SÃO PAULO Nº 164619)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 5661)
DESPACHO fl.l1327:"Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por CANEL ?CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA. Após proferido o despacho de fl. 1.320, no qual o MM. Juiz oficiante determinou a realização do pagamento na quinzena legal, sobreveio decisão atribuindo efeito suspensivo ao Agravo em Recurso especial. Encartada petição com protocolo eletrônico nº 3038587515006, ora constata-se que o referido Agravo em Recurso Especial foi improvido, vicissitude que ensejou a retirada do efeito suspensivo concedido ao recurso. Neste cenário, de sorte a retomar o trâmite do presente feito, observo que o despacho para cumprimento de sentença foi publicado em 27/03/2019, enquanto a decisão que conferiu efeito suspensivo ao recurso data de 05/04/2019. Assim, considerando tratar-se de efeito suspensivo impróprio, que opera efetios ex nunc, INTIME-SE a parte executada, através de seu(ua) procurador(a) para efetuar o pagamento do débito ora executado, no prazo remanescente de 09 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, podendo alegar apenas as matérias contidas no § 1º com a ressalva dos § 4º e § 5º, do citado dispositivo legal. Ademais, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º do CPC. Após o transcurso dos prazos, intime-se a parte exequente para, requerer o que entender de direito. Cumpra-se na forma da lei."

13.229. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001718-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 16.09.1997, filho de Maria da Conceição Oliveira da Silva e Raimundo Francisco da Silva, portador de RG nº 4.083.357 SSP/PI, inscrito no CPF nº 076.974.743-44 e MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 07/04/1999, filho de Marcos de Oliveira Sousa e de Lucilene Araujo Ferreira, como incursos nas penas

do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, e art. 244-B, do ECA c/c art. 70, do CP e condenar também, o réu MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR, quanto ao crime do art. 180, do CP em concurso material com os dois outros crimes já citados. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se as armas apreendidas ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 11 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.230. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016892-62.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: MACIEL DOS SANTOS RIOS / MARCIEL DOS SANTOS RIOS, PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MACIEL DOS SANTOS RIOS, pela prescrição, na forma do art. 107, IV do Código Penal. O processo continuará em face de PAULO ROBERTO DA SILVA, já estando com audiência designada. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 8 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.231. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009725-02.2009.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONIELSON DA SILVA RODRIGUES PINTO, MARCIO VIEIRA SOUSA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JONIELSON DA SILVA RODRIGUES PINTO e MÁRCIO VIEIRA SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 8 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.232. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005314-49.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: YHORRANA MAYRLA DA SILVA(MENOR), HILDEBRANDO ARAUJO COIMBRA
Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JESSICA PINHEIRO TEIXEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11853), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), JOAO PEDRO PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 9213), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.233. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013064-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA(MENOR)
Advogado(s): MARCIO LIMA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30936)
Requerido: JAILTON CONCEIÇAO FERREIRA
Advogado(s): JAILTON CONCEICAO FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 31545)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.234. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016139-32.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DIOGO DA SILVA MAGALHAES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Requerido: FRANCISCO ROUBERTH OLIVEIRA MAGALHAES
Advogado(s):

13.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017179-11.1998.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DULCIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: SEBASTIAO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO(OAB/AMAZONAS Nº 1891), RAIMUNDO MAURILHO LUZEIRO(OAB/AMAZONAS Nº 1421)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010828-09.2012.8.18.0018
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: RÔNATS RESENDE BORGES, LAIS MAIA CIRQUEIRA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):

13.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005332-41.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: DULCIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): SEBASTIAO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO(OAB/AMAZONAS Nº 1891)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.238. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011578-43.2006.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA
Advogado(s): MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1797)
Requerido: ELISIO MADEIRA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.239. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000096-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): F M COMERCIAL LTDA
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011179-33.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M C A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010808-69.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005764-35.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): C C DE CARVALHO CHAVES MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006411-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C M A C UCHOA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024018-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004252-51.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CARLOS A GOMES E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023555-17.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A V L DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027875-81.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELZIMEIRE COELHO DE SA
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014838-79.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A F RODRIGUES, ANA FRANCISCA RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007765-90.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): AÇAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004034-52.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LUCAS ANDRADE ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.251. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021254-63.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): RICARDO MALACHIAS CICONELO(OAB/SÃO PAULO Nº 130857)
DESPACHO
Por suas razões defiro o pedido de liberação das Apólices de Seguro-Garantia nºs: 01.75.9186972, 01.75.9186971 e 01.75.9186973, tendo em vista que, conforme já explanado na sentença acostada à fl. 158, o débito em alusão encontra-se integralmente liquidado.
Ato contínuo, cumpra-se a parte final da referida sentença.
Teresina-PI, 10 de novembro de 2020.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002823-15.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELZIMEIRE COELHO DE SA
Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 8435)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000151-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ART & MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005651-81.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ, ART & MODA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000471-84.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DE JESUS SOARES SILVA COM DE CONFECÇÕES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001844-53.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J M COMERCIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019055-05.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010024-24.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELZIMEIRE COELHO DE SA
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023232-75.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.260. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030263-83.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MESQUITA & RAMOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.261. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021978-04.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELZIMEIRE COELHO DE SA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005843-14.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): F F SILVA - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.263. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000753-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L C ALVARENGA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021835-78.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AGROAVES COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004169-64.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ, IDEAL COMERCIO LTDA
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.266. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029099-54.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.267. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024268-26.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ELETROCOL ELETRICA E REFRIGERACAO LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.268. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014786-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): S P D DE FREITAS - MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027156-65.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F C DE BRITO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.270. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001951-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F C DE BRITO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.271. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000110-67.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F C DE BRITO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.272. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021165-74.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M F C DE BRITO MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.273. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016220-83.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Executado(a): FARO AUTOPECAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.274. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016358-79.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SERRAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.275. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029817-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.276. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029280-26.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IMAPI INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028575-91.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PLUSFARMA COMERCIAL DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.278. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028171-40.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PREDILETA MARANHAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 157808), WERNER BANNWART LEITE(OAB/SÃO PAULO Nº 128856)
Réu: CHEFE DO POSTO FISCAL DA TABULETA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026147-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME
Advogado(s): SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025811-64.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME
Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUÍ Nº 10593), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015010-60.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA, CONCEIÇÃO DE MARIA B. DE SOUSA, TERESA CRISTINA DE SOUSA PACHECO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011276-67.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.283. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010476-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NORSA NORDESTE REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 25108-D), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.284. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010322-55.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): AGRONOOVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.285. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009738-85.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu: KAWAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.286. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008443-76.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M A SILVA BACELAR

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.287. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007851-32.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J FDA SILVA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003822-70.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): EVALDO SALES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002617-06.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARCO AURÉLIO PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007420-47.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MACHADO E CIA LTDA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.291. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017181-87.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CASA DA BORRACHA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.292. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001725-92.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): PAM ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.293. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004167-31.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MOREIRA & SILVA LTDA EPP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.294. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010287-90.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.295. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008345-23.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): EMPORIO DA LUZ LTDA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.296. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002031-95.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J J COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.297. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009922-70.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R S RABELO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.298. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024590-12.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IDEAL COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.299. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005595-82.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LBM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.300. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029556-81.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JUMA E GOMES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.301. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026691-22.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M MENDES JUNIOR & CIA LTDA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.302. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008635-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): IGOR ALMEIDA SILVA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.303. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017673-45.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FABIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LEITE E MENDES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.304. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004943-94.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LBM COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.305. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000713-43.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): M J S CARVALHO MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.306. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018995-66.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NORSA REFRIGERANTES LTDA.
Advogado(s): IVO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 25263), GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 9934), ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 25108), FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PERNAMBUCO Nº 25227)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a decisão hostilizada em seus termos. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 05 de novembro de 2020. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.307. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022909-46.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): SOUZA CRUZ SA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Autos com trânsito em julgado que retornam do Juízo ad quem. Às partes para as providências que entenderem pertinentes. Intimem-se. TERESINA, 12 de novembro de 2020. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

13.308. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002901-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA CONFECÇÕES MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.309. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018081-70.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CASTELO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.310. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027146-21.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IMAPI INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.311. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001013-73.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LAVOR FEITOZA & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

13.312. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000984-23.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I R CALÇADOS LTDA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.313. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003401-75.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO DE CARVALHO SILVA & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.314. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001735-39.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): REPSOL YPF BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.315. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010257-60.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.316. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001058-09.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): BARAO DIESEL COMERCIO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.317. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011614-75.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Réu: C SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.318. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000697-89.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6517)
Executado(a): ANDRADE E MATOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.319. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002873-12.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): G P ARRAIS COMERCIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.320. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013100-95.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.321. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005828-45.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): ANDRADE E MATOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.322. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000358-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.323. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007769-30.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): C Y PANIFICAÇÃOLTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.324. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013205-72.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J A RIBEIRO E CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.325. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014833-28.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.326. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002501-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 1371363)
Executado(a): PEDRO CAMPOS DE CARVALHO MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.327. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015238-98.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.328. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030512-34.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F EULALIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.329. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010759-28.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.330. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026170-14.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): STAND MOVEIS COM E REPRESENTAÇOES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.331. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026155-45.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)
Executado(a): VALDIR CAMPELO DA SILVA EPP
Advogado(s): LUCYANE MARTINS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8429), MAG-SAY-SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.332. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000980-83.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): O S COUTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.333. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015002-49.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): RITA DE CASSIA RODRIGUES SILVA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.334. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000671-62.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, S M DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.335. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024482-85.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): I R CALÇADOS LTDA ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.336. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000274-42.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENEDITO OLIVEIRA DUARTE
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2167), EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4555)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, devendo, desde logo, dar o devido andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo em branco, determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, devendo, na ocasião, requerer o que endeder devido, sob pena de extinção. Cumpra-se.

13.337. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016290-27.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: MARKO GALLENO DA COSTA ARAUJO ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais, haja vista que a parte ré não apresentou defesa.Recolham-se eventuais mandados/ofícios expedidos. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado, bem como se houve o correto recolhimento das custas judiciais. Caso indevido, fica desde já determinada a intimação da parte devedora para recolher as custas pendentes no prazo de 15 (quinze) dias. Não o fazendo, comunique-se ao FERMOJUPI para as providências cabíveis, atentando-se ao procedimento legal. Após, baixe-se e arquive-se, independentemente de nova conclusão. Publique-se, registre-se e intime-se.

13.338. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004650-52.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BB FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO VIEIRA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO: Defiro os termos do pedido formulado no protocolo de Petição Eletrônico - final 5004, ao passo em que determino A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO ATIVO da demanda pela empresa ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Intime-se o executado (na pessoal de seu advogado ou pessoalmente), para ciência da cessão feita, nos termos do art. 290, do CC. Após, intime-se o exequente, através de seu advogado, para que dê andamento ao feito, requerendo, desde logo, o que endender devido, no prazo de 10 (dez) dias

13.339. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013702-62.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA LUCIA LOPES MAGALHAES AZEVEDO, YASMIN MAGALHÃES AZEVEDO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Trata-se de processo julgado, com sentença transitada em julgado, o qual já houve o regular cumprimento de sentença (fl. 218), e, consequentemente, o feito foi arquivado (fl. 221). Posteriormente, a parte requerida pugnou pelo desarquivamento do processo, sendo intimada para requerer o que enteder devido, todavia, permaneceu inerte (fl. 230). Desse modo, não havendo nenhuma providência a ser tomada, determino o retorno dos autos ao arquivo judicial, com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se.

13.340. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003694-70.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLINICA SANTA LUZIA LTDA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Executado(a): SIEMENS MEDICAL SYSTEMS,INC.ULTRASOUND GROUP
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277), ANDRÉ FONSECA LEME(OAB/SÃO PAULO Nº 172666)
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
(...) "Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos constantes do protocolo de petição eletrônico - final 5003, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC." (...)

13.341. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023708-50.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: JOSÉ VALDECI BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte demandante para que, no prazo de quinze dias, formule os requerimentos que entender adequados.

13.342. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010738-28.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDMILSON PEREIRA LIMA, MARIA DESTERRO MORAIS LIMA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Executado(a): EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
SENTENÇA - DISPOSITIVO:
(...) "Diante do exposto, julgo procedente a impugnação apresentada, para assentar que a empresa impugnante deve ser submetida ao regime de pagamento por meio de precatório, bem como para reconhecer o excesso de execução uma vez que utilizado pelo exequente nos cálculos juros de 1%, quando na verdade o percentual correto é o de 0,5%." (...)

13.343. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023320-55.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: CENTRAL DE FLAGANTE
Réu: ANTONIO LERIVANDO DA SILVA SANTOS
Vítima: DEUSELINA COELHO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando Vítima DEUSELINA COELHO DE SOUSA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de

Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de novembro de 2020.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.344. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001066-78.2018.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: FRANCISCO VANDE ALVES AGUIAR
Vítima: TERESINHA DE JESUS ALVES AGUIAR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o Vítima: TERESINHA DE JESUS ALVES AGUIAR**, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de novembro de 2020.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.345. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010668-30.2017.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HERÁCLITO PINHEIRO LAGES
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843), FERNANDA MARIA PEIXOTO MENDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 36625)
DECISÃO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

13.346. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012560-47.2012.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CORA VERAS DE CARVALHO, AILTON BRITO VERAS, RITA DE CASSIA VERAS PADUA, TERESINHA DE JESUS VERAS DE HOLANDA, IVALDO BRITO VERAS
Advogado(s): THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9492), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu:
Advogado(s):
6. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, autorizando CORA VERAS DE CARVALHO, CPF nº 112.287.843-53, já qualificada nos autos, a receber os valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A, Banco Itaú, bem como ao INSS, em nome de LÍGIA MARIA BRITO VERAS, CPF nº 110.106.495-15. E do mesmo modo proceder com a movimentação e encerramento das contas de titularidade da falecida junto às instituições financeiras multicitadas.
7. Decisão com amparo na Lei nº 6.858/80.
8. Expeça-se o competente alvará constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença.
Sem custas.
P.R.I.C.
Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição e no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.347. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº 0028124-37.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAMUNDA MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA
Advogado(s):
15. Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de LUIS CARLOS MESQUITA DA SILVA declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portador de doença mental, conforme laudo médico-pericial de fls. 73/74. NOMEIO CURADORA do Interdito, sua irmã, RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente

na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.
16. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
17. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com o QR CODE do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
18. Esta sentença deve ser publicada em edital de interdição e será inscrita no registro de pessoas naturais, já constando no corpo da sentença, para fins do edital, os nomes do curatelado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o curatelado poderá praticar autonomamente, nos termos do art. 755, § 3º, do NCPC, e imediatamente publicada:
a) Na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
b) Na imprensa local, 1 (uma) vez; e
c) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
18. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
19. Desnecessária a comunicação à Justiça Eleitoral, pois mesmo com a interdição o curatelado conserva seus direitos políticos (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).
Sem custas.
P.R.I.C.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.348. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004166-75.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
É o relatório. Decido.
A presente execução não oferece maiores considerações, uma vez que diante da satisfação das obrigações estipuladas na sentença, bem como em razão da ausência de qualquer impugnação por parte da executada, impõe-se declarar a extinção da execução.
Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção do cumprimento de sentença.
Que Secretaria expeça o devido alvará em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado, tendo por base a quantia de R$ 1.542,64 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), mais os devidos ajustes legais. Para tanto, observe-se os dados bancários indicados (Protocolo n.° 5002).
Após as formalidades de estilo, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.349. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0006844-92.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: DIOGO MORAIS DA COSTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu DIOGO MORAIS DA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência Admonitória do Proc. nº 0006844-92.2019.8.18.0140, designada para o dia 02 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, SUZY-ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.350. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014971-29.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ALESSANDRA E SILVA NOGUEIRA LIMA, RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA, JULIANA E SILVA NOGUEIRA LIMA, GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3505), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 5121), FLAVIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12642), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Inventariado: CIRO NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

13.351. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MAYKE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827) , para audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 20 de novembro de 2020, às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.352. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003737-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 03/12/2020, às 09 horas, para a audiência de instrução criminal.
Requisite-se o réu, que se encontra preso preventivamente.
Requisitem-se as testemunhas de acusação, policiais civis.
Cientifique-se o Ministério Pùblico.
Intime-se a defesa técnica habilitada.
Ressalte-se o trâmite prioritário da presente por envolver réu preso.
Cumpra-se.
TERESINA, 11 de novembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO

13.353. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013377-72.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA, anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais

gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição" .5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Ainda:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1.O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: ré tecnicamente primária. Não responde a outras ações penais nem se trata de ré já condenada.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com a ré cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente elevada, apta a justificar exasperação da pena.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável à ré (natureza e quantidade da droga), fixo a pena base em 7 anos, 10 meses e 780 dias-multa.

Presente a circunstância atenuante da pena previstas no artigo 65, III, d, do Código Penal, uma vez que a ré confessou em juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6 , fixando a pena em 6 anos, 6 meses e 10 dias e 650 dias-multa.

Inexiste circunstância agravante.

Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de ré primária, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor. Ainda, não possui a ré sentença condenatória proferida em seu desfavor,

motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3,fixando-a em 2 anos, 2 meses e 3 dias e 216 dias-multa . Neste sentido:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017)
Inexiste causa de aumento.
Por todo o exposto, fixo a pena definitiva à ré SARAH RAQUEL MIRANDA DE SOUSA, pelo delito de tráfico de drogas, em 2 (dois) anos, 2 meses e 3 dias de reclusão e pagamento de 216 (duzentos e dezesseis) dias-multa.
Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A acusada preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.
A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:
"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."
Assim sendo, substituo a pena corporal da ré por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, a serem delimitadas pelo Juízo de Execução Penal.
Em continuação, CONCEDO À RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTA, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito.
O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO.I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Não condeno a ré no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS
Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.
Não fora apreendida quantia em dinheiro nos presentes autos. Quanto aos objetos apreendidos às fls. 11, por não terem as suas origens lícitas comprovadas e nem mesmo fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual, ante o decurso do lapso temporal entre a data da apreensão e a data atual, determino o descarte de tais objetos. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim, bem como à Direção do Fórum.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
(1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
(2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à acusada, conforme o caso;
(3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
(4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
(5) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de novembro de 2020.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

13.354. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020624-51.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JURANDI DE LIMA SILVA
Advogado(s): IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47709), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado Dr. Francisco Emanoel Pires Ferreira Lima, OAB/PI n. 9126, para que apresente os memoriais finais escritos de seu constituinte no prazo legal.

13.355. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003369-94.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: JOSIVAN LEAL SOUSA ALEXANDRE
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: Advogados Dr. Edinilson Holanda Luz e Dr. Rogério Pereira da Silva,intime-os a fim de apresentar a Defesa Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

13.356. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002873-65.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Réu: MIKAELLY DE SENA ROSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 1777)
ATO ORDINATÓRIO:Intimem-se os Advogados Francisco Sanzio B. Meneses (OAB/PI 1.777) e Nivaldo Soares (OAB/PI 15.370), os quais atuaram na fase pré-processual, para que acostem procuração outorgada pela ré ou informem, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, que não permanecem na Defesa desta. Decorrido o prazo em comento sem qualquer manifestação dos advogados ora nominados, certifique-se nos autos.

13.357. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001430-79.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DANIEL CARDOSO OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o Advogado Dr. Edinilson Holanda Luz, o qual atuou na fase pré-processual, para que acoste procuração outorgada pelo réu ou informe, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, que não permanece na Defesa deste. Decorrido o prazo em comento sem qualquer manifestação, certifique-se nos autos.

13.358. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003082-20.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), INTIMADO PARA ATUALIZAR O ENDEREÇO DO RÉU RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA NO PRAZO LEGAL.

13.359. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007828-81.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROGERIO DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 1415)
SENTENÇA: 3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado ROGÉRIO DE SOUZA PINHEIRO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

13.360. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000541-96.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE DILSON COSTA FARIAS, WALISSON ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16599), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: 6. Isto posto, DEFIRO o Pedido de Renúncia, pleiteado pelo AdvogadoFRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS, já que este cumpriu com as determinações legais.7. Intime-se o acusado JOSÉ DILSON COSTA FARIAS, para, no prazo de 10(dez) dias, habilitar novo Advogado nos autos, ou informar que necessita ser assistido pelaDefensoria Pública.8. Caso o referido acusado não habilite Advogado ou Defensor Público, noprazo estipulado, implicará na imediata vista dos autos à Defensora Pública com titularidadenesta Vara Criminal, que de já fica nomeada.9. Exclua do

Sistema Themis Web o nome do Advogado FRANCISCO IGORCHAVES FARIAS, inscrito na OAB/PI, sob o nº 16.599, como procurador do acusado JOSÉDILSON COSTA FARIAS.10. Quando for informado o novo patrono (Advogado ou Defensor Público) doacusado, este deve ser incluido no Sistema Themis Web, para os devidos fins.11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 11 de novembro de 2020.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.361. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005045-48.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DAVI DE OLIVEIRA SARAIVA DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 13929)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO RAFAEL REIS MENEZES, OAB 13929, INTIMADO DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO, EM PARTE: "(...).Intime-se o Advogado RAFAEL REIS MENEZES - OAB/PI Nº 13.929, para,no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos Procuração outorgada pelo réu DAVI DEOLIVEIRA SARAIVA DOS SANTOS(...)".

13.362. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012263-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLENILSON MACEDO TORRES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.363. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026556-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALAN SÉRVIO ARAUJO, TALINE MACHADO MACIEL
Advogado(s): MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4450), JHON KENNEDY TEIXEIRA LISBINO(OAB/PIAUÍ Nº 9670)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.364. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030611-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARQUES DOS REIS, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9073)
Réu: HOSPPITAL DE URGENCIA DE TERESINA, SECRETAR4IA DE ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, HOSPITAL GETULIO VARGAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.365. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023354-25.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANTONIO MORAES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.366. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003496-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO LINDOMAR DIOGO VELOSO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.367. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002043-41.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VALENTINO COSME DA SILVA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.368. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001924-12.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
In casu, o suspeito do crime MANOEL MARQUES FERREIRA, indubitavelmente se trata de pessoa falecida, certidão de óbito colacionada em 03/06/2020 - 11:11hs, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art. 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MARQUES FERREIRA e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. TERESINA, 11 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.369. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002511-63.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 0002511-63.2020.8.18.0140 e da cautelar de Busca e Apreensão nº 0006664-76.2019.8.18.0140, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 7 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.370. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001774-60.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0001774-60.2020.8.18.0140 (008.747/2019), como também da medida cautelar nº 0005767-48.2019.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 9 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.371. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0014974-76.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: THIAGO ANDERSON ALVES ROCHA, ANDREY CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA, VALKIRIA SOARES DA SILVA, RONIERISON BRENER LIMA GOMES DA SILVA, RODRIGO SOUSA LIMA, JOÃO LUCAS CARVALHO SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0026768-94.2016.8.18.0140 (004.631/2016), como também da medida cautelar nº 0014673-32.2016.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 9 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.372. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026768-94.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0026768-94.2016.8.18.0140 (004.631/2016), como também da medida cautelar nº 0014673-32.2016.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 9 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.373. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002512-48.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0002512-48.2020.8.18.0140 (002.046/2020), sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 8 de novembro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.374. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005985-76.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0026768-94.2016.8.18.0140 (004.631/2016), como também da medida cautelar nº 0014673-32.2016.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 9 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.375. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000064-05.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0000064-05.2020.8.18.0140 (003.305/2019), como também da medida cautelar nº 0002241-73.2019.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 1 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.376. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006206-59.2019.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - GPE
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0002512-48.2020.8.18.0140 (002.046/2020), sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 8 de novembro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.377. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003701-61.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0003701-61.2020.8.18.0140 (009.091/2019), como também da medida cautelar nº 0005992-68.2019.8.18.0140, atinente ao caso, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 9 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

13.378. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0003866-50.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: LAIANE PRADO ANDRADE
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a), em 06/10/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30227681 e o código verificador AA022.22F88.D2FF9.5E695.09B02.FF99C. determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0003866-50.2016.8.18.0140, como também da medida cautelar nº 0004851-53.2015.8.18.0140 atinente ao caso, tendo como fundamento o art. 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 7 de outubro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.379. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002535-91.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Nestes termos, em consonância com o parecer do Ministério Público, Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz(a), em 30/09/2020, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30178287 e o código verificador 1B21D.9C97D.20437.50DFD.B6C3C.E1900. determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial nº 0002535-91.2020.8.18.0140 e a cautelar atinente nº 0000977-84.2020.8.18.0140, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 30 de setembro de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.380. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0007382-78.2016.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: MARIA DE NAZARE DE MESQUITA E SOUSA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que a execução da última parte do dispositivo da sentença dos autos, restou condicionada à efetiva comprovação das retificações na Matrícula nº 3272 e na Escritura de Doação de fls. 082/083, do Livro nº 185, ambas do acervo do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Capital, proceda a autora, no prazo de 10(dez) dias, com a juntada aos autos da certidão imobiliária e do r. título devidamente retificados, nos termos do decisum de 06/03/2017.
Intime-se e cumpra-se.
TERESINA, 9 de novembro de 2020
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

13.381. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0022707-74.2008.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Defiro o pedido autoral retro, determinando a SUSPENSÃO do feito, pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que o ESTADO DO PIAUÍ, adote todas as providências necessárias ao impulso do feito.
Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
TERESINA, 12 de novembro de 2020
CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Edital de Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800508-06.2018.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOAO CARDOSO DE ARAUJO
REQUERIDO: FRANCISCO CARDOSO ARAUJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
1ª PUBLICAÇÃO
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de **FRANCISCO CLEITON COSTA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.177.493 SSP/PI e CPF 049.713.683-02, residente e domiciliada na Rua José Alberto Medeiros, 54, Centro, Piripiri-PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, telo sido nomeada curadora - . **LUISA DO NASCIMENTO COSTA CARDOSO**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº. 657.322 SSP/PI e CPF sob nº 741.406.393-34, residente e domiciliada na Rua José Alberto Medeiros, 54 centro, Piripiri-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes**, **com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara, digitei.- Piripiri/PI, 07 de abril de 2020.a) Raimundo José Gomes-Juiz de Direito.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800281-22.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Cancelamento de vôo]
AUTOR: L. F. B. D. O. P. L.
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Nome: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Torre Jatobá 9 andar, Tamboré, BARUERI - SP - CEP: 06460-040
DECISÃO A SEGUIR:
O(a) Dr.(a) **nomeJuizOrgaoJulgador**, MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de SãO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO
Vistos,
Feito datando-se distribuição de 10/03/2020. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de **03/07/2020. À vista do documento posteriormente juntado** em ID 10664036, **DEFIRO** o benefício do art. 98, §3º, do NCPC.
À r. Secretaria para **certidão de triagem - Prov. Conj. 11/2016**.
CITE-SE demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observando-se o disposto no art. 334 e ss., do NCPC. Observe-se tanto quanto possível, adoção do Prov. 25/2019 e Prov. 63/2020 - art. 247, inc. I, do NCPC - a fim de evitar disseminação/contágio do *Novo Corona Vírus-COVID-19.*
Pois bem, é cediço que as experiências em conciliação e mediação tem sido bem sucedidas, contribuindo para a cultura de minimização da litigiosidade em nossos Tribunais. A desjudicialização representa um avanço na resolução dos conflitos e contribui substancialmente para desafogar o Poder Judiciário, liberando-o para cumprir adequadamente o seu mister nas demandas que necessariamente forem levadas à sua apreciação.
Dessa forma, considerando a proximidade da **XV Semana Nacional da Conciliação**, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO o *dia 30/11/2020 às 12h*** para **realização da audiência conciliação,** a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121,** donde o ato somente poderá ocorrer na forma de **videoconferência.** Eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no prazo de 48 horas, a contar da intimação deste ato - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos. Ficam intimadas na pessoa de seu causídico. Sem prejuízo, na forma do art. 6º, do NCPC, às partes para informar contatos telefônicos bem como utilização da plataforma Whatsapp - por ser este o aplicativo mais difundido, tudo à vista do art. 4º, do NCPC c/c princípios que nortearam a criação do ato normativo Prov. 25/2019.
Ressalte-se que a citação bem como intimação para tal audiência ocorrerá na forma do Prov. 63/2020, do E.TJPI.
À r. SECRETARIA para atentar: ***a) caso o autor seja assistido por DPE*** *- observe-se o disposto no art.* ***186, §2º, do NCPC,*** *do que faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do Prov. 25/2019 e/ou Prov. 63/2020, conforme se mostre possível adoção. ii)em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; e/ou iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça - para necessária ciência do conteúdo deste Despacho que já determina futura audiência para eventual instrução, devendo apontar/arrolar eventuais testemunhas caso se mostre necessário, observando-se o regramento processual;* ***b) caso o autor seja assistido por advogado particular****, a intimação na pessoa de seu causídico se basta-* ***art. 455, §§ 1º 2º e ss., do NCPC***
CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofícios-Circulares nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL e n° 276/2020 - datado de 21/09/2020 - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS: i)*. ***somente* *poderão comparecer de forma* ***presencial*** *partes e/ou profissionais técnicos* ***conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS****, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo,* ***no PRAZO DE 48 HORAS****, dando conta e fé de* ***concreta impossibilidade*** *de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo* ***sob pena de preclusões devidas; ainda tal apontamento se mostra necessário para fins de CONTROLE DE QUANTITATIVO de pessoas que eventualmente se dirijam ao Fórum, caso necessário - art. 12 e ss, da Portaria 2121.À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários*** *;ii Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; iii. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, e/ou similar - conforme o seja - disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/) ; iv. os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.* As partes deverão ser **advertidas** de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.
Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça. Cumpra-se com máxima urgência.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 28 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.3. AVISO DE INTIMAÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802287-28.2020.8.18.0032

INTIMO o DR. ROBSON LUIS DE SOUSA - OAB PI14945 - CPF: 643.367.783-53 (ADVOGADO), do Despacho de ID-12981302.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801842-10.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROBERTO WILSON NUNES SOARES - OAB PI4212 - CPF: 096.002.213-91 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801935-70.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ROBERTANIA REGINA DO NASCIMENTO - OAB PI19096 - CPF: 051.285.923-08 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

14.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000743-41.2012.8.18.0057
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: GETULIO JOÃO DA COSTA
INTERESSADO: MARIA DALVA DE SOUSA
FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)
REQUERIDO: JOÃO JOAQUIM EVANGELISTA
SENTENÇA: CESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 8 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801060-03.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI11237 - CPF: 048.703.393-07 (ADVOGADO), do despacho de ID-13049738.

14.9. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000005-83.2004.8.18.0073
INTERESSADO: MANOEL PEREIRA DE SA
ADVOGADOS: VALDECI GALVAO - OAB/PI 964
FERNANDO GALVAO NETO - OAB/PI 15.941
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG 44.698
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/MG 79.757
DESPACHO
Dessa arte, antes de apreciar os pedidos ora pendentes no bojo do presente feito, necessário os seguintes atos:
1.1. de já, à r. Secretaria para cuidar em proceder aos devidos apensamentos e certificações de estilo;
1.2. por ora, deixo para me manifestar no presente feito após observar fase/estado atual do feito dependente bem como efeitos processuais que possam repercutir no bojo deste feito originário, conforme o seja. Para tanto, observe-se conclusões concomitantes a fim de evitar decisum conflitantes, conforme reste possível.
Ficam as partes intimadas deste ato bem como para manifestações nos ref. feitos - art. 6º, do NCPC - art. 218, §3º, do NCPC.
2. APÓS, conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo.

14.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0800341-88.2020.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação, Liminar]
AUTOR: TEMISTOCLES MARTINS DE SOUSA
Advogado(a): ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - OAB PI16087
REU: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, HELVECIO HENRIQUE DE HOLANDA JUNIOR
DESPACHO
[...]
Nesse sentido, **defiro** o pleito Ministerial acostado em ID 1249398.
Assim, considerando que já foi colacionada concordância de parte dos herdeiros em ID 12781957, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar declaração de concordância dos demais herdeiros no que tange a sua qualidade de Administrador Provisório. Ainda, no mesmo prazo supramencionado, deverá a parte autora comprovar a morte do herdeiro Evangelista Martins de Sousa, ou comprovar a sua qualidade de inventariantes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 76, §, I, c/c art. 485, VI, ambos do CPC.

14.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000593-26.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: JOSE FRANCISCO FILHO
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - OAB CE21906 - CPF: 019.623.193-00 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801931-33.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), do despacho de ID-12255459.

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801580-60.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), do despacho de ID-13008563.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800197-81.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13017400.

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800316-98.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: FABIO HENRIQUE DE SOUSA
ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
PAULO EDUARDO PRADO - OAB SP182951 - CPF: 130.886.688-70 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para determinar que: 1) a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 27 de outubro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800794-72.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização / Terço Constitucional, Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993]
AUTOR: JOSE RONILDO DA COSTA
LEONARDO CARVALHO DE SOUSA - OAB PI9649 - CPF: 012.437.713-05 (ADVOGADO)
REU: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos autorais.
Por consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (10% sob o valor do proveito econômico pretendido), com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Demais expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 27 de outubro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801275-81.2017.8.18.0032

LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB PI9392 - CPF: 022.113.453-01 (ADVOGADO)

14.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO SEEU nº 0000375-94.2018.8.18.0033
Executado: HILDEBRANDO FABRÍCIO DOS SANTOS VIANA
A secretaria da 1ª Vara de Piripiri-PI, INTIMA o advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, OAB/PI Nº 2040, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09.12.2020, ÀS 12 HORAS, nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 11.11.2020. Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801985-96.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12778320.

14.20. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000225-47.2005.8.18.0073
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB/PI 3.556
INTERESSADO: SIMPLICIO BRAZ DO ROSARIO
DECISÃO
Assim, por ora, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:
1.1. à r. Secretaria para observância do art. 914, § 1°, NCPC (vide art. 736, p. único, do CPC/73), devendo autuar/distribuir os embargos à execução de forma autônoma e **por dependência na plataforma PJE**, colacionando-se as peças a serem redigitalizadas diretamente dos autos físicos, que tramitarão em apenso, evitando-se que os atos de execução confundam-se com os de embargos, procedendo de maneira que em cada um dos feitos conste unicamente os atos processuais respectivos, com o fito de evitar possíveis tumultos, de tudo certificando-se;
1.1.2. observem-se eventuais habilitações devidas e correta classe/assunto processual;
2. Após, faça-se **imediata** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0801809-20.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA - OAB PI5860 - CPF: 156.678.203-15, para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de ID 13074631.

14.22. Aviso de Intimação de Advogado - Proc. 0800415-12.2019.8.18.0032

INTIMO o executado, por meio de sua advogada, a **Dra. KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE - OAB/PI nº 16250**, para no prazo legal, dizer sobre a contraproposta de acordo apresentada pela parte exequente através do petitório de ID 11973164.

14.23. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0804266-62.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): BERNARDA GRACILENE SILVA GALENO e outros
RÉU(S): JOSÉ NELSON DE CARVALHO PIRES e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0804266-62.2019.8.18.0031**, ajuizada por **VALTENIR BARROS GALENO**, brasileiro, autônomo, casado, e sua esposa **BERNARDA GRACILENE SILVA GALENO**, brasileira, autônoma, casada, ambos residentes e domiciliados na Avenida Pinheiro Machado n° 3465, Bairro Santa Maria, Parnaíba/PI, em face de **JOSÉ NELSON DE CARVALHO PIRES**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos**, do imóvel usucapiendo, com os seguintes limites e confrontações: Inicia o perímetro deste terreno no ponto 1, com coordenadas N: 9.672.295,2393 e E: 24.194.247,3992, confrontando-se com a Avenida do Contorno, de onde segue com azimute verdadeiro de 64°20'24", medindo 70,00mts até o ponto 2; Deste ponto coordenadas N: 9.672.325,1184 e E:24.194.346,7341, confrontando-se com a Rua Projetada, com azimute verdadeiro 251°17'33", medindo 80,00 mts até o ponto 4; Finalmente deste ponto coordenadas N: 9.672.198,0761 e E: 24.194.271,0490, com azimute verdadeiro de 346°19'12", medindo 100,00mts, confrontando-se com Rua Projetada, encontrando o ponto de partida 1, fechando o polígono uma área de 7.688,50m² e perímetro de 358,00mts, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 9 de novembro de 2020. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 9 de novembro de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

14.24. LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DO POSTO AVANÇADO DE BERTOLÍNIA-PIAUÍ, NO ANO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS
QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DO POSTO AVANÇADO DE BERTOLÍNIA - PIAUÍ, NO ANO DE 2021.
A Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, MM. Juiza Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Posto Avançado de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425, § 1º e seguintes, da Lei nº 11.689/2008, de 09/06/2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), relativos ao Tribunal do Júri, elaborou com a devida assistência do douto representante do Ministério Público Estadual deste Posto a presente LISTA GERAL DOS JURADOS para funcionarem nas sessões do TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI deste Posto, durante o exercício do ano de 2021, todos residentes e domiciliados na sede do município de Bertolínia-PI e no Termo Judiciário de Sebastião Leal-PI, abaixo relacionados:
NOME, PROFISSÃO, ENDEREÇO
1. - Adriana Brito Jaques, Professora, Bertolínia
2. - Adelciana Veloso Queiroz, Professora, Bertolínia
3. - Aíla Maria Saraiva, Funcionária Pública, Bertolínia
4. - Airton Barbosa dos Santos, Funcionário Público, Bertolínia
5. - Almeriza Duarte Mesquita Sousa, Professora, Bertolínia
6. - Alexsandra Martins Reis, Funcionária Pública, Bertolínia
7.- Alírio Emanuel de Sousa Silva, Funcionário Público, Bertolínia
8 - Aluisio José de Sousa, Empresário, Bertolínia
9 - Amâncio Almeida da Fonseca, Professor, Bertolínia
10.- Andelmo Veloso da Silva Dias, Professor, Bertolínia
11.- Antonio Alves de Meneses Filho, Conselheiro, Bertolínia
12.- Antonio Armênio de Sousa, Funcionário Público, Bertolínia
13.- Antonio Carlos Tolfo, Agropecuarista, Bertolínia
14.- Arlete Angélica da Fonseca, Professora, Bertolínia
15.- Arnon Cantídio Arrais, Professor, Bertolínia
16.- Arnaldo Hortêncio de Sousa, Empresário, Bertolínia
17.- Benilvan Ferreira de Sousa, Professor, Bertolínia
18.- Carlos Alberto Miranda Saraiva, Agrônomo, Bertolínia
19.- Carlos Afonso Tomaz da Silva, Topógrafo, Bertolínia
20.- Cássio José de Sousa Veloso, Psicólogo, Bertolínia
21.- Celma Maria de Sousa, Professora, Bertolínia
22.- Cirila Gonçalves dos Santos, Professora, Bertolínia
23.- Cristiane Maria de Sousa, Funcionária Pública, Sebastião Leal
24.- Deusima Alves Benvindo, Funcionária Pública, Bertolínia
25.- Deize Araújo Santos Falcão, Professora, Bertolínia
26.- Domingos Basilio Duarte Guedes, Agrônomo, Bertolínia
27.- Domingos da Silva Brasil, Enfermeiro, Bertolínia
28.- Djalma de Sousa, Empresário, Bertolínia
29.- Edgar Antonio Mezzomo, Agricultor, Bertolínia
30.- Edimar Barbosa da Silva, Professor, Sebastião Leal
31.- Edson Luis de Sousa, Cabeleireiro, Sebastião Leal
32.- Eldes Teixeira Cipriano, Agropecuarista, Bertolínia

33.- Elina Rodrigues da Cruz, do Lar, Bertolínia
34.- Elizabete Pereira Veloso, Professora, Bertolínia
35.- Eudes Osório Morais, Empresário, Bertolínia
36.- Evanda de Sousa Saraiva, Professora, Sebastião Leal
37.- Francisca Nunes Vasconcelos Araújo, do Lar, Bertolínia
38.- Grazielle de Freitas Rocha, Professora , Bertolínia
39.- Gleiane de Almeida Santos, Técnica de Enfermagem, Bertolínia
40.- Gesenice da Silva Benvindo, Professora, Bertolínia
41.- Hélio Cesar Saraiva, Funcionário Público, Bertolínia
42.- Inácia Ferreira da Costa, Professora, Bertolínia
43. - Inucência Alves Ferreira, Professora, Bertolínia
44. - Ivanete Pereira Veloso, Professora, Bertolínia
45. - Joana Maria Rodrigues da Cruz, Professora, Bertolínia
46. - Joaquim Neto Rodrigues da Silva, Funcionário Público, Bertolínia
47. - Joaquina Maria de Araújo, Professora, Bertolínia
48. - João Batista de Sousa Veloso, Professor, Sebastião Leal
49. - João Roberto Saraiva Gustavo, Funcionário Público, Bertolínia
50. - João Mota Feitosa, Funcionário Público, Bertolínia
51. - José Cavalcante Neto, Funcionário Público, Bertolínia
52. - José Alberto Coelho Leal, Operador de Sistema, Bertolínia
53. - José do Egito Rocha Filho, Funcionário Público, Bertolínia
54 - José Eufran Holanda Leal, Empresário, Bertolínia
55. - José Ilmar Lima Monteiro, Empresário, Bertolínia
56. - José Junho Assis da Trindade, Funcionário Público, Bertolínia
57. - José Milton de Sousa Martins, Funcionário Público, Bertolínia
58. - Jocélia Maria de Sousa Ferreira, Funcionária Pública, Bertolínia
59. - Jocilvan Araújo da Silva, Funcionário Público, Bertolínia
60. - Livio Maia Fonseca, Empresário, Bertolínia
61. - Luis Rodrigues de Carvalho, Funcionário Público, Bertolínia
62. - Luiz Messias da Fonseca Rocha, Empresário, Bertolínia
63. - Luiza Maria Franco Vieira, Professora, Bertolínia
64. - Manoel Reis Nunes Vasconcelos, Professor, Bertolínia
65. - Maria Valdenice Mota da Rocha, Professora, Bertolínia
66. - Marilde Franco Vieira, Professora, Bertolínia
67. - Marcelo da Silva Santos, Professor, Bertolínia
68. - Mauricio da Silva Brito, Professor, Sebastião Leal
69. - Mauricio de Carvalho Santos, Funcionário Público, Bertolínia
70. - Mércia Araujo Silva, Professora, Bertolínia
71. - Milena Martins Carvalho Pacheco, Professora, Bertolínia
72. - Myss Lane Chaves Honório, Professora, Bertolínia
73. - Naylyane de Jesus Fonseca, Funcionária Pública, Bertolínia
74. - Nerijoncia Alves de Araújo Sousa, Professora, Sebastião Leal
75.- Neurylene Socorro Lopes da Silva, Professora, Bertolínia
76. - Nilton Carlos Lopes, Professor, Bertolínia
77. - Noran Soares Pinto, Técnico Enfermagem, Bertolínia
78. - Rayssa Lorena Alves Bonfim Antonaci, Assistente Social, Sebastião Leal
79. - Raimundo de Lucena Vasconcelos Filho, Funcionário Público, Bertolínia
80. - Rangel Martins Reis, Funcionário Público, Bertolínia
81. - Ricardo Fonseca Correia, Funcionário Público, Bertolínia
82. - Roseane Honório dos Santos, Professora, Bertolínia
83. - Ruberval Francisco Saraiva, Autônomo, Bertolínia
84. - Safira Assis de Brito Veloso, Professora, Bertolínia
85. - Sávio Alexandre da Rocha Sousa, Professor, Bertolínia
86. - Simão Vieira Neto, Autônomo, Bertolínia
87. - Silvio Maia Fonseca, Enfermeiro, Bertolínia
88. - Simone da Costa Veloso, Professora, Bertolínia
89. - Solange Mota de Freitas, Professora, Bertolínia
90. - Thais Lima Honório,Técnica Enfermagem, Bertolínia
91. - Vaneide de Sousa, Professora, Bertolínia
92. - Vandressa Miranda Pires de Morais Reis, Professora, Bertolínia
93. - Vanessa Rodrigues da Rocha Mota, professora, Bertolínia
94. - Valda Miranda Pires de Morais, Assistente Social, Bertolínia
95. - Vicência Maria de Sousa, Funcionária Pública, Sebastião Leal
96. - Vitor Sousa Silva, Professor,Bertolínia
97. - Kleber Vieira dos Santos, Professor, Bertolínia
98. - Yvanise Tomaz Rocha, Professora, Bertolínia
99. - Zenivan Vieira dos Santos, Professor, Bertolínia

Ficam advertidos de que a lista geral poderá ser alterada de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até o dia 05 de novembro, após isso, a lista terá sua publicação definitiva. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP:

Seção VIII - Da Função do Jurado -

Art. 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser ser excluido dos trabalhos do júri ou deixar de ser alista-

do em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de (um)a 10(dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - O Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Posto Avançado de Bertolínia, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (12/11/2020)
Eu, Roscilmar Alves Saraiva Reis, Analista Judiciário, o digitei, o conferi e o subscrevi. Dra. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA-Juiza de Direito.

14.25. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA INTERDIÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 0800235-61.2017.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0800235-61.2017.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ROSA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
REQUERIDO: ELISANE TEIXEIRA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISANE TEIXEIRA SILVA**, brasileira, solteira, filha de João Aumy da Silva e de Rosa do Nascimento Teixeira Silva, inscrita no RG sob o nº 3.368.313 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 058.157.813-98, residente e domiciliada á Rua Adelaide Freitas, nº 176, bairro Vista Alegre, Piripiri- Piauí, nos autos do Processo nº 0800235-61.2017.8.18.0033, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ROSA DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, **brasileira,**

divorciada, do lar, portadora do RG nº 832.617 SSP-PI e CPF 353.726.723-15, residente e domiciliada na Rua Adelaide Freitas, nº 176, bairro Vista Alegre - Piripiri- Piauí , o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei.
piripiri-PI, 07 de julho de 2020.
Raimundo José Gomes
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri

14.26. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/ VARA ÚNICA
Av. João Ferreira, s/n, Centro - CEP: 64460-000 - Água Branca - Piauí
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
O Doutor **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, na forma do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foi organizada, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte (10/11/2020), na Sala das Audiências do Fórum local, a lista geral **DEFINITIVA** dos **JURADOS** que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Juri no Ano de 2021, neste Juízo da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, composta pelos seguintes cidadãos:

N.º DE ORDEM	NOME / ENDEREÇO	PROFISSÃO
01	JÉSSICA KELLY PIRES DOS SANTOS, Av. Agostinho José Leal, 114, centro, Olho D`água do Piauí	Estudante
02	KAUENNA LIMA BEZERRA, Rua Moraes, 505 - Água Branca Piauí	Estudante
03	ADELSON ANTONIO ROSA DE ARAÚJO, Rua Laurindo Costa, S/N, bairro Campo Novo, Água Branca/PI;	Professor
04	MARIA NETA DE SOUSA LIMA, Rua Marcelino Leal, S/N, Lagoinha do Piauí	Professora
05	HENRIQUE LIMA BEZERRA, Rua Moraes S/N Água Branca/PI	Estudante
06	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Av. João Ferreira 413, Água Branca/PI	Professora
07	JOÃO PAULO BATISTA DE ABREU, Lagoinha do Piauí	Professor
08	MARILENE ERES DA SILVA, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí	Serv. Pública municipal
09	ANA MARIA GOMES LEAL DE MOURA / Rua Adalberto Santana, 289 - Água Branca-PI	Professora
10	ORISMAR MOURA DA SILVA ANDRADE, Rua Mercedes Rubins, S/N, centro, Água Branca Piauí	Serv. Publica Estadual
11	JOÃO SALGUEIRO DA SILVA, Rua Rui Barbosa, S/N, centro, Água Branca Piauí	Professor
12	JOSÉ AVELINO DE SOUSA JUNIOR, Av. José Miguel, nº 987, Água Branca Piauí	Estudante
13	JOSELIA CIÊNCIAS DE ALENCAR, Av. Neco Teixeira, 1033, Água Branca/PI	estudante
14	DÉBORA DE SOUSA LIMA, Av. João Ferreira S/N, centro, Água Branca PI	Serv. Publica Estadual
15	ANTONIO IGO SILVA LIMA / Rua Antônio Carlos Soares, 410, Campo Novo, Água Branca-PI	Estudante
16	FRANCISCO CARDOSO SOARES/localidade Sambaíba dos Cardosos Água Branca/ PI	autônomo
17	CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA / Rua Morais, s/n - Água Branca-PI	Professor
18	FÁBIO BARBOSA LEAL/ Pov. São João Água Branca/PI	Comerciário
19	CARLOS ANDRÉ SOUSA / Rua Fortaleza, s/n - Água Branca-PI	Estudante
20	CARLOS ALBERTO FERREIRA CHAVES, Rua Moraes, S/N, centro, Água Branca Piauí.	Comerciário
21	FRANKLIN LIMA LEAL, Lagoinha do Piauí	Professor
22	CELLYONEY JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Alto Vile, Água Branca Piauí	Func. Publico municipal
23	CLEIDIMAR TAVARES MENDES, Conj. Francisco Leocádio Melo, Água Branca Piauí	Func. Publico Municipal
24	DINA CECILIA TEIXEIRA CARVALHO, Rua Major Antonio Lopes, S/N, Água Branca/PI	Assistente Social
25	ELIANA GONÇALVES MOTA / Av. João Ferreira, 1103 - Água Branca-PI	Estudante
26	ELZA COELHO DO RÊGO / Rua Virgílio F. Soares, s/n - Água Branca-PI	Professora
27	ERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA / Av. João Ferreira,331 - Água Branca-PI	Professora

28	EVANI MARIA DA SILVA, Rua Rui Barbosa, 325, Centro - Água Branca-PI	Estudante
29	FÁBIO LOPES DA SILVA / Rua Mercedes Rubins, 204 - Água Branca-PI	Estudante
30	VALCLIDES DE SOUSA JORGE, Lagoinha do Piauí	Serv. Publica Municipal
31	DELMIRA GONÇALVES DE SOUSA, Rua Santa Maria, 50, bairro Poeirão, Água Branca/PI	Func. Publica Municipal
32	FELIPE ALVES MENDONÇA, Av. Neco Teixeira, S/N, centro, Água Branca/PI	Estudante
33	FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO / Rua Abel Pereira , 511, Água Branca-PI	Professor
34	HILDO SOARES DE OLIVEIRA, Av. Neco Teixeira S/N, Água Branca/PI	Func. Público municipal
35	TATIANA MARIA DOS SANTOS GOMES, Rua Moraes, S/N, Água Branca Piauí	Comerciária
36	SABRÍCIO SANTOS FREITAS, Av. José Miguel S/N, Água Branca/PI	Eletricista
37	EVANDO PEREIRA LIMA, Rua Roberto Alves, S/N Hugo Napoleão	Estudante
38	FRANCIJANE MARQUES LEAL / Rua Raimundo Sobral Filho, 36 - Água Branca-PI	Estudante
39	LA ROCHELLE SANTOS E SILVA/Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, Água Branca/PI	Professor
40	MARIA CÉLIA FIGUEREDO DIAS, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí	Serv. Publico municipal
41	ADRIANO SAMPAIO, Povoado Estaca Zero, Lagoinha Do Piauí	Serv. Publico municipal
42	JANAÍNA SAMPAIO DA CRUZ PESSOA/Rua Castro Alves, 327, Água Branca/PI.	Enfermeira
43	DEUSANIRO CARLOS DA SILVA / Rua 13 de maio, 474 - Água Branca-PI	Professora
44	FRANCISCO FERREIRA LIMA CHAVES, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí	Serv. Público municipal
45	JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA NETO, Rua 13 de maio S/N, Água Branca Piauí	Bancário
46	JAQUELINE DE AREA ABREU SOUSA, Lagoinha do Piauí	Professora
47	JOELMA BRITO DA SILVA / Av. José Miguel, 1550, centro, Água Branca-PI	Assistente Social
48	JONH HERBERT PEREIRA DOS SANTOS / Av. José Miguel, 1027 - Água Branca-PI	Secretário
49	JEAN DOUGLAS RODRIGUES REIS, Av. João Ferreira S/N, Água Branca Piauí	Func. Publico municipal
50	JEFFERSON RAMOS TENÓRIO, Av. João Ferreira, S/N, centro, Água Branca/PI.	Professor
51	JESUS NASARENO DE CARVALHO, Rua Travessa P. Jonas B Macedo, Água Branca/PI	Autonomo
52	IZELDA BATISTA DE ABREU, Av. Domingos Zera, S/N, Lagoinha do Piauí	Professora
53	MARIA CÉLIA DE FIGUEIREDO DIAS MEDEIROS, Laginha do Piauí	Professora
54	KAUENA AMORIM DA SILVA, conj. Luiz Padre nº 200, Água Branca/PI	Estudante
55	JOELMA SANTOS LEAL, Rua Nicodemos Lourenço Jorge, S/N, Lagoinha do Piauí	Professora
56	KARYOLA BARRADAS MOURA, Av. Neco Teixeira, s/n, Água Branca-PI	Secretária
57	KLEBER PEREIRA DE CARVALHO/Av. João Ferreira, 364, centro, Água Branca-PI	Professor
58	KÉDIMA ALVES PEREIRA / Av. José Miguel, 752 - Água Branca-PI	Estudante
59	JOSIAS DE JESUS RODRIGUES, Rua N. Sra. Perpetuo Socorro, S/N, Água Branca Piauí	Conselheiro tutelar
60	OILHO LOPES DA SILVA, Lagoinha do Piauí	Professor
61	FRANCISCA FERREIRA LIMA, AV. DOMINGOS ZERA, LAGOINHA DO PIAUÍ	Serv. publica municipal
62	LUIS ANTONIO DE SOUSA, Av. João Ferreira, S/N, Água Branca Piauí	eletricista
3	ELIABE GEDALIAS ARAÚJO DE CARVALHO, Água Branca Piauí	autônomo
64	MANOEL ALVES GONÇALVES / Rua Ver. Abel Pereira, 269 - Água Branca-PI	Autônomo
65	MARIA CÉLIA SOARES OLIVEIRA / Av. José Miguel, 291, Poeirão, Água Branca - PI	Secretária
66	ELIANE VOGADO MENDES, Povoado Angicos, zona Rural, Água Branca-PI	Fun. Publico Federal
67	RAIMUNDO MENDES CORREIRA NETO, Povoado Angicos, s/n, zona rural, Água Branca-PI	Fun. Publico Federal
68	LUCAS ALEXANDRINO LEAL, Av. João Ferreira, S/N, Água Branca/PI	estudante

69	MARIA RAQUEL LOPES DE SOUSA, Alto Vile, Q. T, C - 12, Água Branca	Professora
70	OSEAS BATISTA DOS SANTOS, Av. Hugo Napoleão, s/n, - Água Branca-PI	Professor
71	JOELMA CARLOS SOARES, Rua João Macedo, nº 300, Água Branca/PI	Serv. Publica Municipal
72	ALDENI LOPES DA SILVA RIBEIRO, Lagoinha do Piauí	Professora
73	MAYCON JOSÉ DA SILVA / Rua João Ribeiro, s/n - Água Branca - PI	Estudante
74	MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, Água Branca/PI	Professor
75	RAYNAN SOARES DA SILVA, Rua Fortaleza, s/n, centro Água Branca-PI	Fun. Publico Federal
76	NICÁSSIO GIL DE SOUSA COSTA, Rua Mercedes Rubins, s/n - Centro Água Branca-PI	Func. Publico Municipal
77	MARIANO LEAL DOS SANTOS, Av. Principal, s/n, centro, Lagoinha do Piauí-PI	Professor
78	EDILENE VIEIRA LOPES, Baixão do Coco dos Carlos, Lagoinha do Piauí	Professora
79	PAULA BARBOSA DE SÁ, Rua Antonio dos Santos S/N Hugo Napoleão	Estudante
80	MAYARA JOANY DE OLIVEIRA / Av. Neco Teixeira - Água Branca-PI	Comerciante
81	DELCICERO RABELO BARROS OLIVEIRA, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N - Água Branca-PI	Professor
82	MILTON FLORIANO SIQUEIRA FILHO / Rua Moraes - Água Branca - PI	Bancário
83	MISAEL LIMA ALVES / Rua Moraes, 583, Centro - Água Branca-PI	Estudante
84	NAIRTON PESSOA DO NASCIMENTO, Av. Neco Teixeira, 991, Água Branca-PI	Professor
85	NÁGILA ESTEFFANY DE SOUSA MORAIS / Rua Moraes - Água Branca/PI	Estudante
86	RAIMUNDO NONATO LIMA / Rua Ver. Abel Pereira, 1455, Campo Novo, Água Branca-PI	Servidor Público
87	RAIMUNDO NONATO PIRES DE CARVALHO/ Alto Ville - Residencial Justiniano Brandão, Q B, C 27, Água Branca-PI	Professor
88	POLIANA BRUNA SOARES TEIXEIRA SENA, Rua Tapuio, nº 60, Água Branca/PI.	nutricionista
89	RICARDO MACEDO MOURA, Pça. Dep. Joaquim Gomes Calado, Água Branca-PI	Professor
90	ROZANA DE AMORIM PIMENTEL DA CUNHA, Rua Bom Jesus, 189, bairro Campo Novo	Func. Publico municipal
91	TIAGO RODRIGUES CARVALHO, Rua João macedo, nº 300, Água Branca/PI	Func. Publico Municipal
92	ROZINEIRE RIBEIRO COIMBRA SOUSA / Rua Raimundo Pila, 140, Compasa - Água Branca - PI	Técnica em enfermagem
93	ROSÂNGELA MARIA DE SÁ/ Rua Luís Gonzaga, s/n, Compasa, Água Branca - PI	Professora
94	RUY REI ALVES DE OLIVEIRA / Rua Antônio Carlos Soares, 205, Água Branca-PI	Autônomo
95	TONYCLEY TEIXEIRA DE SOUSA, Av. João Ferreira, s/n, centro - Água Branca-PI	Func. Púb. Municipal
96	ANTONIA PEREIRA LEAL, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N	Enfermeira
97	ZENAIDE ALVES SOARES, Rua Mercedes Rubins, s/n, centro - Água Branca-PI	Psicóloga
98	ZOARA MIDIÃ DE OLIVEIRA SALES, Rua São Pedro, s/n, Água Branca-PI	Func. Púb. Municipal
99	DOMINGAS ALDENIR LOPES DA SILVA, Av. Nicodemos Lourenço Jorge, S/N, Lagoinha do Piauí	Serv. Pub. municipal
100	JOELMA FERREIRA SOARES, Lagoinha do Piauí	Professora
101	FRANCISCA PIRES MARTINS, Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Água Branca-PI	Bancária
102	JOSENIRA FIGUEIREDO DIAS, Lagoinha do Piauí	Professora
103	THIAGO LEAL SILVA / Av. Nossa Senhora das Dores, 1235, Centro - Olho D'água-PI	Estudante
104	VALMAR PIRES DA SILVA, Av. Floriano Siqueira, s/n, Água Branca-PI	Func. Público Municipal
105	FRANCISCO MARCONDES DA SILVA, Água Branca/PI	Estudante
106	WANDA PESSOA DE LIMA / Av. Neco Teixeira, 1077 - Água Branca-PI	Estudante
107	MIGUEL OSMARINO VITALINO, Av. Neco Teixeira, Água Branca/PI;	Empresário
108	ANTONIO MORAIS NETO, Rua Moraes, 506, Água Branca/PI	Autônomo

109	DANILO ALEXANDRINO FREITAS, Rua Mercedes Rubins, S/N, Água Branca Piauí	Bacharel em Direito
110	FLÁVIUS CÉSAR ALVES BARBOSA/ Rua Laurindo Costa, nº 78, Água Branca/PI	Autônomo
111	TIAGO JOSÉ DO NASCIMENTO/ Rua Getúlio Vargas, 306, Poeirão, Água Branca/PI	Professor
112	MARIA DE SOUSA LIMA NETA, Rua do Campo S/N, Lagoinha do Piauí;	Professora

Consoante determina o art. 426, § 2º, do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do mesmo Código, verbis:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
Do que para constar determinou o Meritíssimo Juiz que se lavrasse o presente edital, que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no DJ do TJPI.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte (10/11/2020). Eu_____ (Thiago Barbosa de Almeida) Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.
José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO-0800955-29.2020

PROCESSO Nº: 0800955-29.2020.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Rural]
AUTOR(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
RÉU(S): JOAO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ZILMAR DUARTE VIEIRA-OAB/PI 3570 CPF:066.106.413-15
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO DE ID 12220151: "Considerando a manifestação do **autor** contida no ID nº 11150415, manifeste-se o **réu**, ora **embargante**, acerca da impugnação aos embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias. "

14.28. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000568-88.2014.8.18.0053 CLASSE:
Sobrepartilha Requerente: JOSE MOUSINHO DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de GUADALUPE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Clímaco de Almeida, nº 37 - Centro, GUADALUPE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE MOUSINHO DE OLIVEIRA, ADELANY DENIZE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO MOUSINHO, ALDENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, AUDIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ALDERICO MOUSINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, AURIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ADENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ALDO ALAN NASCIMENTO OLIVEIRA, residentes e domiciliado(a)(s) em GUADALUPE - Piauí em face de JOÃO MARIA MOUSINHO, JOÃO MARIA MOUSINHO, 1. ELISIO MOUSINHO; 2. MANOEL MARIA MOUSINHO; 3. VICENTE DE PAULA MOUSINHO; 4. MARIA IZABEL MOUSINHO; E. NICÁCIA MOUSINHO e 6. JOSÉ DOS REIS MOSUINHO; do outro casamento: 1. JOSÉ MOUSINHO DE OLIVEIRA; 2. ALDERICO MOUSINHO DE OLIVEIRA, deixando os seguintes herdeiros: 2.1. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO MOUSINHO; 2.2. ALDENICE DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.3. ADELANY DENIZE DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.4. AUDIVAN NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.5. ALDERICO MOUSINHO DE OLIVEIRA FILHO; 2.6. ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.7. AURIVAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.8. ADENILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA; 2.9. ALDO ALAN NASCIMENTO

OLIVEIRA, ficando por este edital citada os herdeiros das partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de GUADALUPE, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de novembro do ano de doi mil e vinte (12/11/2020). Eu, Rosa carmina Coêlho Lima digitei, subscrevi e assino.
DOUTOR MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000089-45.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO GABRIEL DE SOUSA MOURA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15186)
DECISÃO: "... Assim, RECEBO o recurso de apelação em ambos os seus efeitos, nos termos do art. 597 do CPP, com as razões e contra-razões que a acompanham, respectivamente. Remetam-se, pois, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades legais, órgão com competência para apreciar o presente recurso. Diligências legais. ÁGUA BRANCA, 9 de novembro de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA..."

14.30. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000421-85.2015.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDNALDO NICOLAU DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
(...) Havendo dúvidas a respeito da integridade mental do acusado, com fundamento no art. 149 do CPP, instauro incidente de insanidade mental, a fim de ser ele submetido a exame. Nos termos do art. 149, § 2º do CPP, suspendo o processo principal, até a solução do incidente e nomeio como curadora do acusado a DRA. RAIMUNDA DE SOUSA ABREU, que já atua em sua defesa. O exame será realizado por médico atuante na cidade de Água Branca/PI, razão pela qual deixo de nomear peritos. A acusação já formulou seus quesitos na petição nº 0000421-85.2015.8.18.0034.5003. Intime-se o curador do acusado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar quesitos, se assim desejar. Formulo ao peritos os seguintes quesitos, que deverão ser respondidos conjuntamente com os formulados pelo Ministério Público e pela Defesa, para fins de lavratura do laudo pericial: 1. O denunciado, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação, inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2. Há um nexo causal entre o fato imputado ao réu e a perturbação mental que porventura sofra, ou seja, a conduta criminosa a ele atribuída pode ser considerada um sintoma do transtorno mental detectado? 3. Qual a CID? 4. É curável? 5. Encontra-se curado? 6. Qual a medida de segurança recomendável: tratamento ambulatorial ou internação? Decorrido o prazo para a apresentação de quesitos pela curadora do acusado, oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Água Branca/PI, ou à direção do Hospital municipal, solicitando o agendamento do exame de insanidade mental do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo necessidade justificada de prorrogação, bem como o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para fazer o seu acompanhamento ambulatorial. Autue-se o incidente em separado, baixando-se a competente Portaria, que será acompanhada de cópia deste despacho e do inquérito. Intimações e expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 12 de novembro de 2020.

14.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0004958-24.2020.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JESUS PEREIRA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Diante disso, e tendo em vista que os fatos ocorreram no termo judiciário de São Gonçalo do Piauí/PI, declino da competência para julgar e processar esta demanda à Comarca de São Pedro do Piauí/PI, juntamente com a remessa dos autos. Cumpra-se com urgência. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Expedientes necessários.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000457-48.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE WESLEY SOARES DE BRITO, RITA DE CASSIA GOMES DE ANDRADE, VANDA LUCIA ALVES CAVALCANTE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), LILIANNI CAVALCANTE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16553)
DESPACHO: (...) Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2020, às 08:30 horas, a fim de possibilitar as intimações necessárias. A audiência será por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams ou Cisco Webex. Intimem-se os advogados dos acusados para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada. Intimem-se ainda que, não dispondo de meios para participar do ato de forma remota poderão comparecer ao fórum local(...) Altos 11/11/2020.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Designo para continuação da audiência de instrução e julgamento o dia 10/12/2020, às 08:30 horas, por videoconferência.

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000821-40.2008.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: O MUNIICPIO DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA
Advogado(s):
Requerido: EXPEDITO RODRIGUES DE BRITO FILHO
Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16967), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

14.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Isto posto, por estarem presentes os requisitos do art. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, mantenho a prisão de FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA.

14.36. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000873-26.2014.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, MAURO DE ALMEIDA LIMA, ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, RUTICLÉIA ALVES HOLANDA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Resigno para o dia 19 / 04 / 2021, às 12:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe-se o que foi determinado na ata de audiência realizada no dia 12/03/2020.

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000520-73.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Indiciado: J.P.B
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
Diante das informações de fls.retro informando o descumprimento do recolhimento noturno domiciliar, designo audiência de justificação para o dia 24/11/2020, às 10:00 horas. Cumpra-se.

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000196-78.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA MOTA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FREDERICO STEFANNI MOURA TORRES ROCHA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8249)
SENTENÇA: " Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parteautora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honoráriosadvocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficamsuspensas nos termos do art.98, §3°, do CPC.Expedientes Necessários. Cumpra-se."

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000192-41.2014.8.18.0041
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DE LOURDES LIMA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
SENTENÇA: " Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados pela parteautora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC.Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honoráriosadvocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atribuído à demanda, verbas que ficamsuspensas nos termos do art.98, §3°, do CPC."

14.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000021-60.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLA BRITO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 12997)
DESPACHO: Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002433-69.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SILAS NASCIMENTO AVELINO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
Considerando a juntada da ata da audiência, com a disponibilização da mídia, intime-se o advogado para apresentação de alegações finais escritas em 05 (cinco) dias.

14.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000654-08.2017.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO MOTA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do investigado, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP (...)".

14.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002222-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: RICARDO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414)
DECISÃO "(...) Pelo exposto, não se conhece dos embargos (...)".

14.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000256-27.2018.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS -PI
Advogado(s):
Indiciado: C. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000002-25.2016.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: J. B. DA S. J.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Desta forma, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito (...)".

14.46. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA
Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)
DECISÃO "(...) Assim, invoca-se, per relationem, a fundamentação já vertida na decisão de fls.415/418, para manter-se a prisão preventiva do requerente. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem as suas últimas alegações, iniciando-se pelo MP, com urgência (...)".

14.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000123-64.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA RODRIGUES
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000522-35.2015.8.18.0063
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SEBASTIÃO SENA DE ALMEIDA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que seja INTIMADA a procuradora da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000554-69.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
À parte recorrida para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contrarrazões.
AMARANTE, 12 de novembro de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO
Secretário(a) - 4091132

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000178-32.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANIZIO PROSPERO DE SOUSA, BERENICE ANGELINA DO NASCIMENTO, GILVAN VIRISSIMO DA SILVA, IDALÉCIA MARIA DE SOUSA, ORNEZINA MARIA BASTOS, PAULO CESAR MARQUES, TEOFILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000621-17.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ADELINA MARIA DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA PRÓSPERO, CLAUDIO SILVA DA COSTA, GENELI JOSE DE SOUZA, JOAQUIM LOPES COUTO, JOSE BATISTA DA SILVA, LOURIVAL ALVES DA SILVA, MANOEL BARBOSA GAMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000392-21.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRACEMA ANÁLIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000074-04.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL SOARES MARQUES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000937-25.2017.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FLÁVIO CRISTIANO DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000057-65.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEREZINHA BEZERRA ARAGÃO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000122-94.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TALES HENRIQUE ALVES FERREIRA
Advogado(s): OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40968)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000619-47.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALEIXO LUIZ DA SILVA, ARIOLINO PEREIRA DE SANTANA, DOMINGOS MOREIRA CELÇO, EVERALDO BISPO PEREIRA, HULDA MARIA ALVES SANTOS, FRANCISCO GAMA, JOSE ALEXANDRE FILHO, JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO, NITEZON ALVES DOS SANTOS, VALDETE MARQUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000422-27.2014.8.18.0092
Classe: Inventário
Inventariante: ACILON ALEXANDRE DA SILVA, ARIMATÉIA NUNES DE AZEVEDO, ACILON ALEXANDRE FILHO, ISONIA NUNES SILVA, GINALDO NUNES SILVA, DIJALMA NUNES SILVA, JOSÉ FILINTRO NUNES SILVA
Advogado(s):
Inventariado: ESMERITA NUNES ALEXANDRE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000036-77.2005.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97)
Executado(a): EDENILTON DIAS MARQUES, CANDINHO DEVEZA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000059-45.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ PEDRO LOUZEIRO LUSTOSA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: ABDENOR FREITAS LOUZEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000032-33.2009.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Réu: FLORENICE JACOBINA BRITO
Advogado(s): EDIVAN FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292-82)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000011-96.2005.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CINCAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALCÁRIO LTDA
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL (OAB/PIAUÍ Nº 2517)
Réu: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-90.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): FABRICIANO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000002-95.2009.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IDALETE REINALDO TORRES
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CURIMATÁ(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000014-32.1997.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): TEODORO DIAS DE MIRANDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000171-14.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Réu: JOSÉ IVAN BISPO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000045-71.2005.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1847-87)
Requerido: MARGARIDA ALVES LEITE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000153-90.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AVANILDO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE CARLOS LUSTOSA ELVAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 1771/87)
Réu: NILSON FRANCISCO AMORIM
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000159-02.2010.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HIGYNA ANGELINO DUARTE
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000153-27.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEOMANDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): MÁRCIO JOÃO WERNWER DERSCHUM(OAB/PIAUÍ Nº 29117)
Réu: OSÓRIO MARQUES BASTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000007-90.2006.8.18.0038
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EVA FRANCISCA ALVES
Advogado(s):
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-23.2001.8.18.0092
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MENOR F.S.O., JACIVÂNIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-20.2003.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOAQUIM HENRIQUE GAMA, ODENIR ALVES GAMA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-B)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000003-03.1997.8.18.0092
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): BOLIVAR NUNES RODRIGUES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000021-04.2009.8.18.0092
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, MENOR L. P. G., SIMONE ALVES DE SOUSA, MENOR A. A. DA S.
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000058-70.2005.8.18.0092
Classe: Tutela Infância e Juventude
Tutelante: SELMA COSTA E SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Tutelado: UEMERSON OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000009-39.1999.8.18.0092
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: TERCI MARIA DA SILVA
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Requerido: GEZILEI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000525-36.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ALEXANDRE NETO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: MARCOS ALVES DA COSTA - ME

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-02.1999.8.18.0092
Classe: Inventário
Inventariante: DOURALICE VOGADO RODRIGUES
Advogado(s): EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Inventariado: ESPÓLIO DE JORCEL PEREIRA GUERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000013-47.1997.8.18.0092
Classe: Inventário
Inventariante: TEREZINHA BATISTA BORGES
Advogado(s): WILSON SOUSA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 81-B)
Inventariado: ERASMO ALVES BORGES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000059-84.2007.8.18.0092
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ARNON RIBEIRO DE CARVALHO, MARCIANA BISPO DE CARVALHO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000010-53.2001.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEMÉSIO PEREIRA JACOBINA
Advogado(s): GILSON AFONSO SAAD(OAB/GOIÁS Nº 19331)
Réu: JOÃO JANIR BOCHARDT

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 11 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000052-92.2007.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Réu: DANIEL MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000472-53.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDILTON ROCHA FILHO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000425-16.2013.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLAUDIMIRO LIMA NASCIMENTO
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000933-85.2017.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: WILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000322-72.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6253), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000473-38.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSENAIDE CAITANO CARVALHO
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRADESCO S. A.,
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000011-13.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000030-50.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADÃO DEVEZA ROCHA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000314-27.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARENALDO ALVES SANTANA

Advogado(s): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11590)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000484-96.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUCILEIDE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Requerido: REGINALDO MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000331-02.2014.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIONEIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES-PI
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738), ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 8984)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000512-35.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOURIVALDO VOGADO GUERRA
Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000044-66.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LEIZA GAMA DOS SANTOS
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000182-69.2015.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RICARDO ANGELINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10738)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000423-14.2013.8.18.0038
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA LOPES DE SENA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Inventariado: ESPOLIO DE VALDIRENE LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000055-18.2005.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A -AGENCIA 1209-2 - CURIMATÁ/PI
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 24601)
Executado(a): SILTON ROBSON BENVINDO MASCARENHAS, CREUZA MARIA DE SOUSA LIMA, LAISA GUERRA DE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000226-54.2016.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: K. R. AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA, HILDEMAR KLEIN
Advogado(s): DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6282), ALEXANDRE CANTO FINHANE(OAB/SÃO PAULO Nº 241143)
Executado(a): JOSELITO GOLIN
Advogado(s): FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9549)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000036-12.2005.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: REGINALDO LUSTOSA E SEIXAS
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, uma vez adimplida a obrigação nos autos principais, JULGO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, ante a ausência de interesse processual. Custas a cargo do embargante, diante da aplicação do princípio da causalidade. Condeno o embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (§ 10 do art. 85 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-44.2008.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOABES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado JOABES PEREIRA OLIVEIRA, quanto aos fatos narrados na peça acusatória, com fulcro no art. 386, V, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. AVELINO LOPES, datada e assinada eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.102. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000016-81.2008.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOABES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, RECEBO o Recurso em Sentido Estrito e, em sede de juízo de retratação, MANTENHO a decisão proferida às fls. 89/41 pelos seus próprios e suficientes fundamentos. Tendo em vista o teor do art. 584, § 2º c/c 421, caput, do CPP, reconheço a suspensão do feito, não se dando início, nem mesmo, à preparação do processo para julgamento em Plenário, conforme ensina a doutrina (Por todos: BRASILEIRO, Renato. Manual de Processo Penal. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 1.681). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Piauí. Cumpra-se.

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000227-15.2011.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALÉRIO GRANJA DUARTE
Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 11294), ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 280697), KELSON GRANJA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 15193)
Réu: MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI - REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, VANDIEL ALFRE NAPONUCENO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Vistos. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento de plano. Após, retornem conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários

14.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000129-49.2019.8.18.0038
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: CPCE 4ª CPM / 7º BPM AVELINO LOPES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JAILTON HENRIQUE GAMA
Advogado(s):
Devidamente cumpridas pelo averiguado JAILTON HENRIQUE GAMA as condições impostas na proposta de transação penal, acolho o parecer ministerial, ao passo que DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, em relação ao fato delituoso narrado nestes autos, com fulcro no art. 76, § 4º, parte final, da Lei nº 9.099/95, devendo ser cancelados os registros referentes ao presente feito, a fim de que seja consultado somente para os fins do art. 76, § 6º, da referida legislação. Lado outro, em relação ao pedido de restituição do bem formulado por Movida Locação de Veículos S.A, relativo ao veículo Chevrolet/Prisma Sed. LT 1.4, Placa QPZ1407. Conforme preceitua o art. 120 do Código de Processo Penal: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Sobre o tema, leciona Renato Brasileiro de Lima (Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima - 4. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2016): "Pelo menos em regra, uma vez cumprida a finalidade da apreensão, as coisas apreendidas devem ser restituídas a quem de direito. Porém, por força de lei, não será possível a restituição dos objetos: a) enquanto interessarem à persecução penal; b) instrumentos do crime (instrumenta sceleris), desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; c) qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso; d)

quando houver dúvida quanto ao direito do reclamante; e e) sem o comparecimento pessoal do acusado (este previsto apenas no rito da Lei de Drogas e de Lavagem de Capitais)." Observo que o veículo apreendido em questão não representa objeto cujo uso ou detenção represente, por si, ato ilícito, tampouco há indícios de que se trata de objeto adquirido mediante atividade ilícita, de sorte que não está sujeito a perda em favor da União na forma prevista no art. 92, II, do Código Penal. O veículo também não representa interesse para fins de prova em processo penal (art. 188, do CPP). Observo, ademais, que a requerente juntou documento que demonstra que o bem lhe pertence (fl. 42 - petição eletrônica). Considerando o parecer ministerial que não atribui ao bem objeto que interesse à instrução criminal, tendo o Parquet se manifestado pela restituição pois comprovada a sua propriedade, e tendo em vista a comprovação da propriedade veículo Chevrolet/Prisma Sed. LT 1.4, Placa QPZ1407 e a regularidade da documentação apresentada, DEFIRO o pedido requestado, ao passo que determino a restituição do bem a Movida Locação de Veículos S.A, com espeque no artigo 120 do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE o competente mandado de restituição, na forma da lei, bem assim lavre-se o correspondente Termo de Restituição de que trata o mencionado artigo. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, datado e assinado eletronicamente. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000064-11.2006.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANITA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000318-71.2012.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): EUDES BASTOS JACOBINA, VANEITO PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000322-74.2013.8.18.0038
Classe: Embargos à Execução
Autor: EUDES BASTOS JACOBINA, VANEITO PROSPERO DE SOUSA
Advogado(s): LUAN DIAS PRÓSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 8984)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000169-68.2016.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Réu: BEATRIZ DIDÓ FERNANDES
Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000190-54.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BEATRIZ DIDÓ FERNANDES
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000010-74.2008.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAILDE ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000041-26.2010.8.18.0038
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLOVIS MARTINS MENDES, GEDEON DEVEZA DA ROCHA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000042-11.2010.8.18.0038
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLOVIS MARTINS MENDES, EVA ROCHA DE SOUSA, GEDEON DEVEZA DA ROCHA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000006-35.2009.8.18.0092
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ALBA REGINA JACOBINA DE ALENCAR, ARISTOCLIDES RIBEIRO DE CARVALHO, JOSÉ LUIZ DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000104-73.2016.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Réu: DARLENE MOREIRA DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000164-80.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DARLENE MOREIRA DE MORAIS
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: INSTIITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000201-41.2016.8.18.0038
Classe: Interdição
Interditante: LEONITA MARIA DE ASSIS
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Interditando: DILMAR DE ASSIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000063-43.2015.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARIANO PEREIRA DIAS
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, verifico que o acusado JOSÉ MARIANO PEREIRA DIAS cumpriu devidamente todas as condições legais, transcorrido o prazo da suspensão do processo, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, acolho o parecer Ministerial, ao passo que DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000279-04.2015.8.18.0092
Classe: Guarda
Requerente: EMÍDIO RODRIGUES GAMA
Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 288297), DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988)

Requerido: ROSÉLIA PROSPERO RODRIGUES
Advogado(s): EDIZÂNGELA MARQUES DE SANTANA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5997-B)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000041-22.1993.8.18.0038
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Executado(a): MARA APARECIDA DE SANTANA ROCHA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas a cargo do exequente. Sem condenação em honorários de advogado, diante da não constituição pelo executado. Ante o pedido de desistência, desconstituía-se a penhora de fl. 11, desonerando-se imediatamente os bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, arquive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000083-73.2011.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WASHINGTON PEREIRA MARTINS, JOSÉ NEISON DIAS PEREIRA, NILSON REINALDO CARVALHO, FABIO ERIVAN DIAS ALVES, GLICERIO GOMES DE SÁ, ENIO PEREIRA DIAS, JOSIMIRO FERREIRA BORGE, CARDOSO DOS SANTOS, RAUL FERNANDO VOGADO, BRÁS FRANCISCO FERREIRA, ALBINO GUERRA DE ARAÚJO, AÉCIO VIANA DIAS, MARIA DALVA FERREIRA
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651), JOAO ALGUSTO NUNES PARANAGUA(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares levantadas, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON PEREIRA MARTINS, JOSÉ NEILSON DIAS PEREIRA, NILSON REINALDO CARVALHO, FÁBIO EVIRAN DIAS ALVES, GLICÉRIO GOMES DE SÁ, ENIO PEREIRA DIAS, JOSIMIRO FERREIRA BORGES, ISIDORIO CARDOSO DOS SANTOS, RAUL FERNANDO VOGADO, BRÁS FRANCISCO FERREIRA, ALBINO GUERRA DE ARAÚJO, AÉCIO VIANA DIAS e MARIA DALVA FERREIRA contra BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Condeno a parte autora no pagamentos das custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000621-12.2017.8.18.0038
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: JOSELITO GOLIN
Advogado(s): FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9549)
Réu: K. R. AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE CANTO FINHANE(OAB/SÃO PAULO Nº 241143)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000148-70.2010.8.18.0038
Classe: Usucapião
Usucapiente: AECIO MARQUES DOS SANTOS, NILDA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Usucapido: FIRMA PONTE & CIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000300-84.2011.8.18.0038
Classe: Oposição

Requerente: CIRLENE LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Requerido: AECIO MARQUES DOS SANTOS, NILDA MARQUES DOS SANTOS, FIRMA PONTE & CIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000051-46.2005.8.18.0038
Classe: Inventário
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A -AGENCIA 1209-2 - CURIMATÁ/PI
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000052-55.2010.8.18.0038
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO PIAUI, FUNDAÇÃO MADRE JULIANA - FMJ - REPRESENTADA POR SUA DIRETORA PRESIDENTE SUELY MARIANA DA SILVA, GEDEON DEVEZA DA ROCHA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5196), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000062-68.2009.8.18.0092
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA, IDAILDE COSTA ARAÚJO CAMELO, ANTONIO VOGADO DE ARAÚJO, MARIA FERREIRA DE SOUSA JÚNIA, MARIALUSE RIBEIRO DE CARVALHO, REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA, REGIANE FRANCISCA DE SOUSA, MARCILENE MARQUES FERNANDES, MARIA IRES NUNES MARQUES TEIXEIRA, JUNIA MARQUES AMORIM, ALCENORA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇAO DIAS DE OLIVEIRA, MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA, ALET SIRAN VELOSO CORREIA, VITANILCE GOMES LUSTOSA, NAIARA RODRIGUES DE CARVALHO, IRENALDA REINALDO DA SILVA, ARIANA GOMES DE OLIVEIRA, NÚBIA LUSTOSA DE SOUSA, GERCINA FRANCISCA DUARTE, VALDENICE GOMES DOS PASSOS, VALDENICE GOMES DOS PASSOS, ELIEBETE GOMES DOS PASSOS, ARIDAN KAYLA NUNES FIGUEIREDO, EVERALDO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 3223)
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000178-98.2014.8.18.0092
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LÁZARO FERREIRA DIAS
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000307-08.2013.8.18.0038
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000212-05.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ MARIANO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AVELINO LOPES, 12 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-14.2010.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-CHARLES BARBOSA LIMA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de **INTERROGATÓRIO**, designada para o dia 03/03/2021, às 11:00 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000320-67.2013.8.18.0115
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALCIONE ANDRADE DE MOURA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiencia de **INTERROGATÓRIO**, designada para o dia 03/03/2021, às 11:20 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000030-72.2018.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JESIONE BRITO FERREIRA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do requerido para a audiência de Instrução deste feito, designada para o dia 23/03/2021, às m10:00 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista judicial, digitei.

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000298-34.2015.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALMIR ALVES PEREIRA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem, intima-se o réu acima por intermédio de seu advogado, para juntamente a este, comparecerem a audiência de Instrução deste feito, designada para o dia 23/03/2021, às m10:45 horas, neste juizo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista judicial, digitei.

14.134. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000232-07.2006.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA, FRANCISCA MARIA COELHO DE ARAÚJO, ANTONIA MARIA COELHO ARAUJO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Requerido: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 11 de novembro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

14.135. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000234-74.2006.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA CASTRO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Executado(a): MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 11 de novembro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

14.136. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000358-81.2011.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOÃO BATISTA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PIAUÍ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 11 de novembro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

14.137. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000464-19.2006.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA, MARIA LUZIA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Executado(a): MUNICIPIO DE BATALHA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
BATALHA, 11 de novembro de 2020
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL
Analista Judicial - Mat. nº 27852

14.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000292-91.2017.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS FERNANDES DE BRITO
Advogado(s): DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial acusatória para, dessa forma, **CONDENAR** Lucas Fernandes de Brito, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, forte no art. 68 do mesmo Diploma.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000197-47.2020.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILSON NASCIMENTO ALVES SOUSA
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado da parte apelante intimado para apresentar as Razões do Recurso de Apelação.

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000638-38.2014.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248)
SENTENÇA: (...) Ex positis, CONDENO FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA a pena de 03 (três) meses de detenção pela prática do crime de lesão corporal no contexto da violência doméstica, tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei N.º 11.340/06. O regime de cumprimento é o aberto (artigo 33, § 2º, ?c?, do CP). A pena privativa de liberdade não pode ser substituída, pois o delito foi praticado mediante violência e/ou grave ameaça à pessoa (artigo 44, inciso I do Código Penal), todavia, pode ser suspensa, pois encontram-se presentes os requisitos do artigo 77, caput, do mesmo Código. Porquanto a pena aplicada ao sentenciado, deixo para o Juízo. (...)

14.141. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000381-54.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GOMES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): RAYANNA AGUIAR LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 14669)
DECISÃO. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, autorizo o acusado a se ausentar desta Comarca, tendo em vista a oportunidade de trabalho em outro Estado, porém saliento que incumbe ao acusado comunicar o seu novo endereço ou qualquer mudança posterior, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se. Cumpra-se.

14.142. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000729-53.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEONARDO DOS SANTOS CASTELO BRANCO
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
DESPACHO Em face do acórdão que declarou a extinção da punibilidade do acusado LEONARDO DOS SANTOS CASTELO BRANCO, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base na pena em concreto aplicada, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

14.143. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000160-72.2000.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JERONIMO DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): CARLOS ALIPIO RIBEIRO GONCALVES IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2915)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado/procurador, para apresentar nos autos, no prazo de 05(cinco), a cópia de documento com data de nascimento de MARIA DO AMPARO IBIAPINA E SILVA para expedição de ofício/precatório.

14.144. AVISO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000152-40.2020.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
Réu: LUANDERSON DE HOLANDA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica do réu Luanderson de Holanda Lima, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, em 08 (oito) dias. Em seguida, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo. Após, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto Demais expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 11 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000165-04.2015.8.18.0080
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIS GONZAGA VIEIRA DE SOUSA, ALEXANDRO PEREIRA FERNANDES, CONCEIÇÃO VALÉRIA SILVA SOARES, KEILA DE CASTRO SOUZA, TATIANA BISPO DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: VANESSA DO NASCIMENTO RIBEIRO, SIMONE DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Dr. TIAGO RAMON SOUSA E SILVA, OAB/PI 10.288, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais escritos.

14.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-98.2020.8.18.0045
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
"Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000038-98.2020.8.18.0045.5001) e, ante a ausência de justa causa para a instauração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça informativa, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação acima, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.147. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000430-77.2016.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: L. DE M.
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista do que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito ao réu L. DE M., o que faço com esteio nas disposições do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo. Ciência ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ.

14.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000014-12.2016.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE BURITI DOS MONTES - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIO RUBENS ALVES SILVA(OAB/CEARÁ Nº 33452)
"Considerando as provas documentais juntadas aos autos às fls. 41, que comprovam que o autor do fato cumpriu as condições impostas em audiência preliminar de fls.34, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-89.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BISPO JUNIOR
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Desta forma, intime-se, novamente, o advogado do réu para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP).

14.150. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000938-57.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO GLEIVANIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Destarte, tendo em vista do que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito ao réu ANTONIO GLEIVANIO DE OLIVEIRA COSTA, o que faço com esteio nas disposições do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo. Ciência ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

14.151. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000480-11.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)
"DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110, § 1º e 114, II c/c art. 109, § único, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DA S CHAGAS SOARES DA SILVA quanto ao crime do art. 14 da Lei 10.826/03, por reconhecer a prescrição retroativa no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

14.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000942-94.2015.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: IEUDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
"Posto isso, declaro extinta a punibilidade de IEUDA PEREIRA CRUZ , por Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 12/11/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000383-11.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCO DE SOUSA ALVES, ALCUNHA MARQUINHO.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
"Diante de tais fundamentos, resolvo reconhecer a extinção da punibilidade do acusado (ANTONIO MARCOS SOUSA ALVES), pela prescrição retroativa, nos termos do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-93.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RANDERSON ROCHA NUNES, ALCUNHA RANDIN
Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11280)
"DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, , 110, § 1º e 114, II c/c art. 109, § único, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de RANDERSON ROCHA NUNES , por reconhecer a prescrição retroativa no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.155. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000618-75.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO RIBEIRO ALVES, DEUSDETE VENERANDA ALVES
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
"Destarte, tendo em vista o cumprimento do acordo de não persecução penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito aos réus ANTÔNIO RIBEIRO ALVES e DEUSDETE VENERANDA ALVES, o que faço com esteio nas disposições do art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo. Ciência ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000163-03.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO FREIRE
Advogado(s):
"Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 000163-03.2019.8.18.0045.5003) e, ante a ausência de justa causa para a instauração da ação penal, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça informativa, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois de decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação acima, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILO APOLONIO DE ALBUQUERQUE NETO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: LOSANGO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Intime-se a parte autora, por meio do seu patrono, para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo firmado foi devidamente cumprido. Após, voltem-me conclusos.

14.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000742-53.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
"Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, ante a falta de interesse processual. Custas na forma da Lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-98.2016.8.18.0045
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Executado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
"Tendo em vista o excesso na execução alegado pela parte executada (Protocolo 5004), determino sua intimação, por meio do seu patrono, para anexar aos autos a planilha de cálculos que comprove tal excesso, no prazo de 15 (quinze) dias."

14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000819-62.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO POLICARPO DE MIRANDA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
"Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2016 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do presente cumprimento de sentença sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

14.161. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001164-33.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA CRUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
"DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, 110, § 1º e 114, II c/c art. 109, § único, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DA CRUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA quanto ao crime do art. 14 da Lei 10.826/03, por reconhecer a prescrição retroativa no presente caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000676-39.2017.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: " Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público, com fundamento no artigo 76 da Lei 9099/95, propôs aplicação imediata da pena de prestação de serviço o que foi aceito pelo autor do fato. Ademais, os termos da transação penal foi cumprido integralmente conforme atesta certidão de fls.46. Destarte, os fins colimados pela Lei dos Juizados Especiais Criminais foram atingidos, sendo desnecessária a continuidade do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOEL FRANCISCO DA SILVA o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95"

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000014-12.2016.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE BURITI DOS MONTES - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIO RUBENS ALVES SILVA(OAB/CEARÁ Nº 33452)
SENTENÇA: " Considerando as provas documentais juntadas aos autos às fls. 41, que comprovam que o autor do fato cumpriu as condições impostas em audiência preliminar de fls.34, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA TRANSAÇÃO PENAL."

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000120-66.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CIRO GOMES BATISTA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO PIRES CORDEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 186801)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o patrono do réu para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000361-79.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILO APOLONIO DE ALBUQUERQUE NETO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: LOSANGO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído, Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), acerca do Despacho proferido nos autos, cuja transcrição segue: " Vistos etc. Intime-se a parte autora, por meio do seu patrono, para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo firmado foi devidamente cumprido. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000819-62.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO POLICARPO DE MIRANDA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado constituído, Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), acerca do Despacho proferido nos autos, cuja transcrição segues: " Vistos. Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2016 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do presente cumprimento de sentença sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Expedientes necessários."

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000060-98.2016.8.18.0045
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: JOSÉ PEREIRA MILANEZ NETO
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)
Executado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte executada, por meio de seu advogado constituído, Dr. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), para anexar aos autos a planilha de cálculos que comprove o excesso da execução alegado, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000112-89.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BISPO JUNIOR
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora do despacho de fl. 102, cujo trecho se destaca: "Desta forma, intime-se, novamente, o advogado do réu para, no prazo legal, apresentar alegações finais, advertindo-o que a continuidade da omissão implicará em multa por abandono injustificado do processo (Art. 265 do CPP).Cumpra-se com URGÊNCIA."CASTELO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2020.RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ.

14.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000012-62.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINILDE DA SILVA VIEIRA MARTINS
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ante todo o exposto, fica intimada a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, devendo apontar quais são os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e indicar o pedido com suas especificações, abstendo-se de alegar fatos genéricos e de fazer pedidos genéricos. CORRENTE, 11 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000736-66.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JILMAR DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JILMAR DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 10 de novembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000314-96.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON BATISTA DE SOUZA, VULGO DIQUINHO
Advogado(s):
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de WANDERSON BATISTA DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se
Expedientes necessários.
CORRENTE, 10 de novembro de 2020
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001112-14.2010.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: " Autor peticionou requerendo a extinção do processo com fulcro no art. 354 c/c art. 485, VI, do CPC, em razão de o Réu ter liquidado o débito. Ocorre que já há sentença nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Assim, incabível a prolação de outra sentença sem resolução do mérito, devendo o processo ser arquivado. Considerando que o Autor praticou ato incompatível com a oposição dos embargos de declaração, havendo uma preclusão lógica, declaro-os prejudicados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. CORRENTE, 6 de novembro de 2020-VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA -Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para cosntar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA- q ue subscrevi e digitei.

14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000017-67.2009.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS ALVES PEREIRA DE FARIAS, ALDEMARIO RODRIGUES CARVALHO, JOSE RAIMUNDO FERREIRA, ISMAILDO OLIVEIRA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Intimar ISMAILDO OLIVEIRA, através do seu advogado, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000352-11.2014.8.18.0027
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Usucapido: JOÃO PACHECO CAVALCANTE E SUA ESPOSA IVANILDE BARBOSA CAVALCANTE
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)
DESPACHO: "[...]intimem-se as partes, por meio de seus representantes legais, para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos, nos moldes do artigo 364, §2º, do Código de Processo Civil.[...]". E para constar, Eu SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000746-47.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOELMA VIEIRA MARTINS
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, CPC, cuja cobrança fica suspensa em razão do §3º do art. 98 do CPC.[....]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000501-70.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9312)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000507-09.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THALLITA REJANE NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Réu: OBERLILTON MENDES DE SOUZA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000516-78.2011.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: JOSÉ ADAILTON MENDES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000520-18.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): GESI AFONSO RODRIGUES, NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000325-91.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZÊNIA SUEDIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000339-17.2011.8.18.0027
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JOAQUIM BARROSO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000326-18.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): ARTUR ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000352-11.2014.8.18.0027
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ JOAQUIM ALVES PUGAS
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Usucapido: JOÃO PACHECO CAVALCANTE E SUA ESPOSA IVANILDE BARBOSA CAVALCANTE
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000377-15.2009.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODIVAL ANTONIO PAZETTI
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000379-96.2011.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Réu: AÉCIO DA CUNHA LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE REPARTIÇÃO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000404-12.2011.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: CONSTANTINO CORREIA DE ZOUZA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE RIACHÃO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000409-97.2012.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: IRÊNIO LISBOA DA CUNHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000521-95.2014.8.18.0027
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): MARVIO MARCONI SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: LUZINALDO DE AZEVEDO GUEDES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000521-90.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMONE MARIA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000529-09.2013.8.18.0027
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000548-83.2011.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): JURANDIR CARVALHO DE LACERDA, JECONIAS DE FRANÇA NOGUEIRA FILHO

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000576-41.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÉDSON GUEDES DE SOUZA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000452-97.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): JÂNISSON MASCARENHAS ROCHA, LUIZ AVELINO DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000460-74.2013.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, VALDECY AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: CESARINO RIBEIRO LOBATO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000466-18.2012.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: ANTONIO DA CUNHA LUSTOSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000497-96.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SOANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000558-88.2015.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): NARA MIKAELE CARVALHO ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 22311)
Réu: ODIVAL ANTONIO PAZETTI
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000557-06.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SANDRA MARIA DOS REIS DE FREITAS
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000559-05.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RAI PEREIRA DA SILVA NORONHA, CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
Réu: MÁRCIO CONCEIÇÃO NORONHA ALVES
Advogado(s): MARLOS CARVALHO ROCHA(OAB/BAHIA Nº 31737)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000070-38.2015.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS -SINSEPUC/PI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000069-24.2013.8.18.0091
Classe: Usucapião
Usucapiente: RISOLINA CARMEN LEMOS DE FARIAS LISBOA
Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3979-B)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000067-23.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: LEIBO JUNIO FREITAS LOUZEIRO
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), MARCELO BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15887)
Réu: O MUNICÍPIO DE CO0RRENTE-PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000059-07.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELEN JOANNE DA SILVA CURVINA
Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000055-29.2008.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: SOPHIA VITÓRIA RIBEIRO FRANÇA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): JOSÉ ANTÔNIO GUEDES FRANÇA DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000055-24.2002.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSÉ CAVALCANTE VIDAL
Advogado(s): DANIEL ROCHA PACHECO CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 8710), FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)
Executado(a): VIDAL ALVES CAVALCANTE
Advogado(s): LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 15910)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000044-67.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: IZABEL MASCARENHAS DUBOIS, FRANCISCA LUSTOSA MASCARENHAS NETA
Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231)
Réu: CARLOS DUBOIS NETO
Advogado(s): CARLA WOLNEY DUBOIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 56146)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000043-82.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: FRANCISCA LUSTOSA MASCARENHAS NETA, IZABEL MASCARENHAS DUBOIS
Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231)
Réu: CARLOS DUBOIS NETO
Advogado(s): CARLA WOLNEY DUBOIS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 56146)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000042-93.2009.8.18.0119
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FELIPE BARROS DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JURACI SILVA DE CARVALHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000037-12.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: KETLEN VITÓRIA ALVES DA SILVA, CARLOS GERMANO ALVES DA SILVA, NILVA ALVES MACIEL
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: SANIOVAL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000034-30.2014.8.18.0091
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): MARCIO CONCEIÇAO NORONHA ALVES
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000309-47.2012.8.18.0091
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO EDILTON ASCENSO
Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 6783/09)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000250-93.2011.8.18.0091
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: DANILO SANTOS ALVES PIMENTA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, EPAMINONES ALVES PIMENTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000220-85.2013.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: E. G. S. M, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. SIRLEIDE DA GAMA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ SERJONI MORAIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000150-59.2008.8.18.0119
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CERÂMICA MIRANTE LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: CEPISA-COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A
Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12833), DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000124-02.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752)
Requerido: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000123-58.2011.8.18.0091
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MAIARA SIRQUEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), PROFIRO PIRES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17385)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000119-21.2011.8.18.0091
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), PROFIRO PIRES NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17385)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000101-18.2008.8.18.0119
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Executado(a): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000191-38.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENATA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 86 com a expedição de oficio ao CRAS do município de residência da autora, encaminhando-se cópia do presente despacho, para elaborar parecer social, respondendo aos seguintes quesitos e eventualmente formulados pelas partes:
1º) Quais são os membros da família e o grau de parentesco entre os mesmos? Informar nome completo, data de nascimento, RG, CPF.
2º) Qual a faixa etária dos componentes do grupo familiar, e quantos estão aptos para o trabalho (incluindo o próprio autor), levando-se em conta, inclusive, as suas idades?
3º) Quantos estão empregados ou tem renda regular?
4º) Qual a renda individual de cada membro da família, inclusive, do próprio autor?

5º) Descrever, sucintamente, as condições de moradia do grupo familiar e os eletrodomésticos existentes.
6º) Informar se a casa em que a família reside é própria ou pertence a terceiro.
Ressalto que o laudo deverá ser apresentado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da realização da perícia.
Apresentado o laudo social, INTIME-SE o requerido, por remessa, e o autor, através dos advogados constituídos, para, no prazo sucessivo de 20 (vinte) e 10 (dez) dias se manifestarem.
Cumpra-se.
CRISTINO CASTRO, 11 de novembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000556-19.2019.8.18.0047
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DONIZETE SOUSA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Exmo. Sr. Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DONIZETE SOUSA SILVA SANTOS,** filho do Sr. Jove, com 34 anos de idade, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, _____(Eva Excelsa Pereira Barros), Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000051-85.2020.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA, DAVID WALLISSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)
DECISÃO:
Vistos etc. Ante o exposto, com fulcro no art. 312, caput, art. 313, I, c/c o art. 282, §6, todos do CPP, INDEFIRO o pedido retro formulado e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial, bem como a defesa do acusado. Expeça-se o necessário. Após, considerando que as partes solicitaram que as alegações finais fossem substituídas por memoriais, determino que os autos sejam remetidos com vistas ao RMP na forma aludida, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de novembro de 2020.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000003-60.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Réu: ALCIDES DA CONCEIÇÃO SILVA, CARLIEL EMANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Em prosseguimento ao feito, designo para o dia 15/12/2020, às 13:00 horas, para a realização de audiência de interrogatóriodo do réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. ESPERANTINA, 11 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000585-36.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL interposto pela defesa do sentenciado, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP), eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, na forma do § 4º do art. 600 do CPP DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000024-02.2020.8.18.0050
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL BATISTA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
Considerando que o réu já foi citado e que o mesmo possui advogado constituído nos autos, intime-se o causídico para apresentar resposta escrita à acusação, nos termos da decisão de recebimento da denúncia. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000363-29.2018.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: RONILSON DE PAIVA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A transação Penal a qual ficou submetido RONILSON DE PAIVA SILVA foi realizada no dia 02 de outubro de 2019. Compulsando os autos e de acordo com certidão dos autos, verifico que o autor do fato cumpriu as condições impostas nos termos da Transação Penal. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação ao autor do fato RONILSON DE PAIVA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa na distribuição. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 11/11/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000080-35.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL LIMA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL interposto pela defesa do sentenciado, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP), eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Expeça guia de Execução Penal Provisória, eis que se trata de réu preso e intime-o da sentença. Como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, na forma do § 4º do art. 600 do CPP DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.227. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000336-75.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MATEUS AGUIAR OLIVEIRA, FRANCISCO DARLAN OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 10/12/2020, às 10h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão inquiridas as testemunhas e realizado os interrogatórios dos réus presos por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento deles para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II).. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e Defensora Pública, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Por fim, no que diz respeito aos pedidos de revogação de prisão preventiva dos acusados, verifico que os pressupostos/requisitos da prisão preventiva se encontram evidentes. Não houve qualquer alteração do panorama fática ensejador da decretação primitiva da custódia dos denunciados, motivo pelo qual a aplicação da medida extrema deve persistir. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abaladas no decorrer do feito por nenhuma prova ou alegação defensiva. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do requerente, persistindo a necessidade da garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o mesmo volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. In casu, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura implicaria no risco de cometimento de novos delitos. Não se trata de presunção decorrente de fatos abstratos ou suposições, mas da própria situação retratada neste feito. Defiro o pedido da defesa. Com efeito determino seja oficiada a operadora de telefonia móvel VIVO (TELEFÔNICA BRASIL S.A) a fim de fornecer informações sobre a titularidade da linha telefônica de nº (86) 981129215, entre as datas de 19/04/2020 a 19/06/2020. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 6 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000404-25.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: DELSON MACHADO MELO
Advogado(s): IGOR FREITAS GUINOT(OAB/PIAUÍ Nº 18046), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18664)

Vistos. I - RELATÓRIO DELSON MACHADO MELO, já devidamente qualificado nos autos foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, como incurso, nas penas dos artigos 157, §2-Aº, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Aduz a denúncia, em síntese que, que, no dia 10/08/2020, por volta das 16h00min, na residência da vítima, situada na Rua Santa Elisabete, Bairro Santa Luzia, Município de Esperantina-PI, próximo a "Granja do Vicente", o denunciado Delson Machado Melo, livre e conscientemente, subtraiu, mediante emprego de violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, um aparelho de celular marca/modelo J2 prime, pertencente à vítima Rosilene dos Santos Sousa. Consta ainda por ocasião dos fatos que a vítima Rosilene dos Santos Sousa se encontrava em sua residência com seus dois filhos menores, quando o denunciado, munido de arma de fogo, invadiu a residência, pela parte dos fundos, e exigiu que o filho da vítima entregasse o aparelho de celular. Na ocasião, o filho da vítima, o menor, Kalwer Gutievenim Santos Leal, ouviu um barulho vindo do quintal da residência, e se deparou com o denunciado, munido de arma de fogo, proferindo as seguintes ameaças " se tu não me der água e teu celular, eu vou entrar aí, matar você e toda sua família". Diante das ameaças sofridas, embora entregando os pertences ao denunciado, este continuou proferindo ameaças contra o menor. Assevera que percebendo a movimentação, a vítima Rosilene chegou até o quintal e ao notar que se tratava de um roubo, fugiu da empreitada criminosa procurando auxílio na residência de vizinhos. Em sede policial, o denunciado confessou a autoria dos delitos, negando, todavia, o emprego de arma de fogo (fls. 08-08-v). Denúncia recebida em 04 de setembro de 2020, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado para apresentar defesa inicial escrita. (fl. 39). Devidamente citado, o acusado apresentou resposta à acusação no prazo legal, sem alegar preliminares. Instruído o feito em audiência, procedeu-se com as oitivas da vítima e das testemunhas arroladas, em seguida procedeu-se com o interrogatório do acusado. Em sede de Alegações Finais orais, o Órgão Ministerial pugna pela condenação do acusado nas penalidades do artigo 157, §2º - A, I, do Código Penal. A defesa do acusado DELSON MACHADO MELO, a seu turno, apresentou também alegações finais orais pugnando: I - pelo afastamento da causa de aumento de pena do art. 157, §2º - A, I, do Código Penal, alegando que se tratava de um simulacro de arma de fogo. II - O reconhecimento das atenuantes previstas no artigo 65, inciso I e III, d, do Código Penal. Em suma é o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO De início, vê-se que o processo está em perfeita regularidade, encontrando-se isento de vício ou nulidade, sem quaisquer falhas a sanar, havendo sido devidamente observado, durante a sua tramitação, todos os princípios legais e constitucionais pertinentes, não estando, ademais, a persecução penal atingida pela prescrição ou qualquer outra causa extintiva da punibilidade. O Ministério Público, em suas alegações finais imputa ao acusado DELSON MACHADO MELO prática de um crime de roubo majorado pela ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo: Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. [...] § 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; [...] Como cediço roubo é a subtração de coisa móvel alheia mediante violência, grave ameaça ou qualquer meio capaz de anular a capacidade de resistência da vítima (CP, art. 157, caput). Trata-se de crime complexo, em que a lei penal protege a posse, propriedade, integridade física, saúde e liberdade individual. O sujeito ativo de tal delito pode ser qualquer pessoa, pois a norma incriminadora não prevê qualquer condição especial (crime comum). O sujeito passivo, por sua vez, é o titular da posse ou da propriedade e quem sofre a violência ou grave ameaça. O elemento objetivo do tipo é a subtração, com os predicados acima descritos. Já o elemento subjetivo é o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de subtrair coisa alheia móvel, "para si ou para outrem" (animus remsibihabendi). O elemento normativo está na qualidade de ser alheia a res. No que se refere à previsão normativa contida no parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo em questão, deve-se entender que se trata de causa de aumento de pena, sendo, portanto, majorantes, e não qualificadoras, apesar de não serem incomuns eventuais confusões doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. Fixadas essas premissas, passo, então, ao estudo da conduta do acusado DELSON MACHADO MELO. Extrai-se do caderno processual, pelas investigações e pela instrução processual, que a materialidade e autoria do delito restou evidenciada por meio dos depoimentos colhidos, sobretudo pelas declarações das vítimas ROSILENE DOS SANTOS e KALWER GUTIEVENIM SANTOS e da testemunha FRANCISCO ELIELTON LOPES VIEIRA, colhidos tanto na etapa inquisitorial quanto em juízo, assim como pela confissão do acusado em juízo, conforme depoimentos gravados pela plataforma Microsoft Teams (mídia em anexo), que dão notícia de haverem subtraído, mediante grave ameaça, os bens descritos na denúncia. Quanto ao ponto, destaco que as vítimas ROSILENE DOS SANTOS e KALWER GUTIEVENIM SANTOS, narraram em juízo de forma clara e seguro como ocorreu o fato criminoso. Os depoimentos das vítimas são harmônicos e em consonância com os fatos narrados na denúncia, todas afirmam de forma categórica que o réu invadiu a residência pela parte dos fundos e ao avistar a vítima Kalwer anunciou o assalto e exigiu que ele entregasse seu celular e água, senão mataria ele e toda a sua família. Asseverou o menor que mesmo após entregar as exigências, o réu continuou as ameaças de morte com arma em punho. A vítima Rosilene, sustenta que o acusado estava constantemente proferindo ameaças de morte, dizendo que ?veio foi para todos?. Demais disso, as vítimas reconheceram o acusado, pelo fato dele ser vizinho e ainda passar todos os dias em frente a residências delas. A testemunha FRANCISCO ELIELTON LOPES VIEIRA afirmou em juízo que réu ao ser preso em flagrante acabou confessando a autoria do crime. A testemunha ao ser indagada, afirmou que com o acusado não foi encontrada nenhuma arma de fogo, bem assim não empreendeu diligências para encontrá-la. O acusado em seu interrogatório confessou ser autor do crime, narrando a execução do fato criminoso, sustentando, todavia, que se utilizou de um simulacro de arma de fogo. Alega que comprou o objeto em uma banca do mercado local pela quantia de R$ 17,00 (dezessete reais) e que objeto seria para seu primo de apenas 11 anos de idade, mas acabou ficando com o bem fazendo uso na empreitada criminosa. Com efeito, destaco que a vítima prestou suas declarações seguras e coerentes ao longo do feito, tendo ela reconhecido o acusado DELSON MACHADO MELO na delegacia de polícia e confirmado tal ato em juízo, em ratificação ao que fora apurado na fase inquisitorial. Destaco, ainda, que o reconhecimento restou corroborado também pela própria confissão do acusado e com o depoimento da supracitada testemunha, em juízo, sob o crivo do contraditório judicial. Ao admitir a confissão, não há como se tratar de dúvida. E a confissão foi durante o interrogatório, momento em que estava já assistido por advogado com quem teve oportunidade de conversar reservadamente. Na forma do artigo 197, do Código de Processo Penal, há total coerência com o restante da prova coligida, de vez que foram apontados pelas vítimas e também por ela reconhecidos. Em casos dessa natureza, entende a jurisprudência pátria, conforme julgados a seguir: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS - IMPOSSIBILIDADE - IRREFRAGÁVEL CONFISSÃO PROMOVIDA EM JUÍZO CORROBORADA PELA PALAVRA DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS - HARMONIA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - AFASTAMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES DO OUTRO ACUSADO - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sem margem para divagações doutrinárias ou construções hermenêuticas, a confissão, por se presumir livre dos vícios de inteligência e vontade, constitui elemento seguríssimo de convicção, pois só perderá sua força se desmentida por veemente prova em contrário, o que não é o caso dos autos, uma vez que corroborada pela palavra da vítima e dos policiais. 2. Se a circunstância judicial do art. 59 do CP (antecedentes), que culminou com a aplicação da pena-base acima dos mínimos legais, não encontra respaldo nos autos, devem ser elas mitigadas. 3. Recurso parcialmente provido. (TJ-MG - APR: 10024160739751001 MG, Relator: Eduardo Brum, Data de Julgamento: 02/03/0020, Data de Publicação: 11/03/2020) EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. Em CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA E DAS TESTEMUNHAS. CONFISSÃO DO ACUSADO NA FASE INQUISOTORIAL E NA FASE JUDICIAL.

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de prova, quando restar comprovada a autoria e materialidade do crime de roubo, praticado com em concurso de pessoa, através dos depoimentos firmes da vítima, e das testemunhas, corroborados pela confissão do acusado, dados na fase inquisitorial e confirmados na fase judicial. 2. In casu, restou comprovada, através das declarações das vítimas, e das testemunhas, além da confissão do réu, tanto a materialidade como a autoria do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas praticado contra duas vítimas. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJ-PI - APR: 00227532920098180140 PI, Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Data de Julgamento: 07/02/2018, 2ª Câmara Especializada Criminal) É importante salientar que nessas hipóteses, a palavra da vítima assume enorme relevo, podendo ser tida como fundamento de uma condenação, ainda mais, quando não há qualquer elemento que demonstre que a vítima tenha intenção de incriminar o réu. Nesse sentido, o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verbis: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. DEPOIMENTOS POLICIAIS. DEPOIMENTOS COERENTES COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. PEÇA BASILAR. NÚMERO DE CAUSAS DE AUMENTO NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, EXASPERAÇÃO ALÉM DO MÍNIMO LEGAL. 1.As circunstâncias do fato e o agir do apelante justificam a condenação imposta pelo Juiz monocrático, vez que restaram comprovadas tanto a autoria quanto a materialidade do delito, portanto, derrubada está sua tese de absolvição por insuficiência de provas e a manutenção de sua condenação é medida que se impõe. 2. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado por outros elementos probatórios. 3. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório. 4.Induvidoso que o crime fora perpetrado mediante concurso de pessoas, vez que o depoimento da vítima foi harmônico e uníssono com os depoimentos dos policiais que relataram que o apelante fora preso ainda em companhia do comparsa constituindo, pois, prova válida, mormente quando submetido ao crivo do contraditório e corroborado pelas demais provas colhidas 5.Muito embora reconhecida a incidência da causa de aumento do emprego da arma de fogo, não se mostra viável exasperar a pena com base apenas na quantidade de causas de aumento, nos termos da Súmula 443 do STJ 6.Recurso da defesa conhecido e improvido. Recurso da acusação conhecido e provido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2012.0001.007179-3 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 28/02/2018) Percebe-se, facilmente, que através da ação do réu (grave ameaça), chegou-se ao resultado material (subtração do bem), havendo nexo causal entre ambos, bem como caracterizada a tipicidade. Desta forma, presente o primeiro substrato do crime, qual seja, fato típico. Com igual razão, se denota a existência da antijuridicidade, posto não ter o réu agido sob o manto de alguma das formas de exclusão da ilicitude. Por fim, presente também a culpabilidade, considerando sua imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa e, portanto, os três substratos do crime. A consumação do roubo se dá com a retirada do patrimônio da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que não saia da sua esfera de vigilância, bastando a mera detenção momentânea o bem móvel alheio pelo criminoso. É a denominada teoria da apprehensio ou amotio, amplamente adotada pela doutrina e jurisprudência pátrias: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTES. CONSUMAÇÃO. POSSE TRANQUILA DA RES. DESNECESSIDADE. REVALORAÇÃO PROBATÓRIA. POSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 231 DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal, para balizar o debate sobre a consumação do crime de roubo, adotam a teoria da apprehensio, também denominada de amotio, segundo a qual se considera consumado o mencionado delito no momento em que o agente obtém a posse da res furtiva, ainda que não seja mansa e pacífica e/ou haja perseguição policial, sendo prescindível que o objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. 2. No presente caso, não cabe a aplicação da vedação contida na Súmula nº 07 desta Corte, de modo a obstar a análise da tese da consumação delitiva, porquanto o Tribunal de origem, ao analisar o conjunto probatório dos autos, explicitou de forma clara e suficiente os fatos norteadores do momento consumativo do crime, permitindo, assim, a valoração do conteúdo cognitivo por esta Corte, sem a necessidade de compulsar novamente as provas dos autos. 3. A pena-base do Agravante foi fixada no patamar mínimo, não havendo como incidir, na espécie, a atenuante da menoridade relativa, nos termos da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido ". A adoção de referida teoria vai ao encontro da dogmática penal de proteção ao bem jurídico e de repressão a condutas socialmente reprováveis, pois, no tipo de roubo, o preceito normativo secundário, a apódase, não pune o acréscimo patrimonial pelo criminoso e sim a conduta propelida por aquela intenção. No caso em tela, o roubo foi consumado, uma vez que os bens foram retirados do patrimônio da esfera de disponibilidade da vítima. Caracterizado, pois, o crime de roubo, capitulado no art. 157, do CP. DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 157, §2-Aº, INCISO I DO CP. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra pacificada no sentido de que, para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima, ou pelo depoimento de testemunhas, como na hipótese dos autos. No presente caso, em que pese não ter sido apreendida a arma utilizada no crime, as vítimas apontam categoricamente a utilização da mesma na perpetração do delito atribuído ao acusado. Ainda que o acusado argumente que a arma se constituía em mero simulacro, essa versão resta divorciada e sem qualquer amparo probatório. Ademais, cumpria a agente comprovar, não bastando a mera alegação, de que a arma empregada era de brinquedo, ônus do qual não se desincumbiu e, mesmo admitindo tratar-se de um simulacro, certo é que serviu para impor temor às vítimas, durante a empreitada criminosa. Segue entendimento jurisprudencial acerca da matéria: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL DA CULPABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE APREENSÃO. PROVA DO SEU EMPREGO. PALAVRA DA VÍTIMA. SIMULACRO. NÃO COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A avaliação negativa da culpabilidade mostra-se devidamente fundamentada quando as provas dos autos evidenciam que o réu agiu com violência desproporcional e desnecessária em relação às vítimas, ao desferir coronhadas, extrapolando a conduta prevista no tipo penal do roubo. 2. A ausência de apreensão da arma não ilide o reconhecimento da majorante do emprego de arma de fogo quando sua efetiva utilização ficar demonstrada por outros elementos probatórios 3. A palavra da vítima, em especial em casos de crimes patrimoniais, tem relevância considerável, ainda mais quando corroborada com as demais provas constantes dos autos. No caso em comento, as vítimas descreveram com coerência e firmeza o uso da arma de fogo. 4. A simples afirmação do acusado, em seu interrogatório judicial, de que teria utilizado um simulacro para praticar o crime não enseja o afastamento da majorante do emprego de arma de fogo, visto que carece de respaldo probatório (art. 156 do CPP). 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sentença mantida. (TJ-DF 07039302820198070008 DF 0703930-28.2019.8.07.0008, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 17/09/2020, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 28/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PALAVRA DA OFENDIDA UNÍSSONA SOBRE O EMPREGO DO ARTEFATO, REFORÇADA PELOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE ATUARAM NA OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA NA ARMA, QUANDO SEU USO FOR DEMONSTRADO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGADO USO DE SIMULACRO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS QUE INCUMBIA À DEFESA. MANUTENÇÃO DEVIDA. SENTENÇA IRRETOCADA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C. Criminal - 0018514-45.2018.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - J. 25.05.2020) (TJ-PR - APL: 00185144520188160035 PR 0018514-45.2018.8.16.0035 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de

Julgamento: 25/05/2020, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 27/05/2020) Presente, pois, a materialidade da causa de aumento do inciso I, do §2°-A, do art. 157 do Código Penal. Segue entendimento jurisprudencial acerca da matéria: PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. SIMULACRO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOSIMETRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inicialmente, constato que a materialidade do delito se encontra comprovada, sobretudo pelos documentos colacionados no auto de prisão em flagrante e no inquérito, notadamente o auto de apresentação e apreensão (f. 15) e o auto de restituição (f. 39), indicando o bem subtraído no roubo. 2.A autoria delitiva, por seu turno, está suficientemente demonstrada, sobretudo pela confissão do réu Eduardo Cosmo, pelo depoimento da vítima e pelo auto de reconhecimento de pessoa (fl. 13). O depoimento dos policiais Márcio José de Aquino e Francisco de Assis e Silva Sousa, ouvidos em juízo, também apontam os apelantes como autores do roubo. 3. A majorante de emprego de arma de fogo se configura por meio de qualquer prova, inclusive a oral, produzida sob o crivo do contraditório. Para que sobreviva a alegação de que se tratava de arma de brinquedo ou simulacro, exige-se a produção de prova, pressuposto não atendido no presente caso. 4. Não havendo nada que macule a dosimetria da pena de qualquer um dos apelantes, entendo pela manutenção nas condições fixadas pelo magistrado a quo. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.001375-4 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 13/02/2019) PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÓNIO. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, S 20 1 E II, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA, AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS. RÉU CONFESSO. INSURGÊNCIA ADSTRITA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS DE CONCURSO DE PESSOA E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INSUBSISTÊNCIA. DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS QUE AUTORIZAM A APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS MAJORANTES. ALEGAÇÃO DE QUE A ARMA ERA DE BRINQUEDO. TESE NÃO COMPROVADA. ONUS DA DEFESA. DOSIMETRIA. TERCEIRA FASE. SUSCITADA OFENSA À SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE EXPLICITOU OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PARA À FRAÇÃO APLICADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Incumbe ao acusado o ônus de comprovar que a arma de fogo utilizada no cometimento do crime de roubo era de brinquedo, sob pena de restar caracterizada a respectiva qualificadora; - A terceira etapa da aplicação da pena do crime de roubo circunstanciado, presentes duas causas especiais de aumento de pena, com fundamentação concreta e idônea, pode ser aplicado o aumento de 3/8 (três oitavos). (TJ-SC - APR: 00004813020188240020 Criciúma 0000481-30.2018.8.24.0020, Relator: Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Data de Julgamento: 29/11/2018, Primeira Câmara Criminal) No que tange requisitos para aplicação da pena, observo a presença de uma circunstância atenuante, qual seja a confissão (art. 65, inciso III "d", do Código Penal). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o acusado DELSON MACHADO MELO, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º-A, I do CP. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. Analisadas as diretrizes do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, denoto que a conduta do Réu extrapola a normalidade do tipo penal, pelas constantes ameaças de mortes contra duas vítimas, sobretudo, considerando que o réu portava uma arma de fogo e as vítimas não ofereçam resistência; o réu não possui antecedentes criminais; não há elementos respeito de sua personalidade; da mesma forma, não foram averiguados dados a respeito de sua conduta social; os motivos são os comuns nesse tipo de crime, consistentes na ganância pelo dinheiro fácil; as circunstâncias devem ser valoradas de forma negativa, pois o réu munido de arma de fogo, invadiu a residência das vítimas; as consequências do delito são comuns a esse tipo de crime. Desse modo, considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Atento a duas circunstâncias atenuantes (art. 65, I e III, "d" do CPB), atenuo a pena em 12 meses, dosando-a uma pena intermediária, em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não há agravantes. Na terceira fase, diante da causa de aumento de pena consistente no emprego de arma, aumento a reprimenda em 2/3, pelo que a torno definitiva em 06 (seis) anos, 11 (onze) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, ao valor unitário de um trigésimo de um salário mínimo, vigente à época do fato, sujeito à atualização de que trata o artigo 49 do Código Penal Brasileiro. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e que o Réu atende aos requisitos exigidos no artigo 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal, imponho o regime inicial semiaberto para cumprimento da sanção imposta, o qual entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Nego ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Permanecem íntegros todos os requisitos que motivaram a decretação de sua prisão preventiva, especialmente a necessidade de se garantir a ordem pública, no sentido de evitar a prática reiterada de crimes por parte do réu, sobretudo, porque pela simples consulta no Themis Web o acusado responde a outros processos. Ademais, o modus operandi demonstrou a periculosidade do agente. Efetivamente, seria um paradoxo conceder-se ao acusado que respondeu a todo o processo preso (nos autos da representação de nº 0000408-62.2020.8.18.0050) o direito à liberdade para recorrerem. Por outro lado, deve-se assegurar ao acusado o direito de aguardar o trânsito em julgado de sua condenação no regime prisional estabelecido nesta sentença, qual seja, o semiaberto. Nesse sentido, destaco julgado do STJ: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADE-QUAÇÃO DA VIA ELEITA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CORRUP-ÇÃO DE MENORES. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVI-DADE CONCRETA. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DU-RANTE A AÇÃO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDENAÇÃO NO REGIME SEMIABERTO. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZA-ÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO NA SENTENÇA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de re-curso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garan-tia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Diante da superveniência de sentença condenando o paciente à pena de 6 anos, 7 meses e 6 dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela prática dos delitos tipificados nos art. 157, § 2º, in-ciso I e II , do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente resta prejudicada a alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo. 3. Para a Quinta Turma desta Corte, a sentença condenatória que mantém a prisão cautelar do réu somente constitui novo título judi-cial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal. 4. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, LXI, LXV e LXVI, da CF). Assim, a medida, embora possível, deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrên-cia de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência domi-nante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Fe-deral, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 5. Mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de prevenir a reiteração delitiva, bem como para ga-rantir a ordem pública, em hipótese na qual o paciente é acusado de, juntamente com um menor de idade, com o uso de arma de fogo e em plena via pública, roubar uma motocicleta, sendo que este mesmo adolescente teria afirmado já ter cometido outros delitos idênticos em sua companhia. 6. Ademais, o réu, que respondeu preso a toda a ação penal, deve assim permanecer, uma vez que a existência de édito condenató-rio enfraquece a presunção de não culpabilidade, de modo que seria incoerente, não havendo alterações do quadro fático, con-ceder ao paciente, neste momento, a liberdade. 7. O entendimento desta Corte é assente no sentido de que, estando presentes os requisitos autorizadores da segregação preventiva, even-tuais condições pessoais favoráveis não são suficientes para afastá-la. 8. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, uma vez Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 12/11/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. condenado em regime mais brando e negado o direito de apelar em liberdade, deve-se assegurar ao réu o direito de aguardar o trânsito em julgado de sua condenação no regime prisional esta-belecido na sentença. Na espécie, o Magistrado sentenciante de-terminou a imediata expedição de guia de

execução provisória, compatibilizando a segregação cautelar e o regime menos gravoso estabelecidos na sentença. 9. Habeas corpus não conhecido. (STJ, HC 398171 / RR, Quinta Turma, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, publicado no DJe em 20/09/2017). (grifo acrescido). Portanto, nego ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que persiste requisito legal autorizador da prisão preventiva (garantia da ordem pública), assegurando-os, contudo, o direito de aguardar o trânsito em julgado de sua condenação no regime prisional estabelecido nesta sentença, isto é, o semiaberto. Expeça-se de imediato a guia de execução provisória, a fim de se compatibilizar a segregação cautelar do acusado com o regime prisional menos gravoso estabelecido nesta sentença (semiaberto), encaminhando-se ao juízo de execução competente. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. Fica, intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e e) expeça-se guia de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 11 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.229. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000911-52.2020.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Representado: RENAN RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **16/11/2020, às 11:00 horas.** Intimem-se: os representantes legais do adolescente, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se o CEIP para as providências necessárias (audiência por videoconferência). Cumpra-se. Floriano, 11 de setembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho -Juiz de Direito da 1ª Vara

14.230. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001130-36.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ITAYUAN MARQUES ALVES, ALISSON SILVA CAMELO
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053), JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)
DESPACHO: " Intime-se novamente os procuradores do réu ITAYUAN MARQUES ALVES, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000198-08.2020.8.18.0051
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO ERLÂNDIO DE SOUSA
Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 19091)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Entendo que, por ora, o requerimento é de ser rejeitado, sem prejuízo da possibilidade de ser reiterada a sua análise noutras condições. Ante o exposto, rejeito o pedido. Intimem-se. Preclusa esta decisão, arquive-se.

14.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000248-34.2020.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
Réu: PAULO LUCEMBERG DE ALENCAR
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 11842)
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de PAULO LUCEMBERG DE ALENCAR, já devidamente qualificado, ao qual é imputada, em princípio, a prática do delito tipificado no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. A materialidade delitiva está preliminarmente demonstrada, como se infere da leitura do termo de constatação de sinais de alteração da capacidade psicomotora e dos depoimentos prestados pelas testemunhas diante da autoridade policial. Constata-se, também, a presença de indícios suficientes de autoria, consubstanciados nos elementos já mencionados quanto à materialidade e as demais provas arrecadadas durante a fase inquisitorial, em especial o depoimento prestado pelas testemunhas FÁBIO EVARISTO RODRIGUES e WERMESSON PEROTE SOUSA, no sentido de que o denunciado teria sido responsável pela prática delitiva, ao menos nesse primeiro momento. A denúncia, ademais, traz a qualificação do denunciado e a narrativa clara da conduta criminosa, com as circunstâncias necessárias ao conhecimento de sua extensão e ao exercício do direito de defesa, conforme exige o art. 41 do Código de Processo Penal. Diante dessas circunstâncias, **recebo a denúncia** em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público. O Ministério Público propôs a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, conforme previsão do artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, acaso as certidões do(a) denunciado(a) sejam negativas. Assim, junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(a) acusado(a). Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, **designo o dia 01.12.2020, às 9h, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo**. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp) e o termo da audiência será acessada, durante a realização do ato, apenas pelo servidor responsável por sua confecção e nele deverão constar as informações essenciais, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis. No caso

de aceitação de proposta que tenha como condição a prestação pecuniária, a secretaria deste juízo enviará à pessoa interessada, através do mesmo aplicativo, o(s) boleto(s) para pagamento. O(s) autor(es) do fato deverá(ão) informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o número de telefone que esteja vinculado ao aplicativo de mensagem instantânea para receber a chamada de vídeo, declarando que ele estará conectado à internet das 9h às 14h do dia designado para a realização do ato. O não atendimento à videochamada realizada será entendido como não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo e será dado regular prosseguimento ao feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso). Todas as comunicações para a realização do ato deverão ser realizadas preferencialmente por telefone ou pelo aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), meios idôneos admitidos pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000660-04.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Considerando o trânsito em julgado do acórdão e que eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no sistema PJe, nos termos da Provimento Conjunto nº 11 do Tribunal de Justiça, determino o arquivamento do feito dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Cumpra-se
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000691-24.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: MARIA IRENILDA FILHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos valores depositados, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000592-54.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: SEBASTIÃO GRANJA FILHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí reformou a sentença de mérito e condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dito isso, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos valores depositados a título de pagamento da verba honorária.
Certifique-se ainda sobre o pagamento integral das custas pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000684-03.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18573), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
De uma breve análise dos autos, observo que o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí manteve incólume a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
Sem custas pela autora, diante do benefício da gratuidade judiciária nesse momento deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).
Arquive-se.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-15.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MATIAS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
A secretaria para certificar quanto ao eventual levantamento dos valores incontroversos pela parte autora conforme determinado em despacho datado do dia 16/01/2019.
Em caso positivo, expeça-se alvará em nome da parte requerida e seu advogado Junia Guimarães Benvindo - OAB/PI N. 17.969, viabilizando--se o levantamento imediato do valor remanescente (R$ 1.778,19, data-base 27/08/20) junto ao banco depositário.
Após, arquivem-se.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000279-35.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUISETE AMELIA DE BRITO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Na sequência, considerando que foi informado nestes autos o pagamento voluntário da condenação pelo devedor, foi proferido novo despacho, em 29.05.2019, determinando a intimação das partes sobre essa circunstância, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação. Diante da ausência de impugnação, foi declarada a satisfação da obrigação e a extinção do cumprimento de sentença nestes autos, tendo as partes sido intimadas da decisão.
Nenhum recurso foi interposto dessa decisão, que foi publicada regularmente em 26.06.2019 (diário nº 8696), motivo pelo qual foi alcançada pela preclusão. Ressalte-se que qualquer pretensão relativa ao Cumprimento de Sentença nº 0801157-14.2018.8.18.0051 deverá ser deduzida naqueles autos.
Diante disso, e levando em consideração o disposto no art. 494 do CPC, indefiro o pedido deduzido pelo devedor em sua última petição.
Intimem-se. Em seguida, arquive-se.
Fronteiras, datado e assinado eletronicamente.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000035-33.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCÍLIO LUIS DA CRUZ
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Certificado o trânsito em julgado da sentença de mérito, arquivem-se.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000032-83.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE SÁ CARVALHO
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará, caso isso ainda não tenha sido feito, para liberação da quantia depositada.
Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.
Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000233-46.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.
Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.
Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000539-73.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Dispositivo
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, reconhecendo o direito da parte autora à prova documental indicada na inicial, ratificar a exibição de documentos pelo réu, extinguindo o processo na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte autora ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).
Entretanto, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.
Intimações e expedientes necessários.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000553-23.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZEZITO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): GLAUCO GOMES MADUREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 188483), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), FÁBIO DE MELO MARTINI(OAB/SÃO PAULO Nº 434149), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1189-A)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.
Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.
Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000374-31.2013.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Executado(a): VALDIR JOAQUIM RAMOS
Advogado(s):
Arquivem-se os autos.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000529-92.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALSIRA ELISA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.
Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.
Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.
Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000210-61.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPÓLIO DE VALDIR JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6707)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
Arquivem-se.
Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

14.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000299-45.2020.8.18.0051
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO, SALATIEL JOÃO BARBOSA
Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148)
DECISÃO: "[...] Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, II, 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, acolhendo o pedido do Ministério Público, homologo a prisão em flagrante dos autuados ANA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO e SALATIEL JOÃO BARBOSA e, indeferindo o pedido da defesa, a converto em prisão preventiva".

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000651-47.2013.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALMIR ADÃO BATISTA
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613), ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16123)
DESPACHO: intime-se a defesa do réu para requerer diligências e oferecer alegações finais em forma de memoriais no prazo de 5 dias a teor do art. 402 do CPP.

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000259-63.2020.8.18.0051
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):
Requerido: S.F.O.
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
DECISÃO: ?...Aguarde-se o envio de relatório elaborado pela profissional encarregada da entrevista, no prazo de 5 (cinco) dias. Juntado o documento aos autos, intimem-se as partes (Ministério Público e defesa) para que dele tenham conhecimento e, em seguida, arquive-se no sistema informatizado. Quanto aos autos físicos, remetam-se à Autoridade Policial para que dê sequência às investigações. Urgência, dada a natureza do caso.?

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000400-21.2016.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: MARIA APARECIDA EZEQUIEL SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000507-31.2017.8.18.0052
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR K. L. J., REPRESENTADO POR SUA GENIRORA TAIS LOPES PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS PEREIRA DE JESUS E SONIA MARIA BATISTA DE JESUS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000328-40.2014.8.18.0105
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI - GILBUES- SUBSTITUTO LEGAL DO MENOR D.R.N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IZANIR RODRIGUES FRANÇA
Advogado(s):
Requerido: CLAUDINEI ARAGÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000217-50.2016.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS MENORES K. A. T., E J. A. T., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ROSENICE ALVES TAVARES
Advogado(s):
Requerido: HUBERTO ELIAS TAVARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000210-58.2016.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR T. R. R., REPRESENTADOPOR SUA GENITORA CARLA

RIBEIRO VELEDA
Advogado(s):
Requerido: EDIMARDEM REIS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000317-39.2015.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MIGUEL RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Requerido: GILBERTO RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000491-77.2017.8.18.0052
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NAOR COSTA SOUZA
Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9414)
Réu: MARIA DALVA AMORIM DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000239-74.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIARIA DIAS DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Réu: AGILSON VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): EMERSON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15837)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 ELISEU MIGUEL SILVA Servidor Designado - 5211-1

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000293-74.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Requerido: GEOVANE BARREIRA PARENTE REPRESENTADO POR SEUS FILHOS RÔMULO BARREIRA PARENTE, RAQUEL ALTAIR BARREIRA PARENTE E ISOLDA BARREIRA PARENTE LUSTOSA, ROMULO BARREIRA PARENTE, RAQUEL ALTAIR BARREIRA PARENTE, ISOLDA BARREIRA PARENTE LUSTOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-88.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS GAMA
Advogado(s): AGNES DA ROCHA LUZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10736), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000073-14.2016.8.18.0105
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RANIEL RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000497-84.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NAILDE VOGADO ALVES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 12 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000246-86.2019.8.18.0055
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUCILEIDE DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNA MARIA DA SILVA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 16847)
Passo a DECIDIR. II - DA FUNDAMENTAÇÃO. O artigo 487, III, b, do CPC dispõe que a homologação da transação é causa de extinção com resolução de mérito. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III Homologar: b) a Transação Dessa forma, analisando detidamente os autos, verifico que o acordo firmado pelas partes atende às conveniências das mesmas, sem que apresente nenhuma nulidade ou qualquer vício. Além disso, constato que as partes podem dispor do objeto do acordo, uma vez que já chegaram a uma autocomposição, desde que sejam atendido os ditames legais. III - DO DISPOSITIVO Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença acordo celebrado entre as partes, bem como EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, III "b" do CPC. Intime-se. Após o transito em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos. ITAINÓPOLIS, 11 de novembro de 2020 MARIANA MARINHO MACHADO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000266-74.2019.8.18.0056
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOSILENE MORAIS LOPES-VULGO "JORGE"
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSILENE MORAIS LOPES, brasileira, naturalo de Teresina - PI, CPF Nº 686.238.013-34, filha de MAria Elza de Moraes Lopes,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. Devendo informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado para que seja nomeado Defensor

Público apra aptrocinar sua defesa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2020 (12/11/2020). Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analsita Judicial, digitei, subscrevi e assino. aa. **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Comarca de Itaueira - PI.**

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000128-70.2020.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WAGNER DA COSTA OLIVEIRA, JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15493)
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer a audiência de interrogatório redesignada para o dia 18/11/2020, às 09h, através do link (https://cnj.webex.com/join/kaline.carvalho).

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000389-50.2011.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000374-81.2011.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO GOMES
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
Réu: BANCO CRUZEIRO S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000775-12.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: F. DE A. FERREIRA COLETA DE RESIDUOS
Advogado(s): WICARA LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9777), JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9465)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000585-83.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUDITE MARIA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14814)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema

Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 TATIANY TELES SILVA, Mat. nº 37.183

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000197-49.2013.8.18.0057
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CLEDEJANE MELO DOS REIS, CLEUMA DE CARVALHO FIGUEIREDO, KÉSIA SANTANA FIGUEIREDO DOS SANTOS, MARIA LUZINETE DIAS DE CARVALHO SANTANA, OSTEVANIA DE SOUSA DAMASCENO, SIMONE MARTINS DE AMORIM
Advogado(s): JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 12 de novembro de 2020
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000154-68.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: HENRIQUE DA SILVA BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 01 (um) ano para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 12 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000016-45.2013.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9457)
DESPACHO: *INTIMA para, apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05(cinco) dias, nos moldes do art.. 403, §3º do CPP.*

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000263-89.2014.8.18.0058
Classe: Exibição
Requerente: SEBASTIANA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Requerido: BANCO RURAL
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 12 de novembro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 15918)
DECISÃO:" [...] Designo audiência de continuação da instrução para o dia 24 de novembro de 2020, às 10:30 horas. OFICIE-SE ao Instituto de Criminalística solicitando o laudo pericial referente à quebra de sigilo de dados dos aparelhos eletrônicos apreendidos no momento da prisão dos acusados, conforme autorizado na decisão datada de 05/06/2020, o qual deve ser encaminhado no prazo de dez dias, advertindo-se que se trata de processo com réus presos. [...] Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime (m)-se o(s) advogado (s) constituído(s) pelo (s) réu (s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000072-97.2015.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1121-A)
Requerido: MARIA DO ROSÁRIO SANTIAGO
Advogado(s): HALLAN DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12657)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000293-46.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADRIANA MOREIRA LIMA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Requerido: JOÃO BATISTA M. DAMASCENO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

14.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000438-10.2013.8.18.0029
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DALTHON JORGE SANTOS SILVA CARVALHO
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Réu: UNINOVAFAPI - CENTRO UNIVERSITÁRIO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Boleto em anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000062-53.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DELFIM PINTO DE SÁ QUINTELA
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Réu: ANTONIO PAULO SOARES PINTO
Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Boleto anexo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

14.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
(...) Ante o exposto, determino, COM URGÊNCIA, a epxedição de comunicação administrativa direcionada à penitenciária local para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça o atendimento médico requerido ou justifique a sua impossibilidade fazê-lo, com resposta em ambos os casos. Após, conclusos para reavaliação (...).

14.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000019-21.2018.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÓCULOS LTDA, A. S. BESERRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS - EPP
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAUÍ Nº 2665)
Representado: MARIA SIMONE SEREJO PACHECO

Advogado(s):
Rh. Realizado o juízo de prelibação sobre o recurso em sentido estrito apresentado pela defesa, entendo presentes os pressupostos objetivos e subjetivos da espécie recursal, pelo que recebo o recurso no efeito devolutivo, nos termos do art. 584 do Código de Processo Penal e determino a sua remessa ao Tribunal de Justiça do Piauí para processamento da pretensão. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000040-07.2012.8.18.0059
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ADELINO BAZILIO DE SOUZA
Advogado(s):
Vistos, etc. Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei n.º 9.099/95, decido. Verifica-se que após a ocorrência do crime não foi constatada qualquer causa de interrupção da prescrição, tendo desde então transcorrido prazo superior a 08 (oito) anos, o que torna forçosa a conclusão sobre a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, visto que ultrapassado o prazo prescricional do crime, observada a pena máxima aplicável em abstrato, de acordo com a correspondência fixada no art. 109 do CP. Pelo exposto, determino a extinção da punibilidade do autor do fato, na forma do art. 107, IV do CP, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

14.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-81.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)
Rh. Verifico que o autor do fato possui procurador habilitado nos autos, conforme procuração às fls. 111. Nesse sentido, determino a intimação do condenado, através da patrona constituída, para efetuar o pagamento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não manifestação, expeça-se mandado de intimação pessoal para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000101-91.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARLOS LOPES LIMA
Advogado(s): ANDRE AQUINO DE OLIVEIRA DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 13785)
Rh. Intimado para realizar o pagamento das custas processuais, o condenado apresentou justificativa declarando não possuir condições financeiras para arcar com as despesas inerentes ao presente processo, não juntando meios probatórios para justificar o alegado. Saliento que a miserabilidade do condenado não impede a sua condenação nas custas processuais, cabendo apenas o pedido de suspensão da exigibilidade. Assim, determino a expedição de ofício ao FERMOJUPI dando conta da condenação em custas e recomendando a adoção de providências para inscrição da dívida ativa. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000885-39.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VITORIA JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000104-46.2014.8.18.0059
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: VICENTE PEREIRA CAMPOS, MARIA MERCEDES PEREIRA CAMPOS, JOSÉ PEREIRA CAMPOS, ELZA PEREIRA CAMPOS
Advogado(s): RENAN NEVES PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 11810), DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15147)
Requerido: RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS DE ARAÚJO, RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000917-44.2012.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRUNO LEONARDO SILVA DANTAS
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869), FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002)
Requerido: BERNARDO PAULINO DE SOUSA, MARIA APARECIDA AMORIM DA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A), ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 5502)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001038-72.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERVÁZIO FERREIRA VERAS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001077-69.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DOS SANTOS GALENO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000969-69.2014.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: JOAQUIM GOMES DE SÁ
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707), SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001076-84.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO HONÓRIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000355-59.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000469-95.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MACHADO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000847-27.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA BRANDÃO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000550-20.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000515-60.2012.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: REGINALDO BARROS SOARES
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000502-03.2008.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO LIMA, ARTUR NASCIMENTO LIMA, MARCÍLIO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126), ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Rh. Com o trânsito em julgado do acórdão que manteve a decisão que pronunciou o acusado ARTUR NASCIMENTO LIMA a ser submetido ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, determino a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública, para que apresentem o rol de testemunhas para depor em plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que poderão juntar documentos ou requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.296. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000069-47.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ROBSON DA COSTA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000003-83.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):

Indiciado: JOÃO HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Cite-se o acusado para responder a inicial acusatória, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Efetivada a citação e não ocorrêndo a resposta do acusado, dê-se vistas dos autos à Defensoria Pública (art. 261 do CPP). Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000754-98.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ARGEMIRO ARAGÃO MACIEL
Advogado(s):
(...) De tal modo, considerando o escoamento do prazo previsto na Lei n.º 13.340/2016, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

14.299. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000241-86.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL SANTOS BRITO, MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000857-08.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ANTONIO DE PÁDUA SERRA
Advogado(s):
(...) De tal modo e, considerando o escoamento do prazo previsto na Lei n.º 13.340/2016 (com alterações trazidas pela Lei n.º 13.729/2018), determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

14.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000250-48.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDILSON JOSE SIQUEIRA DA SILVA, ERNESIO RODRIGUES ARAUJO, JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, RONY CELIO FREITAS VERAS, DENIS DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Rh. Constata-se que o processo permanece sem resolução em virtude do não cumprimento da carta precatória expedida anteriormente, com a finalidade de realizar a oitiva da testemunha de acusação FRANCISCO CARLOS EDUARDO AQUINO ARAÚJO, que não ocorreu devido à suspensão das atividades presenciais. Verifico ainda a realização de atos instrutórios, com o interrogatório dos réus e cumprimento da diligência requerida pelo Ministério Público (juntada do laudo de exame pericial de substâncias). Nesse sentido, determino a abertura de vistas dos autos ao titular da ação penal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se persiste no interesse na oitiva da testemunha de acusação. Caso o representante do Ministério Público entenda pela desnecessidade, poderá, no mesmo prazo, apresentar as alegações finais, seguindo-se com a defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Determino ainda o desentranhamento dos autos do relatório de descumprimento das medidas cautelares de José Carlos Santana da Silva, haja vista não ser parte do presente processo, devendo a secretaria realizar a juntada no processo correspondente. Cumpra-se

14.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000475-78.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ TEODORO DA SILVA
Advogado(s):
(...) De tal modo e considerando o escoamento do prazo previsto na Lei n.º 13.340/2016 (com alterações trazidas pela Lei n.º 13.729/2018), determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

14.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000025-04.2013.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) De tal modo, e considerando o escoamento do prazo previsto na Lei n.º 13.340/2016 (com alterações trazidas pela Lei n.º 13.729/2018), determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se persiste o interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento. Assevero que, caso a resposta seja positiva, o credor deverá apresentar planilha atualizada do débito e, se possível, indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se.

14.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000346-29.2019.8.18.0059
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: DAVILSON DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 16155)
Réu: MARIA LAIANE SOUZA DA SILVA
Advogado(s):
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001122-34.2016.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JUVENAL DE ARAÚJO
Advogado(s): MIGUEL BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2088)
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a, suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.306. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000228-29.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: VALDILON DE ARAÚJO PASSOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
(...) Encaminhem-se os autos para julgamento da pretensão recursal, através de ofício. Cumpra-se.

14.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000657-59.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELIVAN SOUZA DAMASCENA
Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685), FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a, suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.308. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000737-52.2017.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SERGIO SILVA DA PASCOA
Advogado(s):
Rh. DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. Analisando o andamento do feito e as certidões de fls. 77 e 93, verifica-se que o autor do fato não cumpriu as condições impostas na audiência de fls. 68. De tal modo, diante do flagrante descumprimento do benefício previsto no art. 89 da Lei n.º 9.099/95, resolvo revogar a medida, retornando os autos ao seu trâmite regular. DA CONCLUSÃO. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID - 19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000175-38.2020.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DRIEITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Requerido: JOÃO RODRIGO DE LUNA E SILVA
Advogado(s):
Rh. Dado o lapso temporal decorrido desde o recebimento da carta precatória e ainda, a suspensão das atividades presenciais forenses

decorrentes da Pandemia de COVID - 19 e a consequente impossibilidade de audiência para oitiva da testemunha, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a devolução da carta ao juízo deprecante. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000174-53.2020.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: RIVELINO CALS SILVA
Advogado(s):
Rh. Dado o lapso temporal decorrido desde o recebimento da carta percatória e ainda, a suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID - 19 e a consequente impossibilidade de realização do interrogatório, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a devolução da carta ao juízo deprecante. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.311. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000742-50.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JUNIOR CESAR DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Rh. Em virtude da suspensão das atividades presenciais forenses decorrentes da Pandemia de COVID-19 e a consequente impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, na acepção da Portaria TJPI n.º 2.121/2020, determino a suspensão do processo. Mantenham-se os autos em secretaria aguardando até que o Tribunal se manifeste pela retomada das atividades presenciais, ocasião em que os autos devem retornar conclusos. Cumpra-se.

14.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000074-69.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 10127)
Tendo em vista termo de apelação interposto às fl. 117, intimo o advogado então constituído para que apresente suas razões recursais no prazo legal.

14.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000204-35.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: LUIZ GONZAGA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Rh. Verifica-se que foi expedida carta precatória para a Comarca de Teresina-PI, com o fito de apresentar ao acusado proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público, distribuída sob o n.º 0001503-86.2019.8.18.0172. Ao verificar o andamento processual da carta precatória, constata-se a não realização da audiência para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo em virtude da Pandemia de Covid-19 e a suspensão das audiências presenciais, nos termos da Portaria TJPI n.º 2121/2020. Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao juízo deprecado solicitando informações sobre a designação de nova data para audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001150-36.2015.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LÁZARO JOSÉ FERREIRA DE AMORIM, RENAN FERREIRA GOMES, DELZUITA FERREIRA DE AMORIM
Advogado(s):
Rh. Constata-se que foi expedida carta precatória para a comarca de Buriti dos Lopes-PI para citação de LÁZARO JOSÉ FERREIRA DE AMORIM durante o ano de 2018, contudo ainda não foi devolvida. Nesse sentido, oficie-se o juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Em relação à justificativa da acusada DEUZUITA FERREIRA DE AMORIM, o Ministério Público pugnou pela intimação da acusada para colacionar um meio de prova para justificar a ausência ao comparecimento mensal. Verifico que a acusada justificou a ausência pela insuficiência de recursos para a compra da passagem para a cidade de Luís Correia. Nesse sentido, determino a abertura de vistas dos autos ao titular da ação penal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça como a acusada deve justificar sua ausência de recurso financeiro. Considerando a citação do acusado RENAN FERREIRA GOMES e a não apresentação de resposta à acusação, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000158-33.2019.8.18.0060
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Indiciado: MILENEO DANIEL DOS SANTOS PAIVA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 09/12/2020, às 10:30 horas, a ser realizada por meio virtual,

os quais as partes deverão acessar link:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m89663d1493e370830042b9b8230249bd
, para tanto, a qual poderá ser acessada através de celular ou computador com acesso à internet.

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000531-35.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LOPES DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

14.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000706-29.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADALGISA VITORINO ALVES
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000151-27.2008.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO MARQUES PEREIRA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo da petição de fls. 163

14.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000480-24.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA DARC DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001815-78.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000146-93.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Réu: GONÇALO JOAQUIM DA SILVA, ZEINA MARIA SAHELI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-64.1996.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): AGUARDENTE DE CANA 2000, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5268)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000228-58.2013.8.18.0093
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Requerente: C. T. G., REPRESENTADA POR SUA GENITORA MÔNICA TELES FERREIRA
Advogado(s): O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: RODRIGO TELES GALVÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, acolho a cota ministerial e nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude do abandono processual.

14.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000066-87.2013.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLARISSA VIEIRA FURTADO
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Réu: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.325. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000061-89.2020.8.18.0030
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR SANTOS SILVA
Advogado(s): EVANILDO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18872), FREDERICO THOMPSON GONÇALVES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 17210)
SENTENÇA: Por todo o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000456-24.2016.8.18.0062
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução para o dia 02/12/2020, às 12h00min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

14.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000054-40.2009.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): ALDENIR LUSTOSA MASCARENHAS JÚNIOR
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 485, III, do CPC.

14.328. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº: 0000605-41.2001.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: TONOSOM LTDA
Requerido: MARIA ANITA GOMES DO NASCIMENTO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 3518

14.329. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº: 0000720-71.2015.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS TAVARES-ME, ANDRE LUIS DOS SANTOS TAVARES
Réu: FRANCYJONHES DA SILVA MOURA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
O boleto se encontra anexado nos autos.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 3518

14.330. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº: 0002264-36.2011.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURICIO FREITAS TEIXEIRA
Réu: HSBC BANK BRASIL S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
O boleto se encontra anexado aos autos.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - Mat. nº 3518

14.331. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000125-77.2012.8.18.0031
CLASSE: Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: RODOVIARIA RAMOS LTDA
Réu: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.332. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000590-57.2010.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Autor: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO, ADMINISTRACAO REGIONAL - PI
Réu: E M MAGALHAES DE FRANCA, EMANUELLY MAYARA MAGALHAES DE FRANCA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.333. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002119-09.2013.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Executado(a): ORISVALDO AMARAL DO NASCIMENTO, RUTH OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.334. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000898-59.2011.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): CLEMENTINO JOSE DE SOUSA NETO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.335. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0005367-75.2016.8.18.0031
CLASSE: Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente: BANCO HONDA S.A
Requerido: MARIA DE JESUS COSTA DE ASSIS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.336. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002184-96.2016.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Executado(a): BIBIO VEICULOS LTDA, BELARMINO MARQUES DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.337. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003515-50.2015.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Executado(a): CENTER NEVES LTDA, REGINALDO SANTOS NEVES
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.338. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002476-81.2016.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado(a): BIBIO VEICULOS LTDA, BELARMINO MARQUES DE SOUSA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.339. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003484-98.2013.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: JOEL SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.340. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0002841-87.2006.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado(a): ROMAO & CIA LTDA, JOAO ROMAO FILHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.341. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0000149-04.1995.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.342. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
PROCESSO Nº 0003338-67.2007.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO IRAN DE CASTRO MAPURUNGA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial - 3518

14.343. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001150-47.2020.8.18.0031
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Requerido: DIEGO ARAUJO NEVES
Advogado(s):
Considerando que a presente medida foi cumprida na sua totalidade, tornando o objeto exaurido, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, aplicado analogicamente na forma do artigo 3º do CPP.
Determino que a presente decisão seja acostada aos autos principais nº 0001442-32.2020.8.18.0031 como parte integrante e se aplicando na sua totalidade. Após, diante da ausência de interesse recursal, arquive-se imediatamente este feito.

14.344. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001232-78.2020.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Advogado(s):
Dessa feita, considerando que o fato foi noticiado pela vítima em 12/6/2019, percebe-se que em muito se ultrapassou o prazo decadencial referido anteriormente. Portanto, corroborando com parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, nos termos previstos no artigo 38 do Código de Processo Penal, c/c art. 107, IV, do CP.
Diante da ausência de interesse recursal, arquive-se imediatamente estes autos.

14.345. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000687-08.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: HIAGO CESAR SILVA DE LIMA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre sentença retro.

14.346. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005040-33.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS ROCHA SANTOS
Advogado(s):
Portanto, corroborando com parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBLIDADE DE DOMINGOS ROCHA SANTOS e DETERMINO O ARQUIVAMENTO IMEDIATO DO FEITO, dando-se baixa na distribuição.

14.347. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001302-95.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Intime-se a parte recorrente para apresentar defesa no prazo legal.

14.348. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001059-54.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), **para apresentar resposta à acusação no prazo legal,** nos autos acima epigrafados. Aos 12.11.2020. Eu, Hellen Santos Bezerra, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.349. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001532-40.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Representado: R. K. D. S. R.
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de continuação no **dia 25 de NOVEMBRO de 2020, às 09:30 horas bem como intimar para apresentar defesa prévia no prazo de 3(três) dias** nos autos acima epigrafados. Aos 12.11.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.350. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000928-21.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JULIO CESAR LOPES
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para para DESCLASSIFICAR a conduta atribuída inicialmente a JULIO CÉSAR LOPES, prevista no art. 33 da Lei 11.343/06, para aquela prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, e via de consequência, em razão

do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado, em relação ao crime tipificado no artigo 28, da Lei 11.343/06, com esteio no artigo 107. inc. IV, do Código Penal. CONDENAR o acusado JULIO CÉSAR LOPES como incurso nas penas do crime previsto no artigo 244-B do ECA.

14.351. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004311-75.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MARCIO DOS SANTOS MENDES, FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

14.352. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001298-63.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA KELY RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, MARIA CARLIANE DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

14.353. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000849-08.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: CARLOS JEAN DOS SANTOS, MARIA CARLIANE DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, MARIA KELY RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA KEILA, O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: MARIA CRISTINA DOS SANTOS, GEAN CARLOS FERREIRA COUTINHO, SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, EIGUINALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020
NATHALIA SOUZA COSTA
Estagiário(a) - 29212

14.354. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002818-58.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA GALENO DE ARAÚJO
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LASAROS E DEFESA CONTRA A LEPRA
Advogado(s):
Em análise aos documentos colacionados, constado a condição do autor como sucessor de FRANCISCA GALENO DE ARAÚJO, motivo pelo qual, tenho por DEFERIR o pedido de habilitação formulado por meio da petição e documentos de fls. 20/26. PARNAÍBA, 12 de novembro de 2020 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000007-90.1998.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA FRANCINALVA DE SOUSA DOS SANTOS - ME
Advogado(s):
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000008-46.1996.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): MARÇAL ADÃO VIEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000020-50.2002.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): LUIZA ADAILDE RODRIGUES - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000346-63.2009.8.18.0064
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Desapropriado: FRANCISCO JOSÉ DELMONDES
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 11 de novembro de 2020
ARLLA REGO GOMES DA SILVA
Servidor Designado - 339399-2

14.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000519-87.2009.8.18.0064
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EDMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 11 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000061-70.2009.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA PIAUI
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 14-A)
Réu: EDMILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 11 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000028-46.2010.8.18.0064
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159/04), ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14/77)
Desapropriado: EDMILSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 11 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000034-82.2012.8.18.0064
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): ANTONIO EUGÊNIO DA COSTA FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000142-53.2008.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLAUDIA IVANI DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: VALDEMAR JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000430-83.2017.8.18.0064
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTERIO OPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 12 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000632-07.2010.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Requerente: KARLA REJANE COELHO MARQUES DE CARVALHO - ME
Advogado(s): CARLA CONSTÂNCIA FREITAS DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28022)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 12 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000630-37.2010.8.18.0064
Classe: Embargos à Execução
Requerente: KARLA REJANE COELHO MARQUES DE CARVALHO - ME
Advogado(s): CARLA CONSTÂNCIA FREITAS DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28022)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PAULISTANA, 12 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR
Assessor Jurídico - 29715

14.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000116-03.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE RAMOS DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Faço vistas ao Procurador da parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação

14.368. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000036-90.2011.8.18.0095
Classe: Reclamação
Autor: ROSINALDA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE S. LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)
Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Da análise dos autos, percebo que a parte autora foi intimada pessoalmente para cumprimento do despacho de fl. 152. Todavia, não houve manifestação.
Assim sendo, determino que seja renovada a intimação da parte autora por intermédio de seu advogado, via DJe.

14.369. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002076-98.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: INTIMA a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. boleto digitalizado no sistema Themis Web.

14.370. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001791-37.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ESPEDITO DE SOUZA ROMUALDO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: INTIMA o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão a ser remetida ao FERMOJUPI para fins de cobrança. Boleto digitalizado no Sistema ThemisWeb

14.371. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002617-34.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: INTIMA a parte devedora para que realize o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias.

14.372. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001221-46.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, EDUARDO NASCIMENTO DE SOUSA SÁ
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15294)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo para o dia **17/12 /2020 às 09h30min**, a audiência para a oitiva da testemunha, conforme requerido na precatória, em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/20202 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço **eletrônico:https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app**. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
Intimem-se o Ministério Público **e a defesa** do(s) réu(s) para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **facultada a presença na sala de audiência**. "

14.373. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001210-17.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
Réu: GILBERTO JOÃO LEAL
Advogado(s):
DECISÃO: Intime-se o Advogado de defesa, via diário da Justiça, para apresentar resposta à acusação.

14.374. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001210-17.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914)
Réu: GILBERTO JOÃO LEAL
Advogado(s):
DECISÃO: Pelo exposto, o pedido de revogação da prisão preventiva INDEFIRO o pedido formulado pela defesa.

14.375. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000339-84.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
DESPACHO: Intime-se à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco)dias.

14.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000157-93.2020.8.18.0066
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO LUCIANO VIEIRA FORTALEZA

Advogado(s): ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)
SENTENÇA: Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, **declaro extinta a punibilidade** do fato descrito neste procedimento.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000325-29.2019.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Réu: DENILSON DE MORAIS NEVES
Advogado(s): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9822)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 9822), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2020 às 09h00min, neste Fórum local.

14.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000102-42.2020.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Indiciado: LUCIMAR ALVES GOMES
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 2780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770), WELLERSON CERQUEIRAALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 19321)
DECISÃO: Diante de todo o acima exposto: a) DEIXO DE EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO ratificando a decisão de pronúncia em todos os seus termos, b) CONHEÇO do recurso interposto tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; c) DETERMINO que seja intimado o Ministério Público para apresentar contrarrazões; d) MANTENHO A PRISÃO DOMICILIAR DO RECORRENTE; e) APÓS O ATENDIMENTO DOS ITENS ACIMA, DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme disposições legais de praxe.

14.379. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000345-88.2020.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA, MARIA DE JESUS DE SOUSA (GERLANE)
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogad **Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657),** poara audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **02/12/2020, às 09h30,** nos autos em epigrafe, onde ocorrerá por Video Conferência pela plataforma Microsoft Teams.

14.380. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001177-10.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: ARINA GISELE CARMINO PEREIRA, NELSON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara de Piripiri/PI, intima a advogada Maria Lucia Pinto do Nascimento, OAB/PI da Sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. "203/204". Piripiri, 12 de Novembro de 2020.Eu Nathanielly de Andrade Melo, estagiária, matricula nº 9960471, digitei e subscrevi .

14.381. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000503-92.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: MATHEUS DA SILVA CORREIA
Advogado(s): KEULIS FORTES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17204), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9456)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima os advogados **Dr(s). KEULIS FORTES ARAUJO.OAB/PIAUÍ Nº 17204), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR,(OAB/PIAUÍ Nº 9456),** pára audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **02/12/2020, à 10h30,** ocorrerá por Videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. Ficando tambem intimados para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Eu, Ândrea maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

14.382. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003617-32.2016.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):

Réu: JOSE RIBAMAR DA SILVA SOUSA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES da decisão que EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Piripiri, 12.11.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.383. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000333-23.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS PEREIRA, KELIANE DE SOUSA DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s): CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada acima nominada, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe. Piripiri, 12.11.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara.

14.384. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000059-24.2016.8.18.0107
Classe: Inventário
Inventariante: MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA, MARIA IRACEMA ALVES DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8530), EDIVARGOMESDEARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 99477)
Inventariado: MARIA DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.385. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000131-36.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADAIL FERREIRA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PORTO, 12 de novembro de 2020

14.386. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000182-56.2015.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA ALMEIDA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: LUCILENE ALMEIDA, REGINA LUCIA ALMEIDA DOS SANTOS, ANA CELIA ALMEIDA, ORLINDA ALMEIDA DO CARMO SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO MARANHÃO(OAB/MARANHÃO Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PORTO, 12 de novembro de 2020
WELLINGTON CHARLES BUENO
Oficial de Gabinete - 07330523399

14.387. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000043-70.2016.8.18.0107
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F.M.V.C.S, REP. POR SUA GENITORA ANTONIA VIANA DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO MACIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 282997)
Requerido: FRANCISCO JESUILSON DE SAMPAIO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)

Designo para o dia 07 / 04 / 2021, às 08:00 , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

14.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000695-73.2017.8.18.0068
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DAS CANDEIAS SAMPAIO
Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Designo para o dia 07/04/2021 às 09:00 horas audiência para oitiva dos menores e da testemunha ALZIRA CARVALHO SAMPAIO e SEFISSIANO LIMA.

14.389. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000353-96.2016.8.18.0068
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCÉLIO DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos.

14.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000307-58.2014.8.18.0107
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELZA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571), EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), LUCAS HENRIQUE SAMPAIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11477)
Portanto, suspendo o processo até 12/03/2025 ou até ulterior decisão judicial.

14.391. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000497-75.2013.8.18.0068
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JANIO SOUSA LEÃO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: O MUNICÍPIO DE PORTO-PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente, JULGO EXTINTA a execução/cumprimento de sentença e determino a expedição de precatório.

14.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000102-70.2019.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13524)
SENTENÇA: DECIDO. Consoante a certidão exarada nos autos pela Secretaria desta Comarca, verifica-se que o autor do fato cumpriu a transação penal acordada em audiência preliminar (Prestação de Serviço à Comunidade no Hospital Maria de Lourdes, 04 semanais pelo período de 06 meses), razão pela qual é imprescindível a extinção da punibilidade em relação ao fato delituoso narrado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, nos termos da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000248-14.2019.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18º BPM/2ª CPM
Advogado(s):
Autor do fato: JAIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JAIRO DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso IV, do CP. Sem custas processuais. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000101-85.2019.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):
Autor do fato: JOSILENE ALVES DA SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JOSILENE ALVES DA SILVA, nos termos da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de novembro de 2020. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO.

14.395. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000066-59.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de MAURÍCIO DA SILVA LOPES, devidamente qualificado nos autos, imputando-o os delitos previstos nos arts. 155, § 4º, I, e 331 (Furto Qualificado e Desacato), todos do Código Penal. Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, positivos e negativos, contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal. Assim, RECEBO a inicial acusatório em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 12/11/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.396. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000096-94.2020.8.18.0112
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Advogado(s):
Requerido: JOAO BATISTA PEREIRA DE LACERDA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Vistos. Trata-se de requerimento de aplicação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, II, e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, da Lei nº 11.340/2006, por intermédio do Distrito Policial de Ribeiro Gonçalves/PI, apresentado por JULIA PAULO DE SOUSA LACERDA em face de JOÃO BATISTA PEREIRA LACERDA. Segundo requerimento formulado pela vítima, esta afirma que está casada com o requerido há 30 (trinta) anos, e que desde o início do relacionamento é agredida física e verbalmente pelo noticiado, sendo comum o requerido chegar bêbado em casa e violentar a requerente. Relata ainda que vive de doações, pois o noticiado nada compra de mantimentos para a residência, chegando a passar necessidade, e que não aguenta mais viver nessa situação. Narra a representação que, em 05/11/2020, enquanto o filho do casal viajava, o requerido trancou todas as portas da residência e disse, tocando a requerente nos ombros, que "hoje está bom para mim fazer o que eu tenho vontade de fazer com você, porque está sozinha" (SIC), ao que a requerente gritou por socorro e foi auxiliada por vizinhos, que impediram as ações do requerido, o qual saiu ameaçando a requerente. Por fim, relatou que, pouco tempo depois, um senhor de nome Dema, juntamente com o advogado José Rafael, exigiram a entrega da documentação da residência do casal. A requerente disse ainda temer pela própria vida, e que embora tome remédios controlados para dormir, está sem tomá-los, por medo do requerido lhe fazer algum mal enquanto dorme, já que tentou sufocá-la com as mãos diversas vezes. É o breve relatório. DECIDO. Para efeitos de violência doméstica e familiar, em face da mulher, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, perpetrada no âmbito da unidade doméstica, familiar e ou íntima de afeto, conforme preconiza o art. 5º e incisos da referida lei. Diante destas circunstâncias e a fim de coibir esse tipo de violência, foram introduzidas, no seio da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma série de medidas que poderão ser aplicadas pelo Juiz. Assim sendo, possuindo as medidas protetivas caráter cautelar, a sua concessão necessita somente dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pelo que consta nos autos, é evidente a demonstração de violência, física, moral e principalmente psicológica, praticada pelo requerido em desfavor da ora suplicante. Saliente-se que a situação noticiada demonstra a relação de subordinação e a subjugação por conta da condição da mulher, particularidade que atrai a incidência da norma. No pleito, como visto, requer a aplicação liminar das medidas protetivas previstas no art. 22, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, da Lei nº 11.340/2006, "in verbis": "Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Quanto aos requisitos cautelares avalio que a aparente relação doméstica e a notícia apresentada, possibilitam a formação da fumaça do bom direito. Ademais, vê-se presente o requisito do perigo da demora, em face da possibilidade de encrudescimento do relacionamento entre os envolvidos, a chance de aumento da agressividade e de reiteração da conduta. Insta consignar que em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima assume especial relevância, pois normalmente são cometidos longe de testemunhas oculares, aproveitando-se o agente do vínculo que mantém com a ofendida. A respeito, enveredam as decisões do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AMEAÇA E VIAS DE FATO PRATICADAS EM AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR. FALTA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA INADEQUADA. ACÓRDÃO

OBJURGADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Em sede de habeas corpus e de recurso ordinário em habeas corpus somente deve ser obstada a ação penal se restar demonstrada, de forma indubitável, a atipicidade da conduta, a ocorrência de circunstância extintiva da punibilidade e a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. 2. Estando a decisão impugnada em total consonância com o entendimento jurisprudencial firmado por este Sodalício, não há que se falar em trancamento da ação penal, pois, de uma superficial análise dos elementos probatórios contidos no reclamo, não se vislumbra estarem presentes quaisquer das hipóteses que autorizam a interrupção prematura da persecução criminal por esta via, já que seria necessário o profundo estudo das provas, as quais deverão ser oportunamente valoradas pelo juízo competente. 3. Não há qualquer ilegalidade no fato de a acusação referente a delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida em sede policial, já que tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância. Precedentes. 4. Recurso desprovido. (RHC 81.324/AM, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 17/04/2017)" (grifei) E: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL OCORRIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 568/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste maltrato ao princípio da colegialidade, pois, consoante disposições do Código de Processo Civil e do Regimento Interno desta Corte, o relator deve fazer um estudo prévio da viabilidade do recurso especial, além de analisar se a tese encontra plausibilidade jurídica, uma vez que a parte possui mecanismos processuais de submeter a controvérsia ao colegiado por meio do competente agravo regimental. Ademais, o julgamento colegiado do recurso pelo órgão competente supera eventual mácula da decisão monocrática do relator. 2. O exame de corpo de delito é prescindível para a configuração do delito de lesão corporal ocorrido no âmbito doméstico, podendo a materialidade ser comprovada por outros meios. 3. "No que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas" (ut, AgRg no AREsp 213.796/DF, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES - Desembargador convocado do TJ/PR -, Quinta Turma, DJe 22/02/2013). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1009886/MS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 24/02/2017)" (grifei) Faz-se mister destacar, ainda, que, consoante prevê o art. 19 da Lei n° 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz a pedido da ofendida, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público. Veja-se: " Art. 19: As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1° As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.[grife nosso] § 2° As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados. § 3° Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário á proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvindo o Ministério Público." (grifei) Entendo patente a situação de vulnerabilidade da vítima em face do ofensor, bem como a necessidade de impor medidas protetivas ao presente caso, as quais de modo incontestável trará maior segurança à integridade psicológica da suposta ofendida. Diante do exposto, DEFIRO o pedido vindicado pela ofendida e determino, nos termos do art. 22, II e alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, da Lei nº 11.340/2006, a aplicação de imediato ao Requerido JOÃO BATISTA PEREIRA LACERDA das seguintes medidas protetivas: 1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, bem como a separação de corpos; 2. Proibição das seguintes condutas: a) aproximação da ofendida JÚLIA PAULO DE SOUSA LACERDA, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio 1. 2. de comunicação; c) a proibição de frequentar os locais em que a vítima esteja frequentando, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida em razão de possíveis atos a serem praticados; 3. Saída da vítima do local de convivência, caso seja necessário, sem perda dos direitos a bens, guarda dos filhos e alimentos; 4. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios; 5. Pagamento de caução temporária, através de depósito judicial por perdas e danos materiais advindos da violência doméstica auferida; 6. Devolução de bens ilegalmente apropriados pelo suspeito agressor à vítima; 7. Restrição/Suspensão do porte/posse de armas do Requerido, com comunicação ao órgão competente; 8. Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. INTIME-SE o requerido a cumprir a liminar imediatamente, sob pena de conversão das medidas protetivas em prisão. O cumprimento dessas determinações, deferidas em caráter de urgência e com escopo na Lei n°11.340/2006, tem como propósito salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, pelo que deve a autoridade encarregada de sua efetivação tudo promover, assistindo a vítima, garantindo-lhe proteção, se for necessário, de tudo dando ciência ao Ministério Público e a este Juízo. A presente decisão tem força mandado de medida protetiva de urgência, devendo ser cumprida imediatamente. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a ofendida, a fim de que lhe seja dado conhecimento das medidas protetivas adotadas por este Juízo. Cumpra-se com urgência, devendo ser o mandado expedido e cumprido imediatamente. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 12/11/2020, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 2. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000118-60.2017.8.18.0112
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: A.M.S., I.J.M.B.
Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 21799), GERALÚCIA DE JESUS MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 217)
Requerido: R.C.B.
Advogado(s): STENIO GALVAO MARTINS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 14094), JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 7923)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 12 de novembro de 2020 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA Secretário(a) - 27879

14.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000223-71.2016.8.18.0112
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WILLIAM DA SILVA PIRES
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
A Dra. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **WILLIAM DA SILVA PIRES,** brasileiro(a), filho(a) de MARIA SIRENE DA SILVA PIRES , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a denúncia, JULGO PROCEDENTE condenando WILLIAM DA SILVA PIRES pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.816/03, razão pela qual passo a dosar-lhe a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal e artigo 5º, XLVI, da CF/88.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
RIBEIRO GONÇALVES, 12 de novembro de 2020.
UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito da Comarca da Vara Única da RIBEIRO GONÇALVES.

14.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000145-71.2016.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
DESPACHO
Vistos...etc.
À secretaria para que certifique se houve a audiência designada para o dia 11/02/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela.
Em caso negativo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado, a defensoria, bem como o MP e as testemunhas arroladas por estes, para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000185-92.2012.8.18.0114
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos... etc.
Compulsando os autos, verifica-se que algumas peças constam dos autos físicos, mas não dos autos digitais.
Desta feita, à secretaria para que promova a juntada, devendo respeitar a localização de estilo de cada uma. Devendo, inclusive, proceder a digitalização completa dos autos caso seja necessário.
Caso haja algum despacho, decisão ou intimação não efetivada, que as renove com as medidas necessárias.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000096-06.2011.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FILOMENO ALVES DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos... etc.
Não consta nos autos digitais a denúncia do MP. Por isso, à secretaria para que promova a juntada desta e de outras eventuais peças que estejam no autos físicos e não estejam no sistema Themis, certificando tudo.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000394-77.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEDRO NUNES RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos...etc.
À secretaria para que certifique se houve a audiência designada para o dia 12/02/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela.
Em caso negativo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado, a defensoria, bem como o MP e as testemunhas arroladas por estes, para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000127-50.2016.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO, DOMINGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, ingressou neste juízo com denúncia em face de ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO e DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, já qualificadas nos autos, pela prática do crime previsto no art. 129, §1, inciso I, do Código Penal Brasileiro.
A princípio, na Resposta Escrita foi arguida a preliminar de reconsideração do recebimento da denúncia, como base no art. 89 da lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), para que fosse oportunizado ao Ministério Público a chance de oferecer proposta de suspensão condicional do processo.
Entretanto, conforme preleciona o referido art. 89, o parquet poderá oferecer a proposta no mesmo momento que apresentar a denúncia, não sendo uma obrigatoriedade.
Podendo, inclusive, oferece-la em audiência.
Ademais, não resta comprovada, no presente estágio processual, a ocorrência das hipóteses do art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008.
Considerando ainda que os argumentos expendidos na Resposta Escrita das acusadas dependerão da instrução probatória que será levada a efeito, não havendo que se falar também em matéria preliminar a se reconhecer de ofício, faz-se imperiosa a designação de audiência de instrução e julgamento, para as oitivas das testemunhas arroladas na Denúncia, da (s) testemunha (s) a ser (em) trazida (s) pela Defesa das acusadas, bem como para o interrogatórios das acusadas.
Assim, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intimem-se as acusadas, a defensoria e o advogado constituído, bem como o MP e as testemunhas arroladas por estes, para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000059-13.2010.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MOISÉS CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNA DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 9534)
DESPACHO
Vistos...etc.
Proceda-se, a secretaria, a juntada das peças faltantes nestes autos digitais.
Certifique-se ainda, houve a audiência designada para o dia 11/02/2020. Em caso positivo, proceda a juntada da ata de audiência e cumpra qualquer possível determinação que tenha havido nela e, após, faça concluso os autos.
Em caso negativo, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste fórum.
Intime-se o acusado pessoalmente, via oficial de justiça, sendo indagado se possui advogado constituído ou se dispõe de meios para de fazê-lo, devendo ser certificado sua resposta. Em caso negativo, intime-se a Defensoria Pública.
Intime-se o Ministério Público.
Intime-se as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação para que compareçam ao ato.
Destaco ainda que a secretaria deverá observar, quando da marcação da data para o ato, a normalização da situação de pandemia presente ou possibilidade de realização via videoconferência.
Cumpra-se. Intime-se.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000015-18.2015.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERNANI DE PAIVA MAIA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
DESPACHO
Considerando o teor da certidão de fls. 64, diligencie a secretaria, diretamente ou por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, no sentido de localizar o local do óbito do acusado.
Após, oficie-se ao respectivo Cartório de Registro Civil ou mesmo intime-se eventual familiar residente neste município para que se proceda a juntada da certidão de óbito.
Em seguida, após a juntada da respectiva certidão ou das informaçõs pertinentes, dê-se vista ao Ministério Público.
Cumpra-se.
SANTA FILOMENA, 12 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000030-03.2020.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE GILBUES, RANIEL NUNES MENDES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos... etc.
Observando que o prazo para a realização da audiência já transcorreu, devolva-se a presente carta precatória certificando o seu não cumprimento.
SANTA FILOMENA, 11 de novembro de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

14.407. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-88.2019.8.18.0135
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ GENIVALDO COELHO DIAS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da pandemia Covid-19.
Nisso, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2021 às 14h30min, no fórum local.

14.408. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-14.2019.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: MAURO MENDES DA SILVA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Compulsando os autos verifico constar certidão informando que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da designação de Plenário para julgamento em Sessão de Tribunal do Júri.
Nisso redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **09/06/2021 às 08h30min, no fórum local.**
(...)

14.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000146-20.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, com relação à necessária avaliação do periculum in libertatis, ou seja, da ponderação de bens e valores no caso concreto, quanto à liberdade do indivíduo frente à lesão ou perigo de lesão à coletividade, nota-se que, no caso em comento, é adequada a segregação cautelar de FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO, havendo o rompimento da ordem pública, uma vez que o representado não se importa em praticar novos delitos, mesmo estando sob determinação judicial de cumprimento de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o, CPP), mesmo tendo sido criminalmente processado, bem como tendo vários antecedentes de atos infracionais, implicando concretamente na imposição de sua prisão preventiva. Postas essas razões, com fundamento nos arts. 282, § 4o e 312, § 1o, ambos do CPP, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO. Expeça-se mandado de prisão no BNMP, comunicando-se o mesmo à autoridade policial. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público para ciência da decisão. Providências e expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de outubro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000146-20.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência para a oitiva da filha de MARIA VIANA NETA, devendo apenas a depoente e o acusado serem intimados, além é claro, do Ministério Público e advogado do acusado. A audiência para a oitiva da filha de MARIA VIANA NETA, foi incluída em pauta para o dia 17.11.2020, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência

14.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000602-98.2017.8.18.0072
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NILSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ELSON JOSE DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 2792-E), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO PIAUÍ-PI.
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO: Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias,manifeste se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. Após, com ou sem manifestação volte-me conclusos de imediato.

14.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001993-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno o requerente a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, as quais, em razão da gratuidade de justiça concedida, fica com a cobrança suspensa por 05 anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I

14.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000963-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Isso posto rejeito as preliminares e acolho parcialmente a prejudicial de mérito para reconhecer como prescritas as pretensões que sejam anteriores a 05 ano a data da propositura da ação. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato n° 585736596, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato n° 585736596, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intimem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Sendo apresentado pelo réu documentos referentes ao contrato questionado, intime-se o requerente para sobre eles se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou não havendo juntada de documentos referentes ao contrato, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido.

14.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000964-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Isso posto rejeito as preliminares e acolho parcialmente a prejudicial de mérito para reconhecer como prescritas as pretensões que sejam anteriores a 05 ano a data da propositura da ação. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato n° 591843714, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato n° 591843714, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da

indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intimem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Sendo apresentado pelo réu documentos referentes ao contrato questionado, intime-se o requerente para sobre eles se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou não havendo juntada de documentos referentes ao contrato, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido.

14.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001283-62.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Assim sendo, intimem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Sendo apresentado pelo réu documentos referentes ao contrato questionado, intime-se o requerente para sobre eles se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou não havendo juntada de documentos referentes ao contrato, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido.

14.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000962-27.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Passo a análise das preliminares. INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAL No tocante a ausência de documento que comprove todos os descontos realizados, este não é documento indispensável a propositura da ação, o que se verifica é que o referido documento é elemento de prova, não podendo ser condicionada a sua apresentação para propositura da ação. O processo encontra-se sem vícios. No presente caso, o autor nega a existência do contrato n° 585832692, informando que não o realizou nem dele recebeu qualquer valor, postulando o reconhecimento da declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes decorrentes do contrato mencionado, e indenização por danos materiais e morais. O requerido, por sua vez, informa a regularidade contratual e inexistência de ato ilícito. Mostram-se controvertidos, portanto, a existência do contrato n° 585832692, a disponibilidade de seu valor em favor do autor, a existência de danos causados pelo réu, o dever deste indenizar aquele e o montante da indenização. Cabe ressaltar que no ordenamento jurídico pátrio a produção probatória é ônus da condição de parte (art. 373, CPC). Neste enfoque, tendo o requerente alegado fato negativo (inexistência de realização do contrato e recebimento de seu valor), não se pode dele exigir a produção de prova negativa. De outra feita, tendo o réu alegado a regularidade contratual, cabe a ele produzir as provas para elidir a pretensão do autor, dando conta da existência do contrato contestado, da disponibilidade de seu valor em favor do autor ou qualquer outra causa idônea a ensejar o esvaziamento das pretensões postas na inicial. Assim sendo, intimem-se as partes para em 15 dias dizer se há outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades, devendo em igual prazo, o réu juntar aos autos cópia do contrato impugnado e da disponibilidade de seu valor em favor da parte autora (por meio de TED, DOC, ordem de pagamento ou outro meio idôneo), ressaltando-se que não será aceito para esse fim, a apresentação de simples print de tela de transação. Sendo apresentado pelo réu documentos referentes ao contrato questionado, intime-se o requerente para sobre eles se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação ou não havendo juntada de documentos referentes ao contrato, será o feito julgamento antecipadamente ou adotados outros atos para seu prosseguimento, a depender da manifestação das partes, do que for postulado e deferido.

14.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000068-80.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SILVIO SANTOS DE DEUS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Designo para o dia 30/06/2021, às 14:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Advirto as partes que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade daqueles que pretendam participar da audiência, na forma remota, utilizando da videoconferência, ter a disposição conexão com sistema de internet, e está disponível para ingressar no ambiente virtual na data e horários indicados. Adotem-se as seguintes providências: a) Intimem-se as partes. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu

com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Confiro a este despacho o caráter de ofício

14.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000375-97.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDNA ISABEL DA COSTA
Advogado(s): ALESSANDRA ARAGAO DE SOUSA GAMBARINI(OAB/PIAUÍ Nº 11502)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Verifico que o processo transitou em julgado perante o TRF, conforme certidão de fl. 121. Intimem as partes para se manifestar do retorno dos autos e requererem o que entenderem de direito.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de outubro de 2020.
DR. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000349-94.2019.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ANÍSIA DA SILVA
Advogado(s): RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de novembro de 2020 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

14.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000106-58.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EURINALVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se as partes, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestem acerca do retorno dos autos a este juízo.
SIMPLÍCIO MENDES, 8 de setembro de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000116-34.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCILANGE RODRIGUES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. Iniciado o cumprimento de sentença, foi determinada a expedição de RPV, fls. 109 e 110. Consta dos autos o depósito do valor referente ao cumprimento de sentença. É o que basta relatar. Decido. Consoante o CPC, em seu art. 924, II, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Constando dos autos o pagamento do valor integral da sentença, é imperiosa a extinção do cumprimento de sentença. Ante o exposto, EXTINGO o feito consoante o art. 924, II do CPC. Sem custas ou honorários remanescentes. Expeça-se o alvará conforme requerido no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000116-34.2018.8.18.0087. Após, baixem e arquivem os autos. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000271-10.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSELI PRIMO DOS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: VIDRAÇARIA OEIRENSE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de novembro de 2020 ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS Secretário(a) - 414583-6

14.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000116-34.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALCILANGE RODRIGUES DE SOUSA GAMA
Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6951)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo o advogado da parte autora para fazer juntada do anexo referente a petição de protocolo de nº 0000116-34.2016.8.18.0087.5005, qual seja substabelecimento.
SIMPLÍCIO MENDES, 12 de novembro de 2020
DILMAN ANDRADE DE CARVALHO
Analista Judicial - 4144600

14.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000234-14.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDMILSON BATALHA CAMPOS
Advogado(s): ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10213)
Réu: BANCO SANTADER S/A, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
(...) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados, por serem tempestivos, julgando pelo seu NÃO ACOLHIMENTO, diante da inocorrência de omissão ou erro material na sentença. Intimem-se.

14.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001136-69.2013.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCIFABIO MENEZES AGUIAR
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Réu: LEONARDO LEÃO DE CASTRO
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000140-27.2020.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BATISTA
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
DECISÃO: INTIMAR o advogado do acusado de que foi designado para o dia 09/12/2020, às 08:30 horas, por videoconferência, a realização da audiência de instrução.

14.427. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000218-60.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para JULGÁ-LOS PROCEDENTES e determinar a correção da sentença de fls. 135/139, devendo o seu dispositivo ser corrigido, passando a constar da seguinte forma:
"Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR o requerido no pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo ato ilícito praticado, com correção monetária a fluir na data deste decisório (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de 1% ao mês contados a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ). Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios ao procurador da requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição."
P. R. Intimem-se as partes desta decisão e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se a devida baixa, observando as formalidades

legais.
A Secretaria para corrigir o polo passivo da demanda no sistema Themis.
Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.
UNIÃO, 11 de novembro de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.428. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000971-56.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIRA DO LIVRAMENTO SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)
a) DECLARAR a inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 60-831430/10999. b) CONDENAR a ré a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do requerente, relativos ao contrato supracitado. c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a ré em custas e em honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos observando as cautelas legais.

14.429. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000013-95.1997.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MIGUEL GOMES DA SILVA, MARIREJANE VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA, JHONS WILLAMES OLIVEIRA SILVA, NAIANA MICHELE OLIVEIRA SILVA, NEYYRA GARDENE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): JOSEFA VERÔNICA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 6551), SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 1817)
Requerido: UAP SEGUROS DO BRASIL S/A
Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), LUIZ MARINHO MAGALHAES CEDRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121157), TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458)
Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA interposta por MIGUEL GOMES DA SILVA, em face de UAP SEGUROS DO BRASIL S/A, todos devidamente qualificados nos autos. O autor da ação faleceu no curso do processo, tendo sido realizada a habilitação de seus herdeiros nos autos (fls.76), dessa forma foi realizada a inclusão de seu espólio no polo ativo do presente feito. Devidamente citada, a seguradora requerida apresentou contestação (fls. 90/100) alegando em sede de preliminar a ilegitimidade passiva da seguradora, a ilegitimidade ativa dos herdeiros, no mérito alegou a inexistência da relação jurídica, pugnando pela total improcedência da ação. Juntou documentos. Intimada para se manifestar, a parte autora apresentou réplica (fls. 127/131), rebatendo o que foi alegado na Contestação. Designada a realização da audiência de Conciliação, não foi possível a realização de acordo entre as partes (fls. 153). Na mesma oportunidade, foi determinada que a parte autora apresentasse possíveis cópias dos documentos que acompanhavam a inicial. É o que importa relatar. Decido. Analisando a preliminar arguida, tenho que a mesma não merece acolhida, isto porque, compulsando os autos verifico que houve a devida habilitação dos herdeiros, conforme determina o Código de Processo Civil, conforme despacho de fls. 76, dessa forma, rejeito esta preliminar. No que se refere a ilegitimidade passiva da requerida, entendo que essa discussão se confunde com o mérito da demanda, motivo pelo qual será apreciada posteriormente. Superadas as preliminares, passo a análise de mérito Fixo como ponto controvertido da demanda, nos termos do art. 357 do CPC: a) o fato do Autor ter realizado contrato de seguro com a requerida; b) o direito do autor em receber a devida indenização em caso de Com relação ao ônus da prova, segue a regra prevista no artigo 373, caput, do CPC. Entendo, ainda, que deverá a parte autora, juntar o contrato de seguro e documentos que omprovam a invalidez do Autor. Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentando rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. Com base no exposto, intimem-se as partes, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentando rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se.

14.430. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000101-97.2015.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JAILSON BARBOSA DE CARVALHO
Vítima: MARIA DO Ó BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JAILSON BARBOSA DE CARVALHO, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARCIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO e IVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) no POVOADO BARRINHA, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, todos do Código Penal, e ainda 61 do CPP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado JAILSON BARBOSA DE CARVALHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 22 de abril de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GILSON DE OLIVEIRA DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2020.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS DA COMARCA DE COCAL ESTADO DO PIAUÍ PARA 2021
O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal apresenta a lista dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2021, tendo a escolha recaída nas seguintes pessoas:

NOMES		PROFISSÕES	ENDEREÇOS
1	Anastácio Gomes França Júnior	Funcionário Público	Rua Luís Correia, nº 346
2	Antônio Cardoso do Amaral	Professor(a)	Cocal dos Alves-PI
3	Ana Christina Carvalho dos Santos	Nutricionista	Cocal dos Alves
4	Alan José da Rocha Val	Contador(a)	Rua Machado, nº 208
5	Aurilene Vieira de Brito	Profesora	Cocal dos Alves Piauí.
6	Ana Maria Pereira	Professor(a)	Rua Princesa Isabel
7	Ana Cristina Veras Vieira	Servidor(a) Pública	Cocal dos Alves
8	Ariadna Araújo Cardoso	Enfermeiro(a)	Rua Olavo Bilac, s/nº
9	Arlynne Nara Costa e Silva	Professor(a)	Praça da Matriz, nº 93
10	Astrogildo Albuquerque Ferreira Martins	Comerciante	Rua Rui Barbosa, s/nº.
11	Antonio Pedro Paulo Filho	Servidor(a) Pública	Povoado Belém
12	Antonia Sergia de Pinho Silva	Servidor(a) Pública	Rua Tristão Pacheco, nº 245
13	Adriele de Carvalho Brito	Servidor(a) Pública	Rua Felismina Rodrigues Brito, s/nº
14	Aureliano Fontenele Cardoso	Comerciante	Av. Raimundo Alves Pereira, nº 21
15	Alexsandra dos Santos Siqueira	Funcionária Pública	Rua Primeiro de Janeiro, nº 10
16	Catarina Maria Miranda	Professor(a)	Av. Raimundo Alves Pereira, nº 546
17	Clarice Maria Marques	Professor(a)	Rua Reinaldo Marques, nº 105
18	Cristiano Felipe de Melo Brito	Médico(a)	Av. João Justino de Brito, nº 84
19	Claudinar Furtado dos Anjos Fontenele	Servidor(a) Público	Av. João Clementino Filho, s/nº
20	Claudiana Ramos Cardoso	Servidor(a) Pública	Av. João Clementino Filho, s/nº
21	Deijane Maria de O. Veras	Servidor(a) Pública	Olho D'água
22	Deuzenir dos Santos Portela	Professor(a)	Av. Coronel João Marques, nº 379
23	Erisvaldo AraujoPereira	comerciante	Rua Floriano Peixoto, s/n.
24	Elieuza Cardoso Firmo Fontenele	Autônomo(a)	Rua Frederico Pires nº 1175
25	Elena Maria da Cunha	Professor(a)	Rua Floriano Peixoto, s/n.
26	Ester Jaime de Sousa Pereira	Servidor(a) Pública	Rua Machado, nº 146
27	Eulilia Cardoso Fontes	Servidor(a) Pública	Rua Aerolino de Abreu, nº 364
28	Eliana Carvalho Cardoso	Servidor(a) Pública	Av. Joaquim Vieira de Brito, nº 569
29	Elisângela Pereira de Araújo	Professor(a)	Rua Perimetral Leste, nº 432
30	Elena Maria da Cunha Silva	Professor(a)	Rua Floriano Peixoto, nº 314
31	Francisca Sousa da Silva	Professor(a)	Av. Raimundo Alves Pereira, nº 708
32	Franciane de Brito Araujo	Assistente Social	Cocal dos Alves - PI
33	Francineide Pereira de Araujo Costa	Professora	Rua Princesa Izabel, s/n.
34	Francisca Maria da Cunha	Professor(a)	Rua Rui Barbosa, nº 340
35	Fernanda Veras Carvalho	Servidor(a) Pública	Av. Coronel João Marques, nº 607
36	Francisco Joaquim Araújo Simeão	Funcionário Público	Rua Pedro de Brito Neto, nº 300
37	Francisca da Silva Araujo	Func. Pública	R. José Barcelos Fontenele, Prefeitura

38	Francisco Pedro da Silva	Funcionário Público	Rua Pedro de Brito Neto, nº 241
39	Francisco das Chagas Vieira	Funcionário Público	Conj. José da Cunha Frota
40	Francisco Antonio Fontenele	Comerciante	Av. Rdo alves Pereira. s/ nº.
41	Francildo Francisco da Silva	Comerciante	Rua Carmélia Dutra, s/nº
42	Godofredo Cardoso de Brito	Comerciante	Rua Reinaldo Marques, nº 605
43	Genário Benedito dos Reis	Professor(a)	Av. Coronel João Marques, nº 490
44	Glauber Guell da Cunha Silva	Téc. Enfermagem	Rua Floriano Peixoto, nº 361
45	Gilvania Fontenele Cardoso	Servidor(a) Pública	Rua Luiza Machado de Almeida
46	Girleny Fontenele da Silva	Servidor(a) Pública	Projetada, nº 404, Cocal dos Alves
47	Iran Vieira Veras	Servidor(a) Pública	Av. João Clementino Filho, s/nº
48	Ivani Maria de Carvalho	Professor(a)	Localidade Segundo Campo
49	Janaira Ribeiro Portela	Funcionaria Pública	Rua Padre José Carvalho, nº 345
50	Jardel Neris dos Santos	Servidor(a) Pública	Povoado Estreito
51	Jesse Vinute Silva Filho	Estudante	Rua Higino Cunha, nº 150
52	João Paulo Magalhães Pereira	Professor(a)	Rua Duque de Caxias, nº 602
53	Josiane Frota de Sousa	Professor(a)	Rua Antonio Damasceno, s/nº.
54	José Francisco do Nascimento	Funcionário Pública	Localidade Santa Massalina
55	José Cleiton dos Reis	Professor(a)	Localidade Asst. São Benedito
56	Leticia Vale Veras	Servidor(a) Pública	Rua Carmélia Dutra
57	Liliane Alves de Brito	Bibliotecário(a)	Rua Machado, nº 259
58	Maria Erenice Rodrigues Machado	Funcionária Pública	Rua Higino Cunha, nº 411
59	Maria do Socorro Siqueira Gomes	Professor(a)	Rua Florentino de Brito, nº 885
60	Maria Luzinete Pinto dos Santos	Servidor(a) Pública	Rua Totonho de Brito, nº 646
61	Maria Rodrigues Araújo	Funcionária Pública	Rua Totonho de Brito, nº 455
62	Maria Alcioneida da Cunha.	Professora	Rua Floriano Peixoto, s/n.
63	Maria Lúcia Carvalho	Professor(a)	Av. João Justino de Brito, nº 566
64	Maria de Jesus Frota de Sousa	Servidor(a) Pública	Av. Manoel Domingos, s/nº
65	Maria de Fátima da Frota,	Funcionário Público	Conj. José da Cunha Frota
66	Maria do Amparo da Silva Miranda	Servidor(a) Pública	Rua 25 de dezembro, nº 334
67	Marcelo Miranda de Brito	Bibliotecário(a)	Av. João Justino de Brito, nº 250
68	Maria do Socorro de Sena Silva	Servidor(a) Pública	Rua José Barcelo - Prefeitura
69	Raimunda Carvalho de Albuquerque	Professor(a)	Av. Joaquim Vieira de Brito, s/nº
70	Rennara Carvalho de Araújo	Servidor(a) Pública	Rua Aerolino de Abreu, nº 222
71	Renato de Siqueira Passos	Servidor(a) Público	Rua Luiza Machado Almeida, s/nº
72	ROSILDA CLARINDO VIEIRA	Servidor(a) Pública	Rua João Domingos da Silva
73	Sabrina Silva de Sousa	Supervisor Vendas	Rua Santa Maria nº 1230
74	Simone Cardoso dos Santos	Funcionária Pública	Rua Coronel Jonas, nº 327
75	Simone Pereira da Rocha		Rua 7 de setembro ,s/nº
76	Suzane da Silva Ramos	Professor(a)	Rua Frederico Pires, nº 329
77	Tatiane Machado de Albuquerque	Funcionária Pública	Loteamento Mundial, s/nº
78	Tiago Leôncio Alves de Araújo	Enfermeiro	Conj. José da Cunha Frota ou Noventa
79	Valmir de Sousa Vieira	Professor(a)	Rua Reinaldo Marques, nº 338
80	Verônica Barreto da Costa	Funcionaria Pública	Rua Luiz Correira, s/nº.

Atendendo ao disposto no artigo 426, §2º do CPP, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do referido diploma processual: "Seção VIII - Da Função do Jurado (Artigos 436 a 446)": **Art. 436**. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri

acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437**. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438**. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439**. O exercício Efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Artigo 444 com redação dada pela Lei nº 11.689, de 09.06.2008, DOU de 10.06.2008, em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. O artigo alterado dispunha o seguinte: **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** "Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código". E para que não aleguem desconhecimento mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cocal-PI, aos dez (10) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020). Eu _____, Antônio Carlos de Oliveira, Analista Judicial, digitei e subscrevi. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR - Juiz de Direito.

16. OUTROS

16.1. Intimação de Bloqueio

PROCESSO Nº: 0015013-20.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI em face de AGENOR PEREIRA MELO FILHO - ME, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada e seu titular: AGENOR PEREIRA MELO FILHO, de todo teor da penhora efetivada no valor de R$ 300,78 (trezentos reais e setenta e oito centavos), em contas bancárias em nome de AGENOR PEREIRA MELO FILHO. Atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Ficando o executado cientificado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados da intimação, nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2020 (11/11//2020). Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial-Oficial Judiciária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.2. Intimação de Bloqueio

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0026661-84.2015.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: MARIA IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI em face de MARIA IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS - ME, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada e sua titular: MARIA IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, de todo teor da penhora efetivada no valor de R$ 56,03 (cinquenta e seis reais e três centavos), em contas bancárias em nome de MARIA IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS. Atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Ficando o executado cientificado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados da intimação, nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2020 (11/11//2020). Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial-Oficial Judiciária, digitei, subscrevi e assino.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.3. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Amarante, Estado Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Amarante - PI, aos termos da **AÇÃO DE GUARDA** do menor **M.E.M. DE S.**, filho de **MARCIO RODRIGO SOUSA e CARMEM CÉLIA MACÊDO DA SILVA,** em favor dos autores MARIA DAS DORES RODRIGUES SOUSA e AUGUSTO COSTA DA SILVA, é o presente para **CITAR** o Sr. **MARCIO RODRIGO SOUSA,** na qualidade de pai do menor M. E. M. DE S., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da ação supra mencionada, **para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que, caso não apresente contestação, poderão serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial**. Proc. 0000258-91.2010.8.18.0063. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Aparecida Gomes, Analista Judicial, digitei. **Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA,** Juiz de Direito.

16.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712951-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712951-46.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano/ 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Gonçalo da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Ricardo Moura Marinho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTUPRO QUALIFICADO MAJORADO E DESACATO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE DESACATO POR INAPLICABILIDADE DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 331 DO CP. INVIABILIDADE. DELITO QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MAGISTRADO QUE NÃO UTILIZOU DO INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATAÓRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 545 DO STJ. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime de estupro qualificado majorado restaram evidenciadas pelo auto de prisão em flagrante, onde é possível extrair a certidão de nascimento da vítima, apontando que a mesma tinha 15 anos à época dos fatos, o auto de exame pericial realizado na vítima, atestando os vestígios de conjunção carnal recente, as fotos da vítima, mostrando lesões na mesma, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada em juízo, dentre as quais se destaca as declarações da vítima que narra com detalhes o crime de estupro, informando que o acusado ameaçou a mesma com uma faca e a levou para a cozinha da casa da sua avó, local onde a vítima morava. Em seguida, a vítima diz que conseguiu se soltar e correr, porém, ao tentar pular a cerca, a mesma caiu e o acusado a pegou novamente e, mediante a grave ameaça com a arma branca (faca), o mesmo a levou para o muro e consumou a conjunção carnal. Ressalta-se que, embora o acusado sustente que a relação sexual foi consentida, observa-se que a referida alegação não subsiste, vez que as declarações da vítima apontaram a grave ameaça realizada pelo réu com o uso de arma branca, fato que, inclusive, restou corroborado pelas declarações da informante Francisca Erica da Silva Cardoso, irmã da vítima, que consignou, em juízo, que viu quando o acusado foi em direção à vítima com uma faca, momento em que a informante mandou a vítima correr, mas o acusado conseguiu pegar a sua irmã pelo pescoço e passou a ameaçá-la com a faca, havendo a informante corrido à procura de ajuda.
2. Sobre o crime de desacato, verifica-se que a materialidade e autoria também restaram devidamente comprovadas pela prova oral colhida no inquérito e ratificada em juízo, dentre elas os depoimentos dos policiais Carlos Robson Pereira Santos, Jorge Meciêr Sales Santos e Kennedy Ribeiro da Silva, os quais foram uníssonos em afirmar que o acusado proferiu contra os mesmos vários xingamentos ("filho da puta", "pau no cu", "cuzão", etc) e, ainda, falou para os mesmos que, se soubesse que era a polícia que estava chegando na sua residência, teria pegado a sua espingarda e desferido tiro contra os policiais. Convém pontuar que, não obstante a defesa sustente a inaplicabilidade do crime de desacato por violação ao direito de liberdade e expressão (art. 13 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos), o crime do art. 331 do CPP continua em plena vigência no nosso ordenamento jurídico.
3. Sobre a incidência da atenuante da confissão espontânea, a Súmula 545, do STJ, diz que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal". Na sentença condenatória, o magistrado apenas consignou que o réu negou o crime de estupro, sob o fundamento de que a relação sexual teria sido consentida, porém que a referida alegação não subsistia diante dos demais elementos probatórios constantes nos autos. Assim, inviável o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do CP, vez que o juiz de 1ª grau não utilizou o interrogatório do acusado para fundamentar o delito de estupro qualificado majorado.
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOSNA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709157-51.2018.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOSNA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709157-51.2018.8.18.0000
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
EMBARGANTE: Cláudio Francisco dos Santos Filho
ADVOGADO: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI 6373)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Ainda que o acórdão embargado tenha sido omisso em desconsiderar o período de 02 meses e 04 dias da prisão domiciliar e, após a realização da detração, a pena imposta ao réu fique situada em patamar inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, não há falar-se em ofensa ao art. 387, § 2º, do CPP, uma vez que, na hipótese, a existência de circunstância judicial desfavorável, qual seja, a "natureza da droga" (cocaína), justifica o modo mais gravoso de execução da pena, a teor do disposto no art. 42 da lei nº 11.343/06. Precedente. Destarte, mantenho o regime "semiaberto" para o início de cumprimento da pena.
2. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, vez que inviável a realização da detração penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709868-22.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0709868-22.2019.8.18.0000
ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
EMBARGADOS: Francisco Paulo Ricardo Vieira da Silva e Luzianes Fernandes da Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706414-34.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706414-34.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Cocal/ Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: Paulo Cesar Dias da Silva
ADVOGADO: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI 8.070)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. 1. TESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO CRIME DE COAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO 2. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE DO AGENTE AFASTADA. 3. INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUALIFICADA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. 4. CONCESSÃO DO DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE. MAGISTRADO SINGULAR QUE NÃO APRESENTOU FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA DECRETAR A CAUTELAR. 5 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Em análise dos autos, verifica-se que as declarações do informante Francisco das Chagas Carvalho de Oliveira, ouvido na fase inquisitorial e judicial, dão sim suporte ao veredicto do júri. No caso em exame, a tese de negativa de autoria quanto ao crime coação no curso do processo NÃO restou indubitavelmente comprovada. Prevaleceu, perante o conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados. Portanto, tendo em vista que a decisão dos jurados se coaduna com uma das versões probatórias existentes nos autos, fica desautorizada a anulação do julgamento, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos.
2. Como é sabido, o julgador, quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve declinar motivadamente as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. A personalidade do agente restou valorada em desfavor do acusado, em razão do magistrado ter considerado que o réu havia mentido no seu interrogatório, ao negar a prática delitiva. Ora, segundo o princípio "nemo tenetur se detegere", o réu não é obrigado a produzir provas contra si mesmo, sendo facultado ao mesmo, inclusive, se manter em silêncio no seu interrogatório, o que demonstra que a fundamentação apresentada pelo juiz se mostra inidônea, razão pela qual afasto a valoração negativa da referida circunstância judicial.
3. Sobre o pedido de aplicação da atenuante da confissão, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça diz que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade". A Corte Superior explica, ainda, que "tratando-se de julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir pela utilização pelos jurados da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja ventilada pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento". No presente caso, verifica-se da mídia audiovisual, que a defesa técnica sustentou em plenário a tese de legítima defesa. Assim, o requerente faz jus a atenuante prevista no art.65, III, "d", do CP
4. O magistrado singular, ao negar ao réu o direito de recorrer em liberdade, não fundamentou a prisão cautelar do acusado, nos termos do art. 312 do CPP, não demonstrando, portanto, a necessidade da constrição do réu como forma de garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Dessa forma, mantém-se a liberdade provisória do paciente.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente à personalidade do agente da dosimetria dos dois crimes imputados ao acusado, reconhecer a atenuante da confissão espontânea apenas no crime de homicídio qualificado tentado, redimensionando a pena do réu Paulo Cesar Dias da Silva, tornando-a em 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, e, ainda, conceder ao acusado o direito de recorrer em liberdade, mantendo-se os demais termos da sentença condenatória".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.8. HABEAS CORPUS Nº 0756719-85.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756719-85.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano/1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Daniela de Sousa Barbosa
DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO DOMICILIAR. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa nem rígida, mas caráter global, devendo ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo e não o lapso temporal previsto para cada ato individualizado, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.
2. A paciente encontra-se em prisão domiciliar no estado de Goiás desde 10/01/2020 e a audiência de instrução foi designada para 29/10/2020, o que indica a provável prejudicialidade da alegação de excesso de prazo na instrução.
3. Registra-se que, na espécie, houve necessidade de expedição de cartas precatórias, o que justifica a dilação na tramitação do processo e demonstra que este se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.9. HABEAS CORPUS Nº 0756730-17.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756730-17.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Pedro II/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Jociel Barros Ribeiro
ADVOGADO: Leandro Ferraz D. Ribeiro (Defensor Público)
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR DA ORDEM PÚBLICA, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DO ACUSADO, E, AINDA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EM RAZÃO DO TEMOR QUE O ACUSADO IMPÕE SOBRE AS TESTEMUNHAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. O juiz de 1ª grau, após indicar a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria delitiva, decretou a prisão preventiva do paciente como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, dada a gravidade concreta da sua conduta (acusado que supostamente teria ceifado a vida da vítima de forma brutal, mediante socos e chutes) e, ainda, em como forma de assegurar a aplicação da lei penal, vez restou consignado na decisão que algumas pessoas, ouvidas em sede policial, afirmaram temer o réu e que o mesmo já era conhecido em seu bairro por ser pessoa violenta.
2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.10. HABEAS CORPUS Nº 0756842-83.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756842-83.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
DEFESORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros
PACIENTE: Francisco da Silva Bezerra
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma branca) e o fato do acusado possuir outros registros criminais justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Justificada a medida excepcional, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. O paciente encontra-se preso desde 16/08/2020 e a audiência de instrução foi designada para data próxima (30/10/2020), o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade *impetrada a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.*
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO

' Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000054-53.2010.8.18.0061

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000054-53.2010.8.18.0061
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Miguel Alves /Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Agnaldo Timóteo de Mesquita Santos
ADVOGADO: Nilson Vieira Barros Filho (OAB/PI N° 11052)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Apesar de ter a defesa sustentado que não há provas nos autos que indiquem a prática do estupro tentado imputado ao réu, a prova oral colhida, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não deixa qualquer margem para dúvida, já que está em plena consonância com o laudo de exame de corpo de delito, atestando que houve ofensa a integridade física, produzido por meio contundente, com contusão na região da fronte (dolorosa à apalpação) e torção no punho direito. (Num. 1048431 - Pág. 8). Além disso, o auto de apreensão (Num. 1048431 - Pág. 7) descreve a real apreensão da blusa usada pela vítima na noite do fato, atestando que mencionada peça de roupa encontrava-se com a alça do lado direito rasgada , tudo em conformidade com a prova oral produzida em juízo.
2. Assim, não obstante o acusado tenha negado a prática delitiva, as provas dos autos são mais do que suficientes para demonstrar a conduta criminosa, não prosperando o pleito absolutório ou a possibilidade de cassação da sentença. Mantenho, portanto, a condenação do réu como incurso nas sanções do Art. 213 c/c o Art. 14, II, do Código Penal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752170-32.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752170-32.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Miguel Alves/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Francisco José das Chagas
ADVOGADO: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI 4965)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PATAMAR DE 1/6 NO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ART. 65, I, DO CP. INVIABILIDADE. COMPENSAÇÃO INTEGRAL DA REFERIDA ATENUANTE COM A AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento, que atesta que a vítima tinha apenas 3 anos de idade na época dos fatos e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução, dentre elas as declarações das testemunhas Minelva de Abreu Passos, Maria Erlane da Silva, Leiliane Pereira de Sousa e Irislene de Abreu Costa, as quais informam que o acusado tocou nas partes íntimas da menor, colocou o seu pênis para fora da bermuda e fez com que a criança ficasse tocando no seu órgão genital, o que causou-lhe ereção, e, ainda, tentou fazer com que a criança realizasse sexo oral no mesmo, o que foi recusado pela vítima. Registre-se que, segundo, ainda, a Corte Superior, "para fins do art. 217-A do CP, como ato libidinoso deve ser entendido qualquer ato diverso da conjunção carnal revestido de conotação sexual". Assim, apesar da conduta apontada não configurar a prática de conjunção carnal, a mesma consiste em verdadeira prática de ato libidinoso, eis que realizada com a intenção de satisfação de lascívia, o que caracteriza, indubitavelmente, a conduta típica e inserta no art. 217-A do Código Penal.
2. Dos autos, verifica-se que o magistrado não aplicou o patamar de 1/6 no reconhecimento da atenuante do art. 65, I, do CP, em razão da sua compensação integral com a agravante do art. 61, II, f, do CP. Dessa forma, não se verificando qualquer irregularidade a ser sanada, mantém-se a pena estabelecida ao réu.
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000854-23.2015.8.18.0056

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000854-23.2015.8.18.0056
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Itaueira/ Vara Única
APELANTE: Edicarlos Pereira Lima
DEFENSOR PÚBLICO: Daniel Gaze Fabris
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Para a comprovação da legítima defesa exige-se a presença simultânea dos seguintes requisitos: a) a reação a uma agressão atual ou iminente e injusta; b) a defesa de um direito próprio ou alheio; c) a moderação no emprego dos meios necessários à repulsa. Como bem

compreendeu o magistrado de primeiro grau, a versão do réu se encontra em dissonância aos demais elementos de prova dos autos, sobretudo porque nos crimes cometidos no âmbito das relações familiares, o depoimento da vítima, se prestado de forma coerente e condizente com as demais provas do processo, adquire especial relevância. Nesse contexto, não há como ser acolhida a tese de legítima defesa prevista no artigo 25 do Código Penal, pois as provas não coadunam com o conceito de uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, sendo ônus do apelante comprová-los, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, além de não ter sido demonstrada a eventual investida da ofendida contra o recorrente, evidente é o excesso por parte deste ao repelir a suposta agressão. Assim, deve-se manter o decreto condenatório.
*2. Da dosimetria da pena: Em relação à **personalidade**, o magistrado a quo a julgou desfavorável, por considerar que o réu mentiu em juízo para se eximir da responsabilidade dos atos por ele praticados. Não obstante aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, a análise negativa da personalidade do réu deve ser afastada, pois, à míngua de elementos concretos que a desabonem, a mentira utilizada pelo réu não pode ser sopesada em seu desfavor, sob pena de malferir seu direito de autodefesa. Em relação aos **motivos do crime**, tenho que o magistrado sentenciante valorou negativamente tal vetor, sem apontar fundamentação alguma. Por ausência de fundamentação idônea e por entender que esses foram normais à espécie, afasto a valoração negativa da citada circunstância. No tocante ao **comportamento da vítima**, entendo que a ausência de contribuição desta para a prática do delito não pode prejudicar o réu, conforme o entendimento do STJ, segundo o qual, o comportamento da vítima é circunstância judicial que nunca será avaliada desfavoravelmente. Ou será positiva, quando a vítima contribuir para a prática do delito, ou será neutra, quando não houver contribuição. Precedentes. Feitas essas considerações, avalio como favoráveis as circunstâncias judiciais e fixo a pena-base do apelante no mínimo legal de 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, sem circunstâncias atenuantes a considerar, mantenho a **agravante do motivo fútil**, pois o delito foi cometido pelo fato de a vítima ter escondido a faca para que o réu não a utilizasse em uma briga de rua, não sendo, portanto, proporcional à agressão por ele perpetrada, motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Não restaram configuradas causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno o quantum definitivo da pena em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.*
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao apelante, fixando-a em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, mantendo a sentença condenatória nos demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714333-74.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714333-74.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 6° Vara Criminal
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Antônio Carlos Dos Santos Vasconcelos Junior
ADVOGADO: Luis Pereira do Nascimento (OAB/PI n° 12475) Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI n° 6118) e Jose Manoel de Negreiros (OAB/PI n° 18580)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
1.A investigação policial e a instrução criminal, in casu, mostraram-se superficiais e frágeis, insuficientes a comprovar a prática de um crime de estupro de vulnerável por parte do apelado, sendo certo que no processo penal um decreto condenatório deve vir alicerçado em provas claras e indiscutíveis, não bastando para tal, a existência de meros indícios acerca do cometimento do delito e de sua autoria.
2.Tem-se, portanto, imperiosa a manutenção da absolvição do réu pela prática do crime descrito na denúncia, seja porque não é possível afirmar com certeza que o denunciado tivesse pleno conhecimento acerca da idade da vítima à época dos fatos, conforme se depreende da prova oral colhida em juízo, seja pela fragilidade probatória em relação à própria autoria, diante da ausência de elementos capazes de corroborar a vertente acusatória.
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000028-04.2016.8.18.0107

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000028-04.2016.8.18.0107
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Porto / Vara Única
APELANTE: Pedro Silva Filho
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de prisão simples, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Para efeito de contagem do prazo prescricional devem ser considerados os seguintes marcos: o recebimento da denúncia, ocorrido em 09/08/2016 (id. num. 980038 - pág. 55), como primeiro marco interruptivo da prescrição; a suspensão do prazo prescricional no período de 13/02/2019 a 22/02/2019, conforme decisão de suspensão (id. num. 980038 - pág. 103) e despacho designando audiência instrutória (id. num. 980038 - pág. 105); a publicação da sentença condenatória, em 23/04/2019, como segundo marco interruptivo da prescrição (id. num. 980038 - pág. 151/159).
4. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, excluído o período de suspensão da prescrição, houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado.

5. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa à contravenção penal de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para declarar a extinção da punibilidade do acusado relativa à contravenção penal de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/41), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000564-83.2017.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000564-83.2017.8.18.0073
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: São Raimundo Nonato-PI / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Edirley Braz da Costa
DEFENSORIA PÚBLICA: Paulo Henrique Ribeiro Rocha
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE DO AGENTE. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA O INCREMENTO DA PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Em relação ao crime do artigo 129, §9º do Código Penal, a pena mínima e máxima são, respectivamente, 03 (três) meses e 03 (três) anos. Na primeira fase da dosimetria, diferentemente do juízo a quo, deixo de desvalorar a circunstância judicial da "culpabilidade" do agente por ausência de elementos de prova suficientes para tanto e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase não se constatam circunstâncias atenuantes/agravantes. Na terceira fase da dosimetria, inexistentes causas de diminuição ou aumento, de forma que resta a reprimenda definitiva em 03 (três) meses de detenção. Em consonância como disposto no art. 33, § 2°, "c", do CP, mantenho o regime aberto para início do cumprimento da pena.

2. Apelação conhecida e provida, para realizar a revisão da dosimetria da pena e redimensionar o quantum da reprimenda imposta ao recorrente, mantendo-se os demais termos da sentença de 1º grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe provimento, com a realização de nova dosimetria da pena e a neutralização da circunstância judicial da "culpabilidade", minorando a pena do apelante para 03 (três) meses de detenção, no mais, mantenho todos os demais termos da sentença condenatória de 1º grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.17. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001345-18.2018.8.18.0026

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001345-18.2018.8.18.0026
ORIGEM: Campo Maior / 1ª Vara
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Francisco Dutra de Oliveira
ADVOGADO: Rafael Reis Menezes (OAB/PI Nº 13929)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.18. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712766-08.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712766-08.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: José de Freitas/ Vara Única
EMBARGANTE: Juniel Pereira de Oliveira
ADVOGADO: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13574) e Luiz Eduardo das Neves Silva (OAB/PI nº 12324)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO REFERENTE AO REGIME PRISIONAL. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756907-78.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756907-78.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Simões / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Getulio Maximiano Martins Filho
ADVOGADO: Antônio Filho de Oliveira (OAB/PI 11.956)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES. PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA PENAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DOS ANTECEDENTES E DA CONDUTA SOCIAL DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. PENA EM DEFINITIVO INALTERADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. VIABILIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE FUNDAMENTARAM A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. VIABILIDADE. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. ART. 44 DO CP. APELO PROVIDO.
1. Na hipótese dos autos, a valoração da circunstância judicial dos antecedentes deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ.
2. Segundo a jurisprudência do STJ "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP).
3. Na espécie, verifica-se que o juiz sentenciante, ao desvalorar a circunstância judicial da conduta social, descuidou de apresentar motivação idônea, baseando-se tão somente no histórico criminal do acusado, razão pela qual a referida circunstância deve ser igualmente neutralizada.
4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
5. Embora a pena-base tenha sido redimensionada para o mínimo legal, a realização de novo cálculo dosimétrico não implicou na redução do quantum da pena estabelecida pela sentença condenatória, uma vez que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).
6. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "é possível a fixação de regime mais gravoso com fundamento nas circunstâncias desfavoráveis que ocasionaram o agravamento da pena-base" (AgRg no HC 548.907/SP), como se verifica no caso dos autos.
7. Sucede que durante a revisão da dosimetria penal, as circunstâncias judiciais dos antecedentes e da conduta social foram devidamente neutralizadas em razão do óbice instituído pela Súmula 444 do STJ, de forma que o motivo determinante para o estabelecimento de regime prisional mais gravoso foi afastado.
8. Considerando o quantum da pena aplicada, bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o estabelecimento do regime aberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
9. Na espécie, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, motivo pelo qual o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito.
10. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente apelação para dar-lhe provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais dos antecedentes e da conduta social, sem, no entanto, redimensionar a reprimenda definitiva em razão da vedação prescrita pela Súmula 231 do STJ; estabelecer o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena; substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703689-72.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703689-72.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Regeneração / Vara Única
RELATOR: Desembargador Erivan Lopes
APELANTE: Estado do Piauí
APELADO: Pedro José de Miranda
ADVOGADO: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5446)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO PIAUÍ. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. JUNTADA DE FICHAS FINANCEIRAS. DOCUMENTO APTO A DEMONSTRAR EVENTUAL PAGAMENTO. VALORES PAGOS REFERENTES ÀS FÉRIAS ADQUIRIDAS E À ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO. CONDENAÇÃO A VALORES DE FÉRIAS E DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES À HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. As fichas financeiras juntadas pelo Estado do Piauí são aptas a demonstrar eventual pagamento das verbas pleiteadas. Contudo, os valores pagos no mês de maio de 2007 referem-se às férias adquiridas e ao adiantamento de metade da gratificação natalina, jamais aos valores proporcionais relativos a período posterior, decorrentes de sua exoneração no mês de outubro de 2007.
2. A pretensão de exclusão dos honorários é manifestamente improcedente, porquanto eventual ausência de liquidez da sentença apenas postergaria a definição do percentual dos honorários para a fase de liquidação, conforme previsto no art. 85, § 4º, do CPC, mas não exclui a própria condenação em honorários. De mais a mais, a sentença não é ilíquida, pois seu valor é aferível por meros cálculos matemáticos, que dispensam qualquer produção probatória ou elementos estranhos aos autos.
3.Assiste razão ao Estado do Piauí quando alega a existência de sucumbência recíproca, devendo ambas as partes serem condenadas ao pagamento de honorários.
4.Apelo conhecido e parcialmente provido apenas para, diante da sucumbência recíproca, condenar o autor/apelado ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido pelo ente público, ou seja, sobre o valor pretensões indeferidas (vencimentos do mês de dezembro de 1994 e 50% do décimo terceiro salário do ano de 1994), mantendo-se a sentença em todos os seus demais termos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento apenas para, diante da sucumbência recíproca, condenar o autor/apelado ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido pelo ente público, ou seja, sobre o valor pretensões indeferidas (vencimentos do mês de dezembro de 1994 e 50% do décimo terceiro salário do ano de 1994), mantendo-se a sentença em todos os seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de

novembro do ano de dois mil e vinte.

16.21. APELAÇÃO CÍVEL No 0000630-38.2015.8.18.0104

APELAÇÃO CÍVEL No 0000630-38.2015.8.18.0104
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
ORIGEM: Monsenhor Gil / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Jailson de Sousa, Jaquison de Sousa
ADVOGADO: Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI 12795)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVA DA CONDUTA ÍMPROBA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. DOSIMETRIA. CONDUTA DE REDUZIDA GRAVIDADE. CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES MAIS GRAVES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO ATENDIDAS. READEQUAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos para reajustar as penas de multa civil aplicadas a ambos os réus, fixando-as no dobro do proveito financeiro, equivalente a duas diárias do maquinário utilizado, à época dos fatos, corrigidas monetariamente, a serem liquidadas na instância de origem, e para excluir as demais sanções, mantendo-se a medida de ressarcimento integral do dano, nos termos da sentença".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

16.22. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO,EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2020.
Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 04 de novembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.022 de 10 de novembro de 2020 (disponibilizada em 09 de novembro de 2020),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.009212-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 8° Vara Cível. Agravantes: ANA LUCIA LEANDRO DE SOUSA e outros. Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI n° 5.611) e outros. Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE n° 16.983) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão guerreada. Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.004381-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6° Vara Cível. Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE n° 19.353) e Diogo Dantas De Moraes Furtado (OAB/PE n° 33.668). Embargada: RITA DE FATIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUZA. Advogados: Anderson Lima Verde Souza (OAB/PI n° 14.842) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dosPRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PROVIMENTO, para declarar a perda do objeto do Agravo de Instrumento n° 2016.0001.004381-0 somente quanto às astreintes, mantendo-o nos demais termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2013.0001.005969-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2° Vara Cível. Embargante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI n° 16.582). Embargado: EDMILSON ALVES DE CARVALHO. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI n° 3.525) e Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI n° 3.137). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dosPRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos., na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2009.0001.004562-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3° Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI. Advogados: Layana Soares Costa **(**OAB/PI n° 4.792) e outros. Apelado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Advogado: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe provimento, para anular a sentença, por ser extrapetita. Com fulcro no art. 1.013, §3º, II, do CPC/2015, julgo parcialmente procedentes os pedidos, a fim de: i) reconhecer apenas o direito dos Autores, ora Apelados, de regularizarem a situação do imóvel que ocupam, junto à EMGERPI, ora Apelante; ii) obrigar a EMGERPI a proporcionar todos os meios necessários à viabilização da regularização; iii) afastar o direito dos Autores à transferência imediata do bem, porquanto esta se condiciona ao pagamento dos valores ainda não quitados, previstos em tabela de fls. 107/110. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**2016.0001.012258-7 - Apelação Cível.** Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: AÇAÍ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Adina Machado Paiva e Silva (OAB/PI n° 13.062). Apelado: RONALDO FONTENELLE LOBÃO. Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI n° 7.141). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, apesar de julgar precluso o pleito de gratuidade de justiça formulado pela empresa Ré, ora Apelante, em vista do preenchimento de seus pressupostos, e lhe dar parcial provimento para reconhecer a validade do negócio jurídico firmado entre as partes, em toda sua**

extensão, e afastar a condenação em lucros cessantes em desfavor da Apelante. Ademais, para manter a coerência do julgado e pelas demais razões avençadas, reformo a sentença para excluir também a condenação do Autor, ora Apelado, nas parcelas em atraso do arrendamento, bem como na multa contratual por descumprimento. Quanto aos demais pontos recursais, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e nulidade da sentença e indefiro o pedido de condenação do Autor, ora Apelado, em litigância de má-fé. Já quanto aos ônus processuais, e em vista da sucumbência recíproca (improcedência dos pedidos autorais e contrapostos), determino o rateio, na proporção de 60% para o Autor, ora Apelado, e 40% para a empresa Ré, ora Apelante, das custas pendentes. Quanto aos honorários advocatícios, mantenho a sentença, em razão do princípio da devolutividade e por não ser esta incompatível com o presente julgado neste ponto. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC" (Enunciado Administrativo no 07 do STJ), na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003792-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 9° Vara Cível. Apelante: DULCE MARIA ROCHA NEIVA. Advogada: Jancira Barbosa Dantas Celestino (OAB/PI n° 11.016). Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSASC. Advogado: Francisco Ivelton Araújo de Oliveira (OAB/PI n° 11.006). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe dar-lhe parcial provimento, para condenar o Sindicato demandado no pagamento de danos morais à parte autora no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pela taxa SELIC (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo n° 176), a incidir partir da data do arbitramento. Por fim, condeno o sindicato recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.012994-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI n° 4.640). Embargada: MARIA CARDOSO DE ARAÚJO. Advogado: Rômulo Silva Santos (OAB/PI n° 10.133). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesEmbargos de Declaraçãoe negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado nos termos em que foi proferido, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.006280-7 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 1° Vara. Apelante: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA FILHO. Advogados: Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI n° 6.643) e outros. Apelado: ICATU SEGUROS S/A. Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE n° 20.397) e outros. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursoe negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Juliselmo Monteiro Galvão Araújo (OAB/PI n° 6.643). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.**PROCESSOS ADIADOS: 2016.0001.005412-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: MARIA ELIANE RIBEIRO ARAÚJO. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI n° 5.142). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE n° 3.432). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator.**2015.0001.003202-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3° Vara de Família e Sucessões. Apelante: MARIA AURICÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES. Advogado: Joao Castelo Branco de Vasconcelos Neto (OAB/PI n° 3.289). Apelado: JOÃO RODRIGUES DE ASSIS. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Olímpio Galvão. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.